



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**RAYANE MARINHO ROSA**

**DA CRIMINOLOGIA À CRIMINOLOGIA CRÍTICA: VERA ANDRADE,  
CÍRCULOS INTELECTUAIS E INSURGÊNCIAS**

**Vitória  
2020**

**RAYANE MARINHO ROSA**

**DA CRIMINOLOGIA À CRIMINOLOGIA CRÍTICA: VERA ANDRADE,  
CÍRCULOS INTELECTUAIS E INSURGÊNCIAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, do Centro de Ciências Humanas e Naturais, da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestra em Ciências Sociais.

Linha: Teorias Sociais Contemporâneas.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Adelia Miglievich Ribeiro.

Coorientação: Prof. Dr. Humberto Ribeiro Júnior.

**Vitória  
2020**

Ficha catalográfica disponibilizada pelo Sistema Integrado de  
Bibliotecas - SIBI/UFES e elaborada pelo autor

---

M337c Marinho Rosa, Rayane, 1992-  
Da criminologia à criminologia crítica : Vera Andrade,  
círculos intelectuais e insurgências / Rayane Marinho Rosa. -  
2020.  
138 f. : il.

Orientadora: Adélia Maria Miglievich Ribeiro.  
Coorientadora: Humberto Ribeiro Júnior.  
Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade  
Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e  
Naturais.

1. Criminologia Crítica. 2. Vera Andrade. 3. Mulheres  
intelectuais. 4. Círculos sociais. 5. Modernidade-colonialidade. I.  
Miglievich Ribeiro, Adélia Maria. II. Ribeiro Júnior,  
Humberto. III. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de  
Ciências Humanas e Naturais. IV. Título.

CDU: 316

---

**RAYANE MARINHO ROSA**

**DA CRIMINOLOGIA À CRIMINOLOGIA CRÍTICA: VERA ANDRADE,  
CÍRCULOS INTELECTUAIS E INSURGÊNCIAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, do Centro de Ciências Humanas e Naturais, da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestra em Ciências Sociais.

Aprovada em 16 de julho de 2020.

**COMISSÃO EXAMINADORA**

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adelia Maria Miglievich Ribeiro  
Professora Orientadora  
Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes)

---

Prof. Dr. Humberto Ribeiro Júnior  
Professor Coorientador  
Universidade de Vila Velha (UVV)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Luanna Tomaz de Souza  
Examinadora Externa  
Universidade Federal do Pará (UFPA)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Cristiana Losekann  
Examinadora Interna  
Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Márcia Barros Ferreira Rodrigues  
Examinadora Interna (Suplente)  
Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes)

---

Prof. Dr. Igor Suzano Machado  
Examinador Interno (Suplente)  
Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes)

**Rayane Marinho Rosa**

**DA CRIMINOLOGIA À CRIMINOLOGIA CRÍTICA: VERA  
ANDRADE, CÍRCULOS INTELECTUAIS E INSURGÊNCIAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Centro de Ciências Humanas e Naturais, da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre em Ciências Sociais.

Aprovada em 18 de julho de 2020.

Comissão Examinadora:

---

**Profa. Dra. Adella Maria Migilevich Ribeiro (UFES)**  
Orientadora e Presidente da Comissão Examinadora

---

**Profa. Dra. Adella Maria Migilevich Ribeiro por  
Prof. Dr. Humberto Ribeiro Júnior (UFV)**  
Coorientador

**Profa. Dra. Cristiana Losekann(UFES)**  
Examinadora Interna

**Profa. Dra. Adella Maria Migilevich Ribeiro por  
Profa. Dra. Luanna Tomaz de Souza (UFPA)**  
Examinadora Externa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
ADELIA MARIA MIGLIEVICH RIBEIRO - SIAPE 1225111  
Departamento de Ciências Sociais - DCS/CCHN  
Em 17/07/2020 às 20:08

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/40617?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
CRISTIANA LOSEKANN - SIAPE 1778603  
Departamento de Ciências Sociais - DCS/CCHN  
Em 22/07/2020 às 14:50

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/41570?tipoArquivo=O>

*In Memoriam*

**À Marielle Franco,**  
cuja fala foi interrompida por esse Estado genocida.



Manifestação negra durante reunião da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), 1981, Bahia. Foto de Juca Martins, Acervo AEL/Unicamp, fundo Voz da Unidade.

## AGRADECIMENTOS

Essa dissertação de mestrado acadêmico é fruto de pesquisa realizada com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES), em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Traduz uma longa jornada, que conta com contribuições, diálogos e generosidades de muitas pessoas sem as quais as reflexões e a escrita não seriam a mesma. Aliás, ao contrário do que prevê a normatividade acadêmica, essa trajetória não foi nada solitária. Espero conseguir traduzir um pouco disso nas próximas linhas.

Agradeço, primeiramente, a minha família, que em seus diferentes esforços tornaram isso possível. À minha mãe, Denise, que tanto me ensinou a ser independente e batalhar pelos meus sonhos. Ao meu irmão, Rafael, meu parceiro de vida, obrigada por todo apoio e amor sempre! Não somos a família de comercial de margarina, mas sendo real, em seus defeitos, agradeço por tudo. Ao meu pai, Olinto, e a sua família.

À minha orientadora Adélia, uma grande intelectual, nos termos mesmo de bell hooks! Tão atenciosa e generosa, tornou este percurso do jeito que deve ser: leve. Obrigada por me acolher e me instigar sempre criticamente. Sem suas disciplinas, seus ensinamentos, jamais teria trilhado todo esse caminho no campo criminológico. Cada e-mail seu que chegava fazia um carinho no meu coração. Agradeço principalmente por me inspirar a ser a pessoa, a docente e a pesquisadora que é! Por cada momento desse percurso, me comprovar como a orientação pode sim caminhar ao lado do afeto, da compreensão e do carinho, sobretudo em momentos delicados da minha vida. Ao meu coorientador, Humberto, você é uma inspiração profissional e para a vida (de verdade!). Agradeço as trocas, os afetos, a confiança, a paciência e o incentivo! Essa dissertação não existiria sem as reflexões e as sementes de vocês dois. A todos os membros dos grupos de pesquisas NETIR (UFES) e Zacimba Gaba (UVV), porque pesquisa se faz em coletivo.

Não poderia deixar de agradecer especial e carinhosamente à minha “sujeita de pesquisa”, a professora Vera Regina Pereira de Andrade. Sou extremamente grata por ter me aberto não apenas as portas da sua casa para me receber e contribuir dispostamente com meu trabalho, concedendo entrevistas, compartilhando documentos, mas também por ter me confiado a essa difícil tarefa de pesquisar um pouco acerca de sua trajetória. Tamanha responsabilidade, que depois fez com que eu entendesse que eu estava apenas abrindo uma porta. Certamente minha

pesquisa será a primeira de várias, diante das imensas possibilidades de se contar a história dessa grande referência da Criminologia Crítica brasileira. Eu que não a conhecia pessoalmente, passei a admirar ainda mais a grande referência teórica e de vida que Vera é. Essa bruxinha, mística, libertária, incansável pensadora, lutadora e articuladora da liberdade de todes, humanos e animais.

Agradeço, ainda, à banca de minha defesa, as professoras Luanna Tomaz e Cristiana Losekann, pelo profissionalismo e pelo preciosismo que tiveram com os apontamentos sobre meu trabalho!

Durante o Mestrado, essa jornada foi acrescida com uma oportunidade que sempre sonhei desde a Graduação: a realização da disciplina *Criminologia e Racismo*, ministrada pelo professor Evandro Piza Duarte, na Pós-Graduação de Direito da Universidade de Brasília. Grata a minha prima Ana Paula e sua família que terem inicialmente me acolhido no cerrado.

Agradeço, portanto, ao professor Evandro, que virou de ponta cabeça minhas reflexões. Essa dissertação é semente das discussões de sua necessária disciplina. Aos colegas da Universidade de Brasília, Marcos Queiroz, Samuel Borges, Rodrigo da Portela, por de longe terem me auxiliado no projeto de pesquisa. E de perto, por tantas trocas! Não esqueço disso. À turma da disciplina em Criminologia e Racismo da Pós-Graduação em Direito da UnB, em nome de Vitória, pela generosidade, e em nome de Luciano Góes, que desde muito tempo me inspira com sua *criminologia antropofágica*.

O curso de Ciências Sociais com toda certeza revolucionou meu trajeto acadêmico, minha vida e meus ensinamentos. Destaco as aulas de Márcia Barros e de Sandro Silva, os quais compartilharam chaves de leituras e suas experiências que levarei para a vida. Ao Messias Basques, que sem ele essa dissertação certamente não seria a mesma: agradeço aos ensinamentos contra-hegemônicos, ao olhar sensível e crítico do ensino da Antropologia. Agradeço todos os demais discentes com quem muito aprendi nas reuniões do Colegiado.

Aos colegas da turma do Mestrado, como foi bom poder contar com vocês nesse percurso que foi tão compartilhado. Em especial, Izzy, Rodrigo, Eli, Paula, Elisa, Isadora e Vinicius, pelas amizades e pelos bares de todas as sextas-feiras. Rodrigo, obrigada pelos cafés e pela companhia no LEP! E Elisa, em especial, por ter literalmente me salvado! E não só pelos afetos guardarei a lembrança desse momento, mas também pela potência do trabalho de cada um. Explico: Durante certa aula da disciplina que realizei na Universidade de Brasília, o

professor Evandro questionou à turma se sabíamos e se tínhamos noção do momento que estávamos vivendo, se conhecíamos os trabalhos dos nossos colegas de turma. Não me surpreenderei se cada um receber a consideração acadêmica, profissional e pessoal que merece, pois estão de fato contribuindo para os avanços das diversas áreas e temáticas investigadas. Torço por cada um de vocês!

Aos colegas do curso da Graduação em Ciências Sociais da UFES: João Victor, Tamyres, Washington, Paulo Henrique, Laryssa, agradeço por cada troca. Vocês são inspiração! Aos colegas do grupo de estudos em Achille Mbembe: Helom, Poli e Cleiton, obrigada!

Às minhas amigas de longa data, que mesmo distante, sempre vibraram por essa trajetória: principalmente Telmi, Sophia e Vivi. À Lavínia, minha parceria, amiga que tanto compartilhou momentos importantes da minha vida. Às queridas, Joyce, Stefanni e Kárita, que sempre me apoiaram. À Rovana pela vibração. Ao Bruno, pelas partilhas.

Aos amigos e colegas que fiz nos cantos desse Cerrado, especialmente, Matheus Ribeiro, obrigada! À Elita, por ter me recebido gentilmente em Alagoas durante o Congresso de Mulheres das Ciências Criminais.

Aos preciosos *insights* e crescimentos acadêmicos proporcionados pelo Laboratório de Sociologia Não-exemplar UnB/CNPq, sob coordenação do professor Marcelo Rosa, que também me proporcionou grandes estímulos em suas aulas na disciplina de *Sociologias Emergentes*.

À Defensoria Pública, em nome dos defensores Daniel Reis e Rochester Araújo, instituição à qual marcou minha trajetória e cujos defensores muito me inspiraram profissional e academicamente. Imagino que não saibam, mas lá atrás lançaram as sementes para que o sonho de cursar uma carreira acadêmica e esse mestrado fosse possível.

Ao Movimento Estudantil do Direito: vida longa ao Centro Acadêmico Roberto Lyra Filho, viva a gestão Carcará e viva a FENED! Viva à Geni - Coletiva de Mulheres do Direito UFES! Que bom foi poder iniciar essa luta e contar com a força de mulheres tão inspiradoras no curso de Direito, como Ana Valéria, Ana Sophia, Joyce, Laísa, Thaís, Stefanni, Bia, Gi, Marina, Jéssica, Laura, Karol, Deyse, Cléria, Monique e Aline.

Agradeço, ainda, a minha psicóloga Jéssica Parrilha, que em sua escuta profissional me auxiliou a chegar aonde cheguei. À Rafaela Venturim, colega da criminologia feminista, pela

tradução. E toda a comunidade acadêmica, sobretudo funcionárias/os do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFES e da Universidade Federal do Espírito Santo.

À sociedade brasileira, que proporcionou todo meu percurso acadêmico, desde a graduação até esse momento que se concretiza em um mestrado acadêmico, através de uma Universidade Pública, gratuita e de qualidade. Em tempos de antiacademicismo “olavaristas” e “bolsonaristas”, na qual o governo se empenha em precarizar e destroçar o ensino público brasileiro, mais do que necessário deixar esse registro.

Ao fim, agradeço à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES), em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), as quais garantiram o suporte financeiro sem o qual essa pesquisa certamente não seria possível com a mesma dedicação.

“[...]  
Brasil, meu nego  
Deixa eu te contar  
A história que a história não conta  
O avesso do mesmo lugar  
Na luta é que a gente se encontra

Brasil, meu denço  
A Mangueira chegou  
Com versos que o livro apagou  
Desde 1500 tem mais invasão do que descobrimento  
Tem sangue retinto pisado  
Atrás do herói emoldurado  
Mulheres, tamoios, mulatos  
Eu quero um país que não está no retrato

Brasil, o teu nome é Dandara  
E a tua cara é de cariri  
Não veio do céu  
Nem das mãos de Isabel  
A liberdade é um dragão no mar de Aracati

Salve os caboclos de julho  
Quem foi de aço nos anos de chumbo  
Brasil, chegou a vez  
De ouvir as Marias, Mahins, Marielles, malês”.

**Samba-Enredo: “História pra Ninar Gente Grande”  
(Estação Primeira de Mangueira).**

Composição: Deivid Domênico / Tomaz Miranda  
/ Mamá / Márcio Bola / Ronie Oliveira / Danilo Firmino.

## RESUMO

A dissertação busca, ao “desatar os fios do novelo”, tal como diria George Simmel (2006), analisar a trajetória de Vera Regina Pereira de Andrade, produto do entrelaçamento de círculos sociais, compreendendo seu papel na história da conformação da criminologia crítica brasileira. Para tanto, investigo a gênese do saber criminológico no século XIX, produto e produtor do racismo, aliada a um projeto de modernidade cuja face oculta é a “colonialidade” (DUSSEL, 2005), abrangendo desde o fato colonial. Intento, nesta senda, evidenciar o trânsito de ideias que não se explica, no Brasil, por uma mera recepção de teorias exógenas - o que reforça a tese do imbricamento dos círculos sociais. Posteriormente, lanço o olhar para as tensões entre uma Criminologia Crítica *na* América Latina e uma Criminologia Crítica Latino-americana para, então, situar mais especificamente a Criminologia Crítica Brasileira e suas insurgências. Metodologicamente, associo a pesquisa teórico-bibliográfica à “narrativa de vida” e ao levantamento empírico de seus círculos sociais. Para proceder a análise, opto pelo olhar minucioso à sua trajetória e aos entrecruzamentos de personagens, obras, grupos, publicações, eventos, fluxos internacionais, que me permitem desmistificar a “ciência” e mostrá-la em suas práticas cotidianas e em seus movimentos microscópicos. Perseguindo os passos da professora, pesquisadora, orientadora e nucleadora, me aproximo de uma sociologia do conhecimento e uma sociologia dos intelectuais, bebendo na fonte da Antropologia, dos estudos de gênero e estudos decoloniais, para acentuar a mulher como personagem de um “giro epistemológico”, ao mesmo tempo em que destaco o Brasil como lócus de enunciação a produzir, nos diálogos transnacionais, teoria. Interessa-me o lugar emblemático da mulher e acadêmica, Vera Andrade, nos círculos intelectuais e nas dinâmicas que afetam o pensamento criminológico vigente. Reconheço, por fim, os desdobramentos de sua *presença* na vitalidade dos círculos inaugurados por seus ex-orientandos(as), que avançam na crítica a partir de outras demandas e interpelações.

**Palavras-chave:** Criminologia Crítica. Vera Andrade. Mulheres intelectuais. Círculos sociais. Modernidade-colonialidade.

## ABSTRACT

The thesis aims to — by untying the yarn, as George Simmel (2006) would say — comprehend the genesis of the criminological knowledge from the XIX century, product and producer of racism, that allies to a modernity project whose hidden face is "coloniality" (DUSSEL, 2005). My objective, in this perspective, is to demonstrate that the transit of ideas in Brazil is not explained by a mere reception of exogenous theories — which reinforces the theory of overlapping in social circles. Afterward, my focus is turned to the tensions between Critical Criminology in Latin America and a Critical Latin American Criminology to situate more specifically the Critical Brazilian Criminology and its insurgencies. Methodologically, I associate theoretic and bibliographical research to "life narrative" and empirical survey of her social circles. To proceed with the analysis, I opt for the critical view of her path and the tangles between characters, works, groups, publications, events, and international flows that allow me to demystify "science" and position it in everyday practices and micro-movements. By following the paths of the professor, researcher, mentor and nucleator, I intend to approach a sociology of knowledge and of the intellectuals that accentuate woman as the protagonist of an "epistemological turn" at the same time that I highlight Brazil as the locus of enunciation when producing theory in transnational dialogues. I support the emblematic position of the woman and the academician, Vera Andrade, in the intellectual circles and in the dynamics that affect the current criminological thought. I recognize at last the ramifications of her presence in the vitality of the circles launched by those who were mentored by her and that advance in the critics from new demands and questions.

**Keywords:** Critical Criminology. Vera Andrade. Intellectual women. Social circles. Modernity-coloniality.

## **LISTA DE SIGLAS**

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

CEDD – Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação

CLADEM – Comitê da América Latina e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres

ICC – Instituto Carioca de Criminologia

ICPC – Instituto de Criminologia e Política Criminal

PSOL – Partido Socialismo e Liberdade

PPGD/ UFSC – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina

PUC-RJ – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

STF – Supremo Tribunal Federal

UCAM – Universidade Cândido Mendes

UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro

UFAL – Universidade Federal de Alagoas

UFC – Universidade Federal do Ceará

UFF – Universidade Federal Fluminense

UFES – Universidade Federal do Espírito Santo

UFG – Universidade de Goiás

UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais

UFPE – Universidade Federal de Pernambuco

UFPR – Universidade Federal do Paraná

UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UnB – Universidade de Brasília

UNESP/FR – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Franca

USP – Universidade de São Paulo

## SUMÁRIO

|   |     |
|---|-----|
| <b>1. INTRODUÇÃO</b> .....  | 18  |
| <b>2. CÍRCULOS INTELLECTUAIS, A CONSTRUÇÃO DA CIÊNCIA CRIMINOLÓGICA E A CRÍTICA</b> .....     | 26  |
| 2.1 Criminologia, colonialismo, racismo .....   | 29  |
| 2.2 Debates em torno da criminologia crítica na/da América Latina.....                        | 43  |
| <b>3. <i>PRODUZINDO EXISTÊNCIAS: A MULHER INTELLECTUAL E O CASO DE VERA ANDRADE</i></b> ..... | 50  |
| 3.1 Mulheres, ciência e universidade .....  | 53  |
| 3.2 O nascimento de uma acadêmica .....   | 60  |
| 3.3 Internacionalização e expansão dos círculos sociais.....                                  | 70  |
| <b>4. CRIMINOLOGIA À VERA</b> .....   | 81  |
| 4.1 Vera Andrade e a Faculdade de Direito: currículos em disputa.....                         | 82  |
| 4.2 Latinização e “novas” demandas criminológicas.....  | 92  |
| 4.3 Brasilidade Criminológica e o legado de Vera.....   | 103 |
| <b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....  | 113 |
| <b>REFERÊNCIAS</b> .....  | 118 |
| <b>APÊNDICES</b> .....  | 129 |

## 1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, entendo a necessidade de evidenciar de *onde* partem minhas reflexões. Afinal, minha escrita é certamente *situada*: uma estudante, mulher, branca, militante, brasileira, filha de taxistas, que cresceu e viveu em Vila Velha, no Espírito Santo, hoje com 27 anos. Narrar minha trajetória é, também, recordar os vários círculos sociais que frequentei, nos quais fui formada e os quais também vim a somar. Minha história, portanto, é uma construção coletiva. Relatar as experiências e as reflexões que me levaram a trilhar essa dissertação é, assim, marcar meu “lugar de fala”<sup>1</sup>.

Fui apresentada à Criminologia Crítica ainda na graduação em Direito, na Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). Sendo militante no movimento estudantil e em movimentos sociais, reconheci na Criminologia a oportunidade de aprofundar a compreensão dos conflitos sociais (e raciais) no Brasil. Estagiar no Núcleo de Execuções Penais da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, certamente, foi um marco em minha vida pessoal e profissional.

Visitar presídios e realizar as diligências processuais, quase sempre para homens negros e, ao mesmo tempo, atender as companheiras e familiares, quase sempre mulheres negras em busca do cumprimento de direitos para os custodiados, deixava-me, no mínimo, desconfortável em assistir de perto às evidências dos processos de seletividade, “etiquetamento” e criminalização, que tanto as militâncias denunciavam<sup>2</sup>.

O curso de Direito, de forma geral, preso ao conservadorismo legalista, apresentava somente a superfície dos graves problemas a serem enfrentados. Tive que ir além. Adentrei em disciplinas eletivas ofertadas nos cursos de História e de Ciências Sociais na Ufes. E foi na Sociologia, mais especificamente, nas duas disciplinas de *Produção Intelectual de Mulheres* que, olhando para trás, vejo as sementes que estavam sendo plantadas para essa pesquisa.

---

<sup>1</sup> Adelia Miglievich-Ribeiro (2020) retoma Michel Foucault (2010), em sua profunda suspeita sobre a linguagem a fim de buscar um possível gênese do conceito: “Interessa-lhe estudar as relações discursivas que remetem a práticas sociais, de modo a explicitar que o cientista, orgulhoso de seu método o mais rigoroso, é um sujeito, ele mesmo, mergulhado em discursos que o produzem como tal”. Para Foucault, inexistente a pretensa verdade única. O que temos são “vontades de verdade”, isto é, regras/práticas que produzem o “lugar de fala” daquele que opera um enunciado, [...] materialidade objetiva a que o sujeito está submetido, que não se confunde com lugares ou corpos essencializados/reificados. Também, traz Djamila Ribeiro (2017), para completar sua compreensão de que o “lugar de fala” foi historicamente o “lugar restrição da fala”, mas também, lócus de resistências e insurgências. Nas relações tensas entre saber/poder, emerge assim o que Foucault chamou de “coragem da verdade” a fim de enfrentar os discursos hegemônicos.

<sup>2</sup> Em 2016, realizei minha primeira pesquisa acadêmica, buscando compreender o perfil das assistidas da Defensoria Pública e os processos de estigmatização dessas familiares de presos. Momento em que, para além dos “clássicos” que me foram apresentados no grupo de estudos em Criminologia Crítica, pude conhecer e levantar aportes criminológicos feministas e antirracistas, como os trabalhos de Soraia da Rosa Mendes (2014) e de Luciano Góes (2014), que muito me marcaram.

Em dois semestres (2016 e 2017), por intermédio das professoras Adelia Miglievich Ribeiro e Isabella Baltazar, nos dispusemos ao diálogo com as mulheres intelectuais dos diversos continentes e tempos: da Ásia à América Latina, de Beauvoir a bell hooks<sup>3</sup>, de Spivak a Espinosa Miñoso, entendendo a importância de um dizer situacional. O curso sugeria uma “descolonização” da teoria social e uma ênfase nas vozes historicamente excluídas da produção de conhecimento, desde a filosofia às ciências sociais, desde a psicanálise à literatura e à crítica literária. E o que isso tem a ver com a Criminologia?

Ainda que haja produções de resistência, o *mainstream* da produção criminológica crítica, aquilo que nos é apresentado na sala de aula, nos grupos de estudos, nos congressos corresponde majoritariamente a teorias que estão pensando a questão criminal sob o viés do controle social e punitivo a partir do que, aos poucos, entendi como um lugar definido: o *locus* de homens, brancos, de posses, vivendo nos países centrais, que produzem suas teses quase que “importadas” para as margens, isto é, para as comunidades científicas nas periferias geopolíticas do globo<sup>4</sup>.

Assim, questionava-me, enquanto feminista e militante, como a criminologia crítica mais especificamente, apresentavam-se tão hegemonicamente no *masculino* (androcêntrico) e branco. Perguntava-me ainda, como este saber que busca evidenciar os processos de criminalização e de seletividade das agências de controle penal sobre os corpos negros, embora crítico, apresentava-se de certa forma distante da agenda dos movimentos negros e dos movimentos sociais.

Provocada, certa vez, por um professor de Criminologia Crítica, que dizia em sala de aula o quanto que nós mulheres possuímos “privilégios de gênero”, porque o sistema penal não nos alcançava, e já tendo eu somado um razoável acúmulo dos aportes feministas e decoloniais, para saber que as mulheres eram também vítimas, quer como as presidiárias quer como a rede de segurança dos filhos, companheiros, pai, irmãos presos, instiguei-me em como era possível, ao negligenciar isso, os saberes jurídicos produzirem “inexistências”.

---

<sup>3</sup> O uso no diminutivo é uma opção da própria autora, que a utiliza como forma de destacar a sua escrita e não a sua pessoa. Também, o nome é a homenagem à avó paterna, Bell Blair Hooks, uma mulher indígena.

<sup>4</sup> Enveredo-me pela senda de Guerreiro Ramos (1982), que alerta para os perigos de uma “sociologia enlatada” diante de investimentos que abrigam pensamentos estrangeiros de maneiras dedutivas, simétricas e sincréticas. Refletindo mais especificamente quanto à seara criminológica, proponho retomarmos os ensinamentos do sociólogo para pensar em investir em olhares que se valem, sim, de tais produções “estrangeiras”, porém, não aplicadas dedutivamente ou transportadas de maneira acrítica, mas suas utilizações, como de fato são, enquanto ferramentas num autêntico e criativo processo de elaboração teórica que evidencie nosso contexto histórico-social. A crítica, aqui, se dirige a utilização de tais pensamentos estrangeiros próximo ao que eu chamaria de “criminologia enlatada”, nos caminhos das contribuições desse grande pensador social brasileiro.

A expressão remete a Boaventura de Souza Santos (2002), quando de sua defesa de uma “sociologia das ausências”. O sociólogo português reivindica, então, um tipo de pesquisa que conseguisse lançar luz sobre tudo aquilo que as ciências sociais consagradas ignoravam.

Trata-se de uma investigação que visa demonstrar que o que não existe é, na verdade, activamente produzido como tal, isto é, como uma alternativa não-credível ao que existe. O seu objecto empírico é considerado impossível à luz das ciências sociais convencionais, pelo que a sua simples formulação representa já uma ruptura com elas. O objectivo da sociologia das ausências é transformar objectos impossíveis em possíveis e com base neles transformar as ausências em presenças. Fá-lo centrando-se nos fragmentos da experiência social não socializados pela totalidade metonímica (SANTOS, 2002, p. 246).

Na seara científica, epistemologias e teorias disputam a hegemonia. Algumas promovem “existências”; outras produzem “não-existências”, ao invisibilizar ou descartar como irrelevantes pessoas, relações, grupo, situações, realidades. Aquele e aquela que foram descartados(as) de sua produção discursiva têm sua existência deslegitimada.

Não precisamos permanecer em Boaventura Sousa Santos (2002) para aprofundar esta questão. Marcelo Rosa (2019) debate com Verran (2012) e De La Cadena (2015). Na defesa de “um lugar epistemológico/metodológico que considere o que chamam de ‘desconcerto empírico’ como um primeiro passo no avanço e na ampliação do escopo ontológico e, portanto, teórico” do conhecimento, Rosa (2019) está, também, falando de “inexistências” que escapam “ao leque limitado de ontologias (modernas) de que dispomos têm nos desdobramentos teóricos da sociologia contemporânea”. As pessoas, grupos, populações, situações, existências, enfim, deslegitimadas pelas teorias sociais canônicas geram o dito “desconcerto epistêmico” (VERRAN apud ROSA, 2019). De La Cadena prossegue ao observar que, por causar perplexidade, não é raro que o desconcerto seja minimizado; aquilo que o provocou é considerado negado, tornado banal ou subestimado: “Mesmo que estas atitudes não representem uma conspiração política, elas anunciam uma política ontológica que define o real (ou o possível)”. (DE LA CADENA *apud*. ROSA, 2019).

Vi que, na Criminologia, isso também acontecia: situações que por provocar “desconcertos” serem negadas. Também, no interior da Criminologia Crítica, discursos mais conservadores e mais progressistas competiam. Transformei tais aprendizados na escrita de um projeto para a seleção do Mestrado de Ciências Sociais na Ufes.

Aprofundei-me nas teorias de uma Criminologia Feminista (MENDES, 2014; CAMPOS, 2014), antirracistas e anticoloniais (GOÊS, 2014; DUARTE, 2016; FLAUZINA, 2017; FREITAS, 2016; CALAZANS *et al.*, 2016; ORTEGAL, 2016) para pensar o lugar das

mulheres – frisa-se, no plural e a partir das diferenças – na produção da ciência e na formulação dos saberes criminológicos, bem como os efeitos dessa presença.

O ano de 2018, o de meu ingresso no Mestrado, foi marcado por uma tragédia. Viajei de Vitória para a cidade do Rio de Janeiro a fim de participar do “Seminário Gênero, Feminismos e Sistema de Justiça”, a ser realizado na Faculdade Nacional de Direito da UFRJ, nos dias 15 e 16 de março. Seu objetivo era pensar coletivamente as mulheres, as subalternidades e a criminologia. Na véspera, porém, no dia 14 de março de 2018, a vereadora carioca Marielle Franco<sup>5</sup>, convidada para compor uma das mesas do Seminário, era brutalmente executada em um atentado com 13 tiros ao seu carro, que atingiu também seu motorista, Anderson Gomes<sup>6</sup>. O seminário converteu-se, assim, em uma emocionada homenagem a ela e a todas as mulheres negras que procuram resistir a um Estado racista e sexista que “não as deixa falar”<sup>7</sup>.

Além deste seminário, outro importante evento que ocorre anualmente é o Encontro Nacional das Mulheres nas Ciências Criminais. Entre 14 a 16 de maio de 2018 ocorreu no Pará a sua segunda edição, com a temática “Perspectivas a partir das margens”, que pretendeu pensar o sistema de justiça criminal a partir das realidades marginais, como a amazônica, no qual não pude comparecer, mas tive acesso aos anais posteriormente publicados. Em 2020, nos dias 13 e 14 de maio, participei de sua terceira edição, “Feminismos e interseccionalidades”, em Alagoas, através do Grupo de Trabalho “Epistemologia Feminista nas Ciências Criminais”.

Além dos acessos ao que estava sendo discutido e produzido nos maiores encontros de mulheres da área criminal no Brasil, iniciei uma revisão bibliográfica interessada em estudos que concatenassem os saberes feministas, antirracistas e decoloniais.

Na medida em que eu interagía em diferentes fóruns, pude realizar uma pesquisa exploratória que acabou por me apontar o protagonismo na discussão do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), cujo motivo me pareceu surpreendente: o trabalho da professora Vera Regina Pereira de Andrade e de seus orientandos; ou trabalhos de orientandos de professores que se formaram sob sua orientação (ANDRADE, 2017; GÓES, 2015; FRANKLIN, 2017; ARAÚJO, 2016a, 2016b). Aos poucos,

---

<sup>5</sup> Marielle Franco foi uma mulher, negra, mãe, lésbica e “cria da favela” da Maré (RJ), como ela mesmo se identificava. Sua trajetória marca a luta em defesa dos direitos humanos, tendo sido eleita, em 2016 pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), a quinta vereadora mais votada da cidade do Rio de Janeiro.

<sup>6</sup> Até o momento, os mandantes da execução não foram oficialmente apontados nem punidos.

<sup>7</sup> Inspirando-me nas reflexões de Spivak (2010).

fui constatando como as sucessivas produções em torno da criminologia crítica brasileira e da criminologia crítica decolonial possuíam um fio enredado à Vera Andrade.

Percebi, enfim, que os/as professores/as e pesquisadores/as dos grupos de pesquisa em Criminologia Crítica no Brasil, referências em meus estudos, eram, em sua larga maioria, orientandos(as) e ex-orientandos(as) da professora Vera. Certamente, sua atuação contribuiu para formação de uma geração de criminólogos/as críticos/as, espalhados por todo o Brasil, do Nordeste ao Sul. Mas, quem é essa mulher?

Desejo enfatizar que nunca havia visto pessoalmente a professora Vera Andrade até o dia da entrevista. Também, ainda não era sua leitora antes de meus trânsitos nos círculos de criminologia crítica nos congressos, sobretudo. Entretanto, ao conhecer o trabalho de seus ex-orientandos e ex-orientandas, cheguei a ela. Isto me motivou a cursar a disciplina eletiva “Criminologia e Racismo”, no primeiro semestre de 2019, ministrada pelo professor Evandro Piza Duarte, no Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade de Brasília (UnB). A par disso, participei de palestras, aulas e eventos, proporcionados pelo professor Evandro, pela professora Camila Prando, bem como pelos integrantes de seus grupos de pesquisa, “Maré - Núcleo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro” e “Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação” (CEDD), que traziam as preocupações acerca das disputas de narrativas, das leituras atentas ao fato colonial e das questões raciais e de gênero ao círculo da criminologia crítica. É preciso dizer ainda que, dentre as ricas trocas proporcionadas pelas discussões coletivas da disciplina, destaco a contribuição de Luciano Góes, ex-orientando de Vera em seu curso de Mestrado na UFSC, e atualmente doutorando em Direito pela UnB, que tem avançado nas preocupações de uma criminologia crítica e decolonial. O que devo dizer é que tais personagens me levaram à certeza de que deveria chegar àquela que possibilitou, de alguma maneira, os desdobramentos dos quais eles se incubiam e também certamente foi afetada por eles, nesses entrelaçamentos recíprocos: Vera Andrade.

A estratégia metodológica foi captar na *narrativa de vida*, nos termos de Daniel Bertaux (2010), por meio da realização de uma entrevista com roteiro semi-estruturado, os fios que atam os aspectos da dinâmica de uma arena científica. Consultei, ainda, o Currículo Lattes, da Plataforma do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, bem como textos, dissertações e teses de seus ex-orientandas(os).

O objetivo geral da pesquisa é investigar a trajetória de Vera Regina Pereira de Andrade, para compreender como suas interações e seus círculos sociais informam aspectos da dinâmica e da conformação da criminologia crítica brasileira. Caberia perguntar: de que maneira sua personalidade, produto do entrecruzamento de círculos sociais, é definidora da

história da constituição da Criminologia Crítica Brasileira? Esta é a pergunta que norteia a pesquisa.

Inicialmente, interesse-me em debater *criticamente* a criminologia crítica, ao reconstituir a história de um saber que nasce como “discurso médico”, transnacionaliza-se, é “traduzido” na América Latina e no Brasil. Em um segundo momento, escolho ver as insurgências e, para tal, evidencio a trajetória da mulher e acadêmica, Vera Andrade, a fim de revelar não apenas a história da pesquisada, mas para colaborar na compreensão de toda uma área do conhecimento que formou a personagem e, simultaneamente, foi por ela formada. Falamos aqui de “outro Direito” ou de “outra Criminologia” ou mesmo de “outra Crítica”. Em verdade, de “outra história” deste conhecimento que supõe o entrecruzamento de círculos sociais.

Evandro Piza Duarte (2017), ao analisar a narrativa histórica jurídica acerca do Direito Penal Brasileiro, frisa que ao expurgar a reflexão histórica, ocultamos o real e buscamos, a todo custo uma racionalização nem sempre compatível com os fatos. Aderindo a seu argumento, constato que as narrativas produzem tanto existências como inexistências. Uma *outra* história quer enxergar o que a história consagrada não permitiu se ver.

Discursos e práticas pressupostas como universais, neutras e imparciais deram o ar da mais pretensa “aura pura” do positivismo, atestando-o enquanto única racionalidade e único padrão de conhecimento válidos para se alcançar a “verdade científica” no século XIX, tendo reflexos nos nossos saberes até os dias de hoje. A modernidade eurocentrada legitimou não só o que deveria ser entendido enquanto conhecimento, mas também o que deveria ser tido como civilização e humanidade. Com isso, classificou, hierarquizou e silenciou *outros* conhecimentos, experiências, sujeitos(as).

Tais cânones foram contestados e disputados, sobretudo, a partir do ingresso dos estudos de gênero, ainda que marcadamente eurocentrados. O enfrentamento do eurocentrismo deu-se, por sua vez, pelos estudos pós-coloniais e diaspóricos, pelo “giro decolonial” latino-americano e pelos textos polifônicos na Antropologia<sup>8</sup>. Nesta pesquisa, pergunto como se deu o percurso do pensamento criminológico brasileiro e *se e como* as questões emergentes passaram a participar de sua produção discursiva.

---

<sup>8</sup> George Marcus (1994) cita os Estudos Culturais, os Textos polifônicos (Antropologia) e o Feminismo, ressaltando que as críticas às tradições disciplinares já estavam a caminho antes que o espectro do pós-modernismo surgisse em âmbito generalizado nos anos 80. Cabe dizer que o pós-colonial virá criticar o pós-moderno acusando-o de uma teoria eurocêntrica para criticar a modernidade eurocêntrica, sendo que a experiência mais forte da “desumanização” trazida pelo eurocentrismo só poderia advir com a experiência do colonialismo até então não abordada pelos autoproclamados pós-modernos.

Inspirando-me em Georg Simmel (2020)<sup>9</sup>, meu suposto é que interações são desdobramentos de outras interações, acontecimentos derivam de acontecimentos anteriores ou concomitantes. Nesse sentido, não há um ponto de origem da criminologia crítica. Contudo, uma estratégia metodológica legítima é eleger uma personagem específica e, a partir de sua trajetória e relações sociais, buscar capturar aspectos da dinâmica de um espaço social. No caso desta dissertação, pude entender Vera Regina Pereira Andrade como uma chave de elucidação de alguns movimentos que caracterizam uma específica área científica, a criminologia crítica brasileira<sup>10</sup>.

A dissertação está dividida em três capítulos. O capítulo inicial, intitulado “Círculos intelectuais, a construção da ciência criminológica e a crítica” conta a história da criminologia, esperando, porém, destacar aspectos menos visibilizados desta, tanto nas interações entre Lombroso e Nina Rodrigues, quando defendo que mais do que uma relação de subordinação, deu-se uma cooperação entre os dois cientistas, como na atenção a discursos antagônicos, como os de Anténor Firmin e Manuel Querino, que, contudo, não se tornaram hegemônicos, mas foram o gérmen da crítica que até hoje é realizada. Neste mesmo capítulo, chego até a América Latina e exponho a tensão, a partir de duas mulheres, entre uma “Criminologia Crítica na América Latina” e uma “Criminologia Latino-americana”, deixando pistas para se compreender, adiante, o “lugar de fala” de Vera Andrade.

No segundo capítulo, “*Produzindo existências: a mulher intelectual e o caso de Vera Andrade*”, tomo de empréstimo a expressão de Boaventura de Sousa Santos (2002), para corroborar o argumento de que uma criminologia crítica feminista é consequência da emergência de *sujeitas*, tanto as que pesquisam como as que são pesquisadas. Reconheço Vera Andrade como uma insurgência na seara da criminologia crítica, assim como sua agenda de pesquisa. Para tal, inicio o capítulo com um debate sobre as mulheres na ciência e na universidade para, depois, narrar a emergência de Vera como mulher acadêmica. Dedico-me

---

<sup>9</sup> A sociologia relacional contrapõe-se às perspectivas substancialistas. Tudo em sociedade são relações produzidas a cada momento, que podem ser cristalizadas ou não. Georg Simmel é o sociólogo clássico mais comprometido com a teorização relacional, mas, até Émile Durkheim, o “fundador” mais identificado a ideias substancialistas, reconhece que a sociedade só poderia existir através de mentes individuais. Karl Marx, por sua vez, adota, também, a perspectiva relacional ao definir o capital não como uma “coisa”, se não como uma relação social entre pessoas mediada pelas coisas (DÉPELLEAU, no prelo, p. 21).

<sup>10</sup> Ressalto que o que se compreende por Criminologia não se reduz ou se limita à rubrica acadêmica. Embora o déficit e a não-institucionalização da disciplina no Brasil, como veremos ao longo da pesquisa, não poderia deixar de apontar as margens das margens, o anonimato de atores/atrizes que protagonizam e constroem criminologias e (re)pensam políticas criminais no cotidiano e nos movimentos sociais. Tratarei, no entanto, da Criminologia enquanto disciplina científica acadêmica, por uma opção metodológica e política, objetivando um estreitamento do escopo deste trabalho, fugindo do ethos colonizado de nossas elites intelectuais e voltando a investigação para o meu próprio lócus intelectual, crítico de si mesmo, ou “definitivamente, nós mesmos”, CRIMINÓLOGOS(AS) – inspirando-me na criativa obra “A antropologia da academia: quando os índios somos nós” (1977) de Roberto Kant de Lima.

ainda a analisar sua obra icônica, o livro “Dogmática Jurídica: esboço de sua configuração e identidade” (2003) que se desdobra de sua tese de doutorado. São notáveis as suas inovações teóricas que em uma perspectiva interdisciplinar quer nas conclusões que exibem as “falsas promessas da modernidade” (SANTOS, 1989) e a sua expressão na Dogmática Jurídica que também, contrastivamente, parece em sua forma abstrata destoar da realidade, mas sustenta sua função prática, legitimando a Ciência, o Direito e o projeto moderno. O que me esforço em demonstrar que nada existiria sem a perspectiva dos círculos sociais em que interagiu, e que se expandiam a partir de sua internacionalização.

No terceiro e último capítulo, evidencio a construção de Vera Andrade, como formadora de gerações, na análise de sua presença na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Atento para o ensino jurídico que se ministrava: currículo, disciplinas, núcleos de pesquisa e pós-graduação. É um fato sua relação na formação de juristas críticos que destaca-se naquele lócus. Observo, por fim, a feliz incompletude da obra de Vera que, ao não formar meros “discípulos”, se não intelectuais, mulheres e homens, que continuam desafiando o saber jurídico tradicional. Pergunto, ainda, se Vera, em algum momento, pode ser percebida como precursora de um “gesto decolonial” no Direito e na Criminologia Crítica, especificamente.

Proponho-me a fazer uma sociologia do conhecimento e de seus intelectuais, reportando-me a gênese da construção das teses e conceitos a guiar o debate criminológico, também, à relevância do acúmulo latino-americano. É no segundo e terceiros capítulos que Vera Andrade torna-se central na pesquisa para uma sociologia da academia. Ainda que situada em um lócus incomparavelmente menos vulnerável do que o daqueles e daquelas sujeitos(as) alvo do controle penal, é possível dizer que ela, ao se movimentar em um mundo majoritariamente masculino, comporta-se, também, como uma *insurgência*, assim como o saber que produz. Se não pelo recurso à sociologia relacional de Georg Simmel (2006), dificilmente eu conseguiria enxergar para além do que já está consolidado e institucionalizado. Olhar para as bordas, por sua vez, é uma atitude decolonial, estratégia que perpassará toda a dissertação.

## 2. CÍRCULOS INTELECTUAIS, A CONSTRUÇÃO DA CIÊNCIA CRIMINOLÓGICA E A CRÍTICA

Inspirada na sociologia relacional de George Simmel (1927)<sup>11</sup>, proponho recompor a criminologia crítica tendo como unidade de análise o conceito de “sociação”. Para que não seja confundido com “socialização” ou com “associação”, Evaristo Moraes Filho (1983) nos ajuda na compreensão da terminologia *Vergellschaftung*, seguindo os passos da sugestão de simmelianos norte-americanos, traduzindo-o por “sociação”.

Sociação seria, na esteira de Evaristo Moraes Filho (1983, p. 21), constituído pelos “impulsos dos indivíduos, ou por outros motivos, interesses e objetivos; e pelas formas que essas motivações assumem”. Embora inseparáveis, numa espécie de metáfora, equacionaríamos a forma e o conteúdo, para que a sociologia empírica conseguisse alcançar seu objeto próprio e particular, qual seja, a forma; enquanto as demais ciências sociais se ocupariam dos conteúdos.

Perceba que, para Simmel, a sociedade não é uma instância estática, cristalizada. Ela está acontecendo. Por isso mesmo, o objeto delimitado da sociologia seria uma multiplicidade de interações, “processos sociais, num constante fazer, desfazer e refazer, e assim incessantemente” (MORAES FILHO, 1983, p. 21). É dinâmica, fluidez, reciprocidade.

A ciência sociológica, dessa maneira, não poderia se aprisionar no emprego superficial de “forma” enxergando apenas as interações *duradouras*, já objetivadas em unidades (como Estado, família, associações, etc.). Pois, assim, deixaria escapar incontáveis modos de interações e formas de relações recíprocas que sustentam a sociedade como a conhecemos. Seria semelhante a um olhar que somente se interessa, fazendo uma analogia, aos grandes órgãos humanos, enquanto descuida-se de todos os demais tecidos e órgãos que mantêm o corpo vivo (SIMMEL, 2006, p. 16).

As formas de “sociação” são condições de existência da própria sociedade. É através dessa forma social que ela existe. Evaristo Moraes Filho (1983, p. 22-24) continua a nos ajudar, elencando como exemplos: a determinação quantitativa dos grupos; o processo dominação-subordinação; o conflito; o afastamento e proximidade. Em suma, esta “forma social” ou “sociação” é entendida como “a unidade em que os indivíduos realizam seus interesses, pulsões, inclinações, objetivos, interesses, entre outros”. (MIGLIEVICH-RIBEIRO, 2008, p. 38).

---

<sup>11</sup> A perspectiva relacional que inspira meu olhar e me acompanha na produção deste trabalho baseia-se fundamentalmente a partir de alguns ensinamentos de Georg Simmel, todavia, esclareço que a Sociologia Relacional é um espectro mais amplo, inclusive com importantes diferenciações internas.

É preciso mencionar que Simmel dimensiona especial atenção ao indivíduo, o sujeito último da vida social – embora não ignore a existências das grandes formações sociais, como unidades próprias (MORAES FILHO, 1983, p. 25). Esse “indivíduo”, entretanto, representa tão somente um corte arbitrário, já que são constructos isolados numa *forma*, mas que necessariamente apresentam-se ligados uns aos outros, reciprocamente se modificando, em composição de “qualidades, destinos, forças e desdobramentos históricos” (SIMMEL, 2006, p. 13). Devido essa influência mútua, que não se fala em sociedade, mas em “sociação”.

Através deste, é possível pôr luz às relações sociais “em solvência”, aquelas ainda não institucionalizadas. A proposta *simmeliana* ultrapassa a velha disputa sociológica indivíduo *versus* sociedade, pois que sua atenção está nos pontos nodais, nos entrecruzamentos dos círculos sociais que, ao mesmo tempo em que constituem os indivíduos, são constituídos por eles.

A metáfora do ‘círculo social’ refere-se, pois, à esfera ou âmbito de uma atividade intersubjetiva específica, aquela concernente às relações familiares, profissionais ou de amizade, entre outras. Ao mesmo tempo, no entrelaçamento dos círculos sociais o indivíduo mesmo se constitui, em sua autodeterminação. Simmel relacionou, portanto, a noção de individualidade ao número de círculos sociais nos quais cada pessoa interage. Por não estar inteiro em nenhum dos círculos é que o indivíduo pode receber esse estatuto. Também a análise quantitativa dos círculos sociais torna-se um dos melhores critérios para medir o grau de modernidade de uma sociedade (MIGLIEVICH-RIBEIRO, 2008, p. 18).

Busca-se, de um lado, diluir essas grandes cristalizações, de outro, não reduzir a vida social à vontade humana. Aliás, até mesmo as cristalizações são “como diques e barreiras, ontologicamente efêmeros, dispostos provisoriamente e estrategicamente” (LOPES, 2019, p. 142). Marcelo Lopes (2019) completa que este olhar sociológico é a “sociologia menor”<sup>12</sup> que presta atenção às correntes subterrâneas do mundo social, à associação de todos com todo mundo, que tem conseguido proliferar muito mais uma pluralidade de caminhos, sentidos e coexistências observáveis. O(A) “sociólogo(a) menor”, nesse entendimento, precisa capturar os fragmentos, que são o seu objeto de estudo.

Ao conceber as identidades, as organizações e toda sorte de “ordenamento social” como um momento particular da conjugação das diferenças, a Sociologia menor presta um grande serviço ao desenvolvimento de uma ontologia crítica do presente, sobretudo no que se refere aos processos de transformação em curso. Longe de conceber a ordem e toda sorte de regularidades fenomênicas como consequência dos

---

<sup>12</sup> Prefere-se aqui, como Lopes (2019), a distinção entre “sociologia menor” e “sociologia maior” em detrimento da distinção “macro” versus “micro” (LOPES, 2019, p. 135), para enfatizar que o que separa as duas práticas teóricas é o ponto de vista e não da escala.

desígnios de um domínio – leis da natureza, necessidade do processo histórico, o nomos das leis,(...) – a Sociologia Menor o concebe como resultado momentâneo da associação das diferenças (LOPES, 2019, p. 142).

O interesse nos círculos criminológicos brasileiros instiga-me a fazer uma “sociologia menor” para não perder de vista os “inúmeros e enormes domínios do mundo e da vida” dado que “o programa traçado por Simmel é, justamente, reabilitar esses segmentos do real, mostrar que também eles são dignos de análise, que também neles residem sentidos e que neles se mostra o todo” (VANDENBERGHE, 2018, p. 24).

A sociologia relacional *simmeliana* permite pensar a formação da Criminologia Crítica no Brasil não como uma linha vertical e evolutiva, mas fruto das interações sociais, dos “círculos sociais” sempre dinâmicos que se distanciam ou se aproximam, confrontam-se, conformam-se, dominam um ao outro, desaparecem para aparecer depois de outra forma.

Proponho aproximar-me, ainda, das reflexões de Evandro Piza Duarte (2017) a fim de pensar o nascimento de uma Criminologia brasileira. Refletindo, com base nas contribuições de Simmel, é possível desenhar a criminologia (quase) superposta ao positivismo, matriz da ciência moderna no século XIX, que legitimou as práticas colonialistas. Não é uma surpresa o modo como as elites intelectuais brasileiras aderiam a tais círculos intelectuais na Europa ou como estes se interessavam pelo “exotismo” que as gentes das colônias e ex-colônias representavam.

Em seguida, desafio um longo *romano*, similar ao que fez Adelia Miglievich-Ribeiro (2015), para estudar Heloísa Alberto Torres e Marina de Vasconcelos e expandir a história das ciências sociais. Meu intento é enxergar a conformação de uma criminologia crítica brasileira a partir de personagens, obras, contendas, alianças, intercâmbios, até mesmo troca de correspondências, formação de sociedades científicas, oposições, hierarquias de saberes, tudo a subsidiar a hipótese de que a ciência e a criminologia são obras de pessoas, com suas paixões, inclinações, interesses.

Nessa perspectiva, aproximo-me das disputas, no século XX, entre uma Criminologia Crítica na América Latina e uma Criminologia Latino-americana, a primeira a respaldar a tese de uma recepção acrítica das teorias dos países centrais, e a segunda a convergir a ciência e o ativismo político pelas mãos de criminólogos e criminólogas ativistas que foram gerados(as) em governos autoritários. Recontar essa história é afirmar que uma agenda de pesquisas ainda estava/está a ser feita e, nesta, a Criminologia Crítica Brasileira e Vera Andrade têm um lugar.

## 2.1 Criminologia, colonialismo, racismo

Afinal, o que é a Criminologia? A sua gênese diz muito sobre o contexto histórico-social: a formação dos Estados Modernos na Europa e, do outro lado da *linha abissal epistemológica* (SANTOS, 2007), o processo de colonização de povos que foram desumanizados, sobretudo mediante a produção de um discurso racista. Círculos intelectuais confundiam-se com as elites políticas e o Direito destacava-se neste entrecruzamento.

O argumento de que me aproximo quer pensar a Criminologia como um discurso de poder. Essa perspectiva amplia sua compreensão para abarcar tanto os primeiros sentidos modernos de Criminologia nos processos de “Conquista” e de colonização; bem como os sentidos já presentes nos discursos das matrizes teóricas iluministas, como o contratualismo e o disciplinarismo, anteriores até ao cientificismo positivista (DUARTE, 2017, p. 93-94).

Fazendo coro à proposta de Evandro Piza Duarte, quero pensar como a Criminologia no Brasil existia antes propriamente de seu nascimento acadêmico, como os elementos centrais que estruturam a dinâmica do controle racial já estavam efervescendo nas práticas cotidianas antes mesmo da conformação acadêmica institucionalizada.

Já no Brasil Colonial está sendo forjado, desde práticas e discursos cotidianos, o estigma (GOFFMAN, 1988) sobre o homem delinquente e sua associação ao racismo<sup>13</sup>. Para esta consideração, é preciso realizar a crítica a uma concepção idealista de raça, como se raça e racismo estivessem somente no âmbito das teorias, “presas” ao mundo das ideias (DUARTE, 2017, p. 86). Nesta dissertação, defendo que o surgimento das teorias raciais e do racismo não foram somente questões de rotulação/ciência. O “saber racial” entrelaça-se às práticas e aos discursos decorrentes da experiência da Conquista (DUARTE, 2017, p. 87).

Até mesmo as matrizes teóricas do Iluminismo em que se reconhecia um potencial crítico e emancipatório diziam respeito à população europeia, enquanto estabeleciam a exclusão das populações não europeias, tidas como “embrutecidas”, “selvagens”, o “Outro” de seu discurso emancipatório (DUARTE, 2017, p. 54-61). Dessa forma, o saber racionalizado só no século XVII pelos discursos dos letrados, e no século XVIII, pela ciência

---

<sup>13</sup> Há outros teóricos que irão traçar a gênese do racismo desde práticas e discursos do mundo antigo, como Carlos Moore (2007). No entanto, interessa neste trabalho nos limitar a compreender as categorias de raça e de racismo na sociedade moderna ocidental. Duarte (2017, p. 84-87) descreve as diferentes conceituações de racismo, que ou situam o fenômeno desde a antiguidade clássica, representando um problema de “natureza inata”; ou a partir do surgimento da Ciência no século XVII com europeus conceituando “raça”, priorizando a concepção idealista em detrimento das relações materiais e de poder. Entre ambas, Evandro Piza Duarte amplia o sentido do termo racismo, incluindo as práticas e os discursos do “fato colonial”.

já estava presente nas práticas cotidianas, das relações de produção às hierarquias sociais. Sobretudo no colonialismo e na escravização dos povos indígenas e africanos.

Assim, não há nenhuma contradição entre a enunciação dos discursos iluministas, que caracterizam a modernidade a partir de um caráter civilizatório, racional, modernizador e desenvolvimentista, e, do outro lado da mesma moeda, os discursos sobre os não-europeus nos espaços coloniais. Ou seja, o não-europeu será lido como o “delinquente natural”, extraindo-se dessa maneira o primeiro sentido de criminoso decisivo na compreensão dos sistemas penais modernos e na forma como serão construídos os discursos de criminalidade (DUARTE, 2017, p. 66).

É o que revela Vera Malaguti Batista (2017) ao citar o que é a denominada *mentalidade obsidional* ou *mentalidade fortaleza*, que seria essa aguçada rejeição do “Outro” como produção do Ocidente, tendo como fio-condutor o medo. Internamente à Europa, alardearam e desumanizaram as “bruxas” e os “hereges” para criar “seu *outro*, o objetificável, o corpo humano para o qual convergirá o método” para combatê-los, na incipiente formação do poder punitivo (BATISTA, 2011, p. 32). Posteriormente, entre os séculos XIV e XVIII, produziram o “grande outro”, inferiorizando os demais povos em suas empreitadas desde a colonização ao imperialismo. O medo do escuro, do mar, da mulher, da lepra, da peste revela a construção do pensamento e da afetividade ibérica (medo do Outro interno) que estende, em grau máximo, à negação da alteridade (do Grande Outro), a saber, os habitantes das colônias (BATISTA, 2017).

Batista destaca dessa forma como o *medo* é um importante instrumento e elemento de análise, já que a difusão do medo imbricada no racismo justifica e induz políticas de controle social autoritárias. É historicamente que “este medo vem sendo trabalhado desde a visão colonizadora da América, na incorporação do modelo colonial escravista e na formação de uma República que incorpora excluindo, com forte viés autoritário” (BATISTA, 2003, p. 23).

A era das ciências, construída sob a “Antropologia das Luzes”<sup>14</sup>, foi fundamental para nortear a função do controle social e racial. Os discursos engendrados sob o paradigma moderno tornaram-se funcionais para o disciplinamento marginal dos corpos não-brancos, sobretudo, negros e indígenas, de modo que puderam assegurar a continuidade de uma prática de exclusão e de violência na ordem pós-abolição. É o que nos demonstra o processo de

---

<sup>14</sup> O termo caracteriza as primeiras antropologias do século XVIII que identificavam na primazia da racionalidade científica e no caráter universal da natureza humana a possibilidade de entendimento da origem e da diversidade humana “atribuição dos caracteres humanos mais negativos aos negros” (GÓES, 2016 p. 72).

“tradução” do paradigma etiológico<sup>15</sup> da Criminologia Positivista de Cesare Lombroso, gestado na Itália, feito pelo por Nina Rodrigues no Brasil, recentemente descrito por Luciano Góes (2016). Mais uma vez, estamos falando de círculos sociais que se atraem.

Diferentemente do que se poderia supor, que as teorias criminológicas foram pensadas pela Europa e aplicadas diretamente no Brasil, Góes demonstra como a dinâmica centro-margem não se tratou de uma mera “recepção” da teoria *lombrosiana* (GÓES, 2016, p. 20). Todo tradutor está imerso em uma multiplicidade de fatores – subjetivos e objetivos, estruturais e ideológicos – num só tempo, que fazem com que esse processo de (re)construção de uma teoria seja necessariamente complexo e carregado de suas próprias experiências. Logo, toda reprodução altera e modifica o objeto traduzido, que diante de apropriações e reconstruções, já não pertence mais ao seu criador primeiro (GÓES, 2016, p. 26-27). A hipótese inicial do autor é a de que Nina Rodrigues, médico representante da classe escravagista, “traduziu” o paradigma de Lombroso, de modo que a pesquisa de Góes põe à vista o racismo estrutural do próprio centro (GÓES, 2016, p. 22-23).

Luciano Góes (2016), com base nas contribuições de Máximo Sozzo (2014), pensa o processo de “tradução” da teoria lombrosiana realizado por Nina Rodrigues no Brasil considerando essas adaptações, adequações e complementações que fazem parte dos processos sociais e evidenciam, nos termos da sociologia aqui adotada, as relações entre círculos em tese distintos que não se circunscrevem, porém, a espaços geográficos, explicitando as alianças entre colônia e metrópole.

Assim, esse olhar eurocêntrico sobre os “outros” marginais, “primitivos”, impulsionará a escravidão como modo de produção, necessitando, ainda, dos discursos legitimadores dos meios científicos, sobremaneira da Antropologia, encontrando nas nossas margens solo fértil para construção do controle social (GÓES, 2016, p. 61). Neste diapasão, Góes alerta que:

Em nossa margem brotaram diversas teorias para legitimação da hierarquização esboçada no centro tendo como “provas” vivas ou não, a primitividade e a selvageria (que “saltavam aos olhos”), que confirmavam a superioridade central, permitindo e endossando a estigmatização da periferia logo transformada em “laboratório” ou “observatório” dos homens responsáveis por contruir discursos legitimantes da

---

<sup>15</sup> O paradigma etiológico desenvolve-se a partir das matrizes da Antropologia Criminal (Lombroso) e da Sociologia Criminal (Ferri), fundamentais na conformação da Criminologia enquanto ciência moderna. Caracteriza-se por pretender alcançar as “causas” da criminalidade numa relação causal-naturalista, “estruturada nas ideias de consenso social, patologia do criminoso, objetividade das estatísticas e gravidade do delito comum” (CARVALHO, 2014, p. 150-151). Ou seja, num olhar micro, se buscava explicações para a criminalidade não mais com foco no delito, como no pensamento liberal, mas no delinquente enquanto objeto da Criminologia Positivista.

realidade e da ordem social estabelecida e naturalizada através da sinonímia entre evolução e progresso, principalmente em termos científicos (GÓES, 2016, p. 62).

Ou seja, em substituição ao Classicismo<sup>16</sup> e aos valores liberais de igualdade, que outrora foram importantes para a ascensão da burguesia e consolidação do capitalismo superando o saber teocrático, agora a busca pelo cientificismo se deu para a justificação das desigualdades e das estruturas sociais e raciais.

Nas mãos da ciência e dos *expertos*, buscaram-se respostas convergindo a gênese da Antropologia e outros saberes, que pudessem legitimar e efetivar o poder (GÓES, 2016, p. 52). Nessa senda, “mais do que desmistificar o princípio contratual da igualdade, emoldurado pelo romantismo filosófico já em crise, as provas concretas vindas de além-mar tornaram também seus alvos” (GÓES, 2016, p. 54).

Interessa-nos desvelar as interações (SIMMEL, 2006) em que esses discursos foram produzidos, além do seu conteúdo em si, para contestar a pretensão de imparcialidade e dos postulados *lombrosianos* que, na prática, derivaram em novas formas de *sociação* cujo efeito é legitimar a dominação, amalgamando o controle social já consolidado a partir do fenótipo negro associado à criminalidade.

Para se determinar e se legitimar enquanto um saber científico no final do século XIX, a Criminologia Positivista procurou se diferenciar do *Classicismo*<sup>17</sup> e propor, a partir da *ideia de Defesa Social*<sup>18</sup>, uma nova forma de resolução de conflitos e de “criminalidade”.

A obra de Darwin (2008) influenciou notadamente as áreas biológicas e foi ressignificada para as humanidades<sup>19</sup>. A Criminologia para se afirmar cientificamente se

<sup>16</sup> Para se aprofundar nessa transação entre o pensamento liberal e a consolidação da Criminologia enquanto ciência, ver o capítulo 2 da obra de Luciano Góes (2016).

<sup>17</sup> Há uma problemática em torno da existência da Escola Clássica, segundo Zaffaroni (1988). Para se estabelecer cientificamente, o Positivismo Criminológico congregou as diversas perspectivas existentes, denominando-as como “Escola Clássica”, embora esta não conforme em si uma “escola”. Trata-se, de certa forma, de uma categoria arbitrária dos positivistas, um olhar posterior e interessado, que travou uma disputa de um século entre os dois postulados. No entanto, há título pedagógico, entende-se o Classicismo, nos termos de Andrade (2003), como essa reunião de perspectivas, mas com algumas características comuns, como o pressuposto do livre-arbítrio, ou seja, na quebra do “contrato social” haveria uma livre escolha pessoal e racional; a supremacia da lei e a pena como resposta; a humanização das penas; e a centralidade do delito na análise criminal. Diferentemente, o Positivismo pressupõe uma patologia do delinquente; ao invés do livre arbítrio, um determinismo biológico e social.

<sup>18</sup> Conforme Leal (2016, p. 61), como uma ciência etiológica e normativa, ao pressupor o crime o criminoso como dados naturais, ontológicos e cognoscíveis, o Positivismo Criminológico não somente legitimava a atuação do sistema de justiça criminal pela ciência, como também legitimava valores e comportamentos de um paradigma societário, na qual determinados valores e comportamentos são tidos como normais ou anormais, erigindo a ideologia da Defesa Social.

<sup>19</sup> Em que pese o próprio Darwin ter escrito contra as supostas bases “científicas” da escravidão, suas ideias evolucionistas foram utilizadas para justificar cientificamente e legitimar a diferenciação e hierarquização entre brancos e negros.

utilizou dos métodos das ciências naturais, como a pressuposição de aplicabilidade universal e geral diante de métodos de observação e a importância da empiria nas pesquisas.

Seu maior expoente, Cesare Lombroso<sup>20</sup>, evidencia essa dinâmica: para entender a questão criminal (neste momento, como sendo o crime e o criminoso), o médico psiquiatra italiano buscou nas prisões e nos manicômios as respostas das causas da “criminalidade” (etiologia do crime). Ao se deparar com indivíduos de determinados “tipos raciais” específicos na prisão, Lombroso concluiu, de maneira indutiva, que o que definiria o criminoso seria sua “raça”, negligenciando quaisquer outros aspectos em comum entre os confinados, a exemplo de sua situação de vulnerabilidade e apartação dos círculos sociais capazes de garantir desde sua sobrevivência até a inclusão na sociedade. Detém-se nos caracteres fenotípicos negros para identificar o comportamento criminoso. Nada menos do que “o círculo positivista se confirmava novamente: a desigualdade empírica produziu o saber científico que se legitimou na empiria do cárcere” (GÓES, 2016, p. 110).

Afinal, comprovando a inferioridade de uma raça, supera-se o livre-arbítrio, tão característico do Classicismo, da qual a Escola Positivista agora buscava se diferenciar e se legitimar enquanto hegemônica. Nem o arbítrio individual, nem as circunstâncias sociais. Rechaçando o princípio de igualdade e de livre escolha dos homens, o positivismo direcionava o problema criminal para uma característica inerente e hereditária de uma raça, legitimando a desigualdade e o controle social/racial.

O aumento dos problemas locais de criminalidade que acompanhavam o processo de crescimento da industrialização e do desenvolvimento da região do sul da Itália e, por conseguinte, ameaçavam a segurança da classe burguesa local, exigiam da intelectualidade da época soluções (GÓES, 2016, p. 81). Neste sentido, concordamos com a observação de Luciano Góes (2016, p. 129) de que a elite local não buscava necessariamente a contenção dos problemas, que eram resultados da industrialização e da urbanização sem garantia de condições básicas à população e sem proteção social, mas a contenção dos indivíduos causadores de “problemas” que seriam considerados a “causa” da desordem.

Pois bem, passemos agora a contextualizar nosso personagem. Cesare Lombroso, nascido em 1835 na cidade de Verona (Itália), é filho de família hebraica. Pretendeu estudar Medicina, ingressando aos 23 anos, na Universidade de Pavia em 1852, especialmente por

---

<sup>20</sup> A Escola Positiva Italiana é integrada por três grandes nomes: Lombroso, Ferri e Garófalo, que possuem teorias e pressupostos diferentes apesar de serem reconhecidos nessa mesma “escola”. Nesta dissertação, por um recorte para a pesquisa, elenco o Lombroso como seu maior expoente. Para saber mais, ver: DUARTE (2017, p. 95-138).

influência de Paolo Marzolo, médico, filósofo, historiador, naturalista e glotólogo, que passou a ser seu mestre e influenciou toda sua vida (GÓES, 2016, p. 55).

As influências de Marzolo na vida de Lombroso são muitas e fortes, cabendo-nos destacar a importância do determinismo, da correlação das ciências naturais com o empirismo e seus reflexos sociológicos para a compreensão do mundo e dentro dos matizes apresentados ao jovem Lombroso se encontra o recurso para a explicação do desenvolvimento natural do homem, para o descobrimento de sua origem, as causas das variações raciais e a hipótese de encontrar na natureza humana as origens da patologia deliquencial da qual ele mais tarde se dedicará (GÓES, 2016, p. 56).

Na Faculdade de Medicina, o jovem mergulhou nos estudos da psiquiatria, priorizando a pesquisa empírica acerca dos “doentes mentais”<sup>21</sup> e do “cretinismo”. Sua vivência psiquiátrica, área a qual dedicou grande parte de seus estudos e sua vida, o fez ser nomeado diretor de manicômio e lhe dá base para sua obra *Gênio e Loucura* (1870) (LOMBROSO, 2007, p. 5).

Participou do Exército com serviços voluntários médicos na guerra em Piemonte, momento em que observou fatores diferentes entre austríacos e italianos, coletou dados e publicou a monografia, *Fragmentos médico-psicológicos* (GÓES, 2016, p. 56). Sua obra *O homem branco e o homem de cor: leituras sobre a origem e variedade das raças humanas*, então iniciada com seu ingresso em Medicina em 1852, só é então lançada em 1871. Já em 1876, publicou sua obra mais renomada, *O homem delinquente*. Nela, defendeu a existência de um tipo de criminoso (criminoso nato) mediante a evidência da sobrevivência de fatores atávicos dos homens selvagens nas sociedades evoluídas nalguns corpos, produzidos, assim, como estigmas (DUARTE, 2017, p. 110). O lado original em Lombroso estava, portanto, na chave hipotética do “gene selvagem”, transmitido de modo direto pela hereditariedade ou indireto pelo atavismo, como explicação para o determinismo delinquencial.

Sua empiria dava-se pelo estudo das características físicas e mentais, buscando extrair dessas chaves tendências inatas, como impulsividade, *primitividade*, hereditariedade e periculosidade. Estudava as expressões dessas características nas diferentes partes do corpo,

---

<sup>21</sup> Segundo o sítio eletrônico da Câmara dos Deputados (2020), desde 1992, quando foi publicada a nova classificação da deficiência mental da Associação Americana de Deficiência Mental, recomenda-se a terminologia correta “pessoa com doença mental” ou “pessoa com transtorno mental”, justamente por se afastar de uma concepção que via a deficiência mental como um traço absoluto da pessoa e por perceber, por conseguinte, como um atributo que interage com meios outros, como o ambiente físico e a interação humana. Importante, portanto, pontuar os limites e problemas relacionados ao uso desse e de outros conceitos do campo da psiquiatria de modelos europeus do século XIX, de países da Europa e nos Estados Unidos, que remetem a uma política, estruturada no racismo, centrada na internação e isolamento compulsório e na lógica manicomial, modelo este que desde as transformações sociais e políticas dos anos 1980 vem sendo questionado, tendo tido avanços e retrocessos, nessa constante luta em defesa da saúde mental, da reforma psiquiátrica e da luta antimanicomial.

desde mentais e fisiológicos, até em crânios. Vejamos nos seus próprios termos, quando procura diferenciar o crânio do “europeu” e o crânio do “negro”:

O crânio do europeu distingue-se por uma maravilhosa harmonia de formas: não é demais longo, nem muito redondo, nem muito preso ou piramidal. Na testa (Fig. 1), plano, vasto, erguido na face, pode-se ler claramente a força e a predominância do pensamento: as maçãs do rosto, ou botões de o rosto não está muito distante, e a mandíbula não inspira muito do lado de fora: daí ele é chamado ortognato (...). O negro e o australis têm um crânio bislung, em forma de barco e feijão (doligocephalus), e com a mandíbula inferior projetando-se na frente muito mais do que o nível do crânio; e portanto, eles são chamados de prognaths ou focinhos protuberantes (fig. 3). (LOMBROSO, 1892, p. 10).

Sua teoria, analisada na contemporaneidade, nos parece absurda, não somente por seu viés racista, mas por imprecisões metodológicas de pesquisa óbvias: os três principais crânios analisados que lhe permitiram extrair suas conclusões são de pessoas negras (GÓES, 2016, p. 103), ou seja, há um vício na própria coleta de seu objeto para as afirmações generalizadoras. Além disso, quando alguma situação desestruturava sua teoria, Lombroso fazia uma verdadeira “acrobacia mental” para readequá-la e reafirmá-la (GÓES, 2016, p. 128).

Assim, ao longo das sucessivas críticas, Lombroso ampliou os tipos criminais: além do “criminoso nato”, tem-se o “louco moral”, o “louco por ocasião” e “por paixão”. Admite a hipótese do atavismo em sua plenitude somente ao tipo do criminoso nato, e relativizando aos demais (DUARTE, 2017, p. 110). Em suma, não existe mais um tipo de criminoso. O que se percebe é que há vários tipos, para que se possa ser um grande “guarda-chuva” das possibilidades concretas da questão criminal.

Aliás, nosso representante da Criminologia Positivista não apenas imaginou o “homem criminoso” como também construiu a imagem da “criminoso”, a partir de uma dimensão racializada. Assim constatou Naila Franklin (2017), em sua dissertação, que buscou introduzir o tema do controle social da mulher negra. Debruçando-se mais centralmente sobre o contexto brasileiro e o desempenho de Nina Rodrigues na construção de representações que visavam o controle das mulheres negras no Brasil, Naila traz as teses de Lombroso juntamente com Guglielmo Ferrero acerca das mulheres escritas em *La Donna Delinquente, La Prostituta e La Donna Normale*.

Em uma comparação entre machos e fêmeas de diferentes espécies, ambos afirmam uma diferença hierarquizante entre homens e mulheres, sendo essas últimas um padrão menos evoluído. Além disso, os autores dividem as mulheres em “normais”, “criminosas” e “prostitutas”.

A questão é que, na construção dessas representações, há um aspecto racializante, além de considerarem o papel da “evolução dos povos” em suas análises. Se a mulher normal “europeia” era construída como sinônimo de fraqueza, passividade e instinto materno, ela não tendia naturalmente ao crime. Noutras mulheres, sobretudo as consideradas “selvagens”, a criminalidade seria mais acentuada e o equivalente ao crime seria a prostituição (FRANKLIN, 2017, p. 60). Ainda, nas comparações e medições das características anatômicas e biológicas das mulheres negras, como exemplificada pela diferença nos lábios vaginais, atribuí-se maior tendência à perversão sexual, logo à prostituição (FRANKLIN, 2017, p. 62).

Ressalto aqui que os três marcos teóricos adotados nessa seção inserem Cesare Lombroso e sua teoria positivista não somente no Paradigma Etiológico, mas em um *Paradigma racial-etiológico* (GÓES, 2016) ou como um *saber criminológico racista colonialista* (DUARTE, 2017) ou ainda numa *dimensão racializada do controle feminino* (FRANKLIN, 2017). Além disso, diferente da criminologia de origem italiana centrada no indivíduo, a “criminologia à brasileira” parece muito mais centrada no controle dos grupos (DUARTE, 2008). Dessa forma, o discurso racializador de Lombroso não será “recepcionado” ou “adentrado” no Brasil como meramente importado, mas de fato forjado na experiência da “modernidade-colonialidade” que relaciona efetivamente colonizadores e colonizados.

O paradigma da “modernidade-colonialidade” usado aqui se aproxima das contribuições de pensadores(as) e militantes de pensamento e atitude decolonial<sup>22</sup>, aqueles e aquelas que se insurgem contra a lógica da colonialidade e seus consequentes efeitos. Suas contribuições estão em problematizar a raiz da modernidade ocidental, entendendo-a não mais como um projeto inacabado, mas por meio de sua completude: a colonialidade.

Tipicamente, nas análises para compreensão da civilização moderna ocidental utiliza-se a “Reforma”, o “Iluminismo” ou a “Revolução Industrial” como marco inicial. Tais reflexões, porém, irão realocar como eventos chaves para se pensar a formação da sociedade

---

<sup>22</sup> Faço coro a Joaze Bernardino que alerta que o decolonial não se resume a um projeto acadêmico iniciado nos anos 1990. Em seu entendimento, “a decolonialidade consiste também numa prática de oposição e intervenção, que surgiu no momento em que o primeiro sujeito colonial do sistema mundo moderno/colonial reagiu contra os desígnios imperiais que se iniciou em 1942”. Por isso, inclui também, na contemporaneidade, intelectuais que, embora não utilizassem estritamente o termo “colonialidade”, já articulavam essa ideia identificada hoje no conceito, como: W. E. B Du Bois, Oliver Cox, Frantz Fanon, Cedric Robinson, Aimé Césaire, Eric Williams, Angela Davis, Zora Huston, bell hooks, etc; e de maneira explícita por Immanuel Wallerstein (1992). Também Grosfoguel (2019, p. 60) alerta a uma articulação anterior já presentes nos conceitos “capitalismo racial” (ROBINSON, 1981), “racismo como infraestrutura” (FANON, 1952, 1961), “ocidentóxico” (AHMAD, 1984), “colonialismo interno” (CASANOVA, 1965; BARRERA, 1979, RIVERA CUSICANQUI, 1993), “gênero como privilégio da mulher branca ou mulheres negras vistas como fêmeas e não como mulheres (DAVIS, 1981), “supremacia branca” (DU BOIS, 1935; MALCOM X, 1965), “relação reducionista entre raça e classe (CÉSAIRE, 1950; 1957), “ego conquiro” (DUSSEL, 1994), etc.

moderna a “descoberta” da América e o escravismo racial. Tal virada permite entender a relevância da colonização implicando no presente, não mais apenas como fenômeno histórico que impactou as estruturas sócio-culturais, políticas e econômicas, como também epistemológicas, ontológicas e éticas, sustentando, inclusive, todas as ciências sociais modernas.

Em linhas gerais, o argumento é de que o ideal de civilização moderno ocidental pressupõe definições e distinções coloniais através do enredamento de marcadores de civilização (MALDONADO-TORRES, 2019, p. 30). E de que esse projeto civilizatório imperial/colonial teve centralidade e se estruturou na profundidade da desumanização, em que por meio de dicotomias, hierarquias e diferenças, forjava modelos do moderno *versus* primitivo.

A esta face da experiência moderna que foi dominada, explorada, encoberta, ou em melhor termos, essa “falácia eurocêntrica que encobre o “Outro” (não-europeu) (DUSSEL, 1993, p. 8), Dussel chamou de “outra face”:

Ao negar a inocência da “Modernidade” e ao afirmar a Alteridade do “Outro”, negado antes como vítima culpada, permite “descobrir” pela primeira vez a “outra-face” oculta e essencial à “Modernidade”: o mundo periférico colonial, o índio sacrificado, o negro escravizado, a mulher oprimida, a criança e a cultura popular alienadas, etc. (as “vítimas” da “Modernidade”) como vítimas de um ato irracional (como contradição do ideal racional da própria “Modernidade”) (DUSSEL, 2005, p. 30-31).

Essa lógica global de desumanização, que nos acompanha até os dias atuais, é entendida como a colonialidade. A modernidade, portanto, provida colonial desde seu nascedouro, é constituída e se constitui como lado da mesma moeda da colonialidade. Evoco as palavras de Ramón Grosfoguel: “a modernidade não existe sem a colonialidade; elas são duas caras da mesma moeda, e o racismo organiza a partir de dentro todas as relações sociais e hierarquias de dominação da modernidade” (GROSFOGUEL, 2019, p. 60).

Essa concepção de mundo da colonialidade coloca o racismo como princípio organizativo das relações de dominação da modernidade, de modo “contrário ao pensamento de que o racismo é uma ideologia ou uma superestrutura derivada das relações econômicas” (GROSFOGUEL, 2019, p. 59). Assim:

Na perspectiva decolonial, o racismo organiza as relações de dominação da modernidade, mantendo a existência de cada hierarquia de dominação sem reduzir uma às outras, porém ao mesmo tempo sem poder entender uma sem as outras. O princípio da complexidade é o seguinte: não se pode reduzir como epifenômeno uma

hierarquia de dominação à outra que a determine em “última instância”, porém tampouco se pode entender uma hierarquia de dominação sem as outras. Esse princípio de complexidade é o que Aníbal Pinto (1976) chamou de “heterogeneidade histórico estrutural”, Kyriakos Kontopoulos (1993) chamou de “heterarquia” e as feministas negras chamam de “interseccionalidade” (GROSFOGUEL, 2019, p. 59-60).

A lente decolonial (teóricas/os, artistas e ativistas), por conseguinte, me permite identificar o percorrer da disciplina criminológica para além do comumente germe da ciência moderna, da gestação do “Iluminismo” e do projeto moderno. Exige-me compreender os trânsitos coloniais, a permanência da colonialidade – inclusive nas diversas ciências e no meu lócus epistêmico, bem como a articulação do racismo como princípio organizativo desde o “fato colonial”, e não mais como “ideologia transplantada”.

As práticas coloniais reinventadas com técnicas e saberes secularmente utilizados no controle social exageram nas relações de poder e atualizam e aprofundam o racismo que, contudo, nunca foi “estrangeirismo” em um país marcado pelo escravismo racial. Assim sendo, veremos na próxima seção as caracterizações do nosso contexto colonial.

Na formação e no estabelecimento de uma disciplina criminológica, nos moldes da Ciência Moderna, o positivismo e o racismo se imbricaram formando um elo indispensável para o controle social/racial. Afastando-se, também, do âmbito religioso, a criminalidade passava a ser entendida a partir das chaves do pensamento positivista: o delinquente enquanto um “anormal”, um “degenerado”.

Poderíamos facilmente invalidar as teorias raciais do século XIX e suas consequências nas teorias da criminalidade: como e por que Lombroso e, no Brasil, Nina Rodrigues se propuseram a estudar determinados crânios e afirmar daí uma predestinação dos negros e mestiços à criminalidade? Esses discursos sobressaíram por serem os únicos científicos sendo produzidos à época? Obviamente que não. Havia diversos outros discursos e autores contrapondo-se cientificamente às explicações patológicas e à escola positiva italiana. Aliás, o próprio Darwin, das quais suas ideias evolucionistas foram conturbadamente apropriadas, escreveria um livro contra as supostas bases “científicas” da escravidão em 1871.

As concepções, no entanto, em sintonia com o controle social a serviço do colonialismo e do capitalismo dependente prevaleceram. Falamos aqui de silêncios impostos aos discursos que se contrapunham àquele que, em circunstâncias específicas de “desordem social”, com o advento da “modernidade-colonialidade”, reforçavam os círculos de poder.

No Haiti, Anténor Firmin<sup>23</sup>, em *A igualdade das raças humanas: Antropologia Positiva* (1885), utilizou-se do próprio positivismo para se contrapor à antropologia racista e racista do século XIX, bem como se antagonizar à teoria da desigualdade das raças, proposta no mesmo período pelo conde Arthur de Gobineau, eugenista francês que foi um dos primeiros a afirmar a inferioridade negra diante de uma superioridade racial do povo ariano, tornando-se conhecido como o “pai do racismo”. Já Anténor Firmin, refutando-o, estudou sistematicamente a igualdade das raças, bem como exaltou o valor da “mistura racial”, ao contrário das doutrinas poligenistas da infertilidade dos cruzamentos inter-raciais.

Ora, no mesmo período histórico, utilizando-se das mesmas premissas positivistas, temos um intelectual produzindo conhecimentos científicos que afirmavam exatamente o contrário do famoso livro de Gobineau, *Ensaio sobre as desigualdades das raças humanas* (1855).

Joseph-Anténor Firmin (1850-1911), ou simplesmente Anténor Firmin, foi um antropólogo e jornalista, com uma intensa vida política no Haiti. Atuou como “emissário” em Paris na década de 1880 e ingressou na Sociedade de Antropologia de Paris, fundada em 1859 por Paul Broca, por seu notável domínio metodológico. Sob forte influência de Auguste Comte, acreditava que as pesquisas empíricas da humanidade iriam refutar as teorias metafísicas e filosóficas especulativas sobre a desigualdade das raças (FLUEHR-LOBBAN, 2000, p. 449-450).

O haitiano trabalhou criticamente as classificações raciais, explicando as diversidades a partir dos fatores sociais e contextos distintos, anunciando o que mais tarde se tornaria as construções sociais de raça. À frente de seu tempo, Firmin também desenvolveu as primeiras ideias pan-africanistas, além de um quadro analítico prenunciando os estudos pós-coloniais. Nas palavras de Fluehr-Lobban (2000, p. 449, tradução minha), um estudioso que “antecipou o alcance e a amplitude da nova ciência”. Ainda assim, podemos dizer que, mais de 130 anos após ter publicado sua primeira obra, permanece invisibilizado e aguardando seu devido reconhecimento no campo.

Como fica evidente, existiu de fato refutação científica às pseudoteorias científicas racistas do século XIX. Inclusive, nos mesmos termos positivistas. No entanto, enquanto os escritos de Gobineau foram traduzidos e estudados durante todo o vigésimo século, o trabalho

---

<sup>23</sup> Muitos dos personagens resgatados nessa seção foram estudados em uma disciplina ofertada pelo Professor Messias Basques: “Branco sai, preto fica: uma introdução à antropologia de autores negros/as”, disciplina optativa ministrada entre 07 e 25 de janeiro de 2019, pelo Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal do Espírito Santo.

de Firmin, juntamente com outros teóricos do “Novo mundo”, permaneceram ignorados (FLUEHR-LOBBAN, 2000, p. 450).

Por isso, interessou a Góes (2016) perceber como, de forma complexa, o que aqui chamamos de dialogia margem-centro, fez nossos cientistas consagrarem algumas teorias em detrimento de outras “para manter intacta a estrutura racialmente estabelecida sob a bandeira do liberalismo tardio” (GÓES, 2016, p. 140 e 144). Nosso país, com um dos sistemas escravagistas mais importantes do mundo e o último a abolir a escravidão, mostrou-se como um campo fértil no pós-abolição para o aprimoramento do controle racial “em termos preventivos acauteladores e de monitoramento constante” para acalmar o medo branco de perder sua hegemonia (GÓES, 2016, p. 145). Mas, como cabe insistir em se dizer, a incorporação da teoria lombrosiana no Brasil não foi uma mera recepção ou uma repetição, um processo passivo, imaginado como se fosse possível teorias estrangeiras por si só darem o tom da realidade brasileira.

É curioso que nas interações centro-margem, houve comprovadamente um diálogo direto entre Lombroso e Nina Rodrigues, já que os dois trocavam correspondências. Nina, apesar de não ser o primeiro “tradutor”, é considerado um dos mais importantes, inclusive pelo próprio Lombroso, que o denominou de “Apóstolo da Antropologia Criminal no Novo Mundo” (2016, p. 203-204).

Nina Rodrigues, nascido em 1862, na cidade de Vargem Grande, no Maranhão, ingressou na Faculdade de Medicina da Bahia, em 1885, concluindo o último ano de seu curso no Rio de Janeiro. Ironicamente, mestiço, contribuiu para uma perspectiva racista acerca da formação social da população brasileira.

Representante da elite nacional, tornou-se um dos mais importantes intelectuais do Brasil do século XIX, especialmente em duas vertentes: a perícia médico-legal e a pesquisa antropológica das relações raciais (CORRÊA, 2001, p. 9). Em 1894, publicou seu primeiro livro, *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*, preocupado com o contexto racial do Brasil no pós-abolição e buscando indicar os caminhos da modernidade e do progresso da política criminal para os legisladores que estavam elaborando o projeto do Novo Código Penal Brasileiro (GÓES, 2016, p. 204-205).

O terror de uma “desordem” instalada por revoltas negras<sup>24</sup>, sobretudo após a Revolução do Haiti, assombrava o imaginário da elite burguesa branca colonial, que logo

---

<sup>24</sup> Luciano Góes (2016, p. 178) salienta que, antes disso, os levantes negros da “Sabinada (Bahia, 1837-1838), Cabanagem (Pará, 1835-1840), Balaiada (Maranhão, 1838-1841), Farrapos (Rio Grande do Sul, 1835-1845). Dentre inúmeras outras, merece destaque também a Revolta dos Malês na Bahia em 1835”. Aqui, acrescento

iniciou o processo de criminalização de qualquer possibilidade de manifestação ou de reunião, bem como outros atos culturais negros, como a capoeira, além de criminalizar a “vadiagem” e o “fumo de negro” (maconha) (GÓES, 2016, p. 175-18). A historiadora Célia de Azevedo demonstra, também, em *Onda Negra, Medo Branco* (1987), como a elite escravocrata branca brasileira reagiu a toda mobilização coletiva e insurgência negra, que originou diversos levantes e formação de quilombos nas mais diversas regiões de todo o território nacional.

Por isso, o modelo *lombrosiano*, unindo os postulados funcionais penais, policiais e o discurso médico, ao inserir um nexos entre a raça do infrator e a sua periculosidade determinando uma natureza criminógena, foi tão importante para ser instrumentalizado por Nina Rodrigues.

Lombroso traçou uma espécie de evolução humana desde os primatas, elencando o negro como um elo perdido entre aqueles e o branco europeu (GÓES, 2016, p. 199). Selecionando os conceitos que mais interessavam e se adequavam à funcionalidade do controle racial-social, Nina Rodrigues então reforçou a teoria da delinquência nata, complementando-a com a figura do mestiço (GÓES, 2016, p. 199).

Além de sua originalidade ao incluir a questão do mestiço, inexistente em Lombroso, a teoria etiológica *rodrigueana* substituiu ainda o estereótipo *lombrosiano* pelo fator fenótipo, que atendia melhor às demandas nacionais, potencializando ainda mais sua matriz racista (GÓES, 2016, p. 218). Percebe-se que Nina trabalhou além de Lombroso, com os críticos do próprio Lombroso, aproveitando que todos eram uníssomos em termos racistas. Nesta acepção, “as críticas que fizeram Lombroso rever e ampliar sua tese também foram instrumentos no processo de metamorfose que caracteriza a tradição marginal” (GÓES, 2016, p. 279).

Nina Rodrigues inovou, portanto, nas contribuições centrais ao inserir a mestiçagem no esquema evolutivo da humanidade. Seu objetivo era unívoco: guiar o legislador pátrio na confecção de nossa legislação criminal coerente aos conhecimentos científicos modernos. Isso porque, para ele, havia uma contradição colocada. Nosso Código Penal, influenciado pela tradição dos criminalistas clássicos, entendia o princípio do livre arbítrio, ou seja, o criminoso praticava o crime com base em suas escolhas individuais, eis que, nas palavras de Nina, eram “iguais perante o código os descendentes do europeu civilizado, os filhos das tribos selvagens da América do Sul, bem como os membros das hordas africanas, sujeitos à escravidão” (RODRIGUES, 2011, p. 24-25). Em sua crítica, nossos legisladores não estavam

---

duas dentre as inúmeras insurgências negras capixabas: a “Insurreição do Queimado” (1849), ocorrida no município de Serra, e a “República Negra de Guarapari” (ainda não sendo possível se determinar com precisão por quanto tempo durou), na região de Guarapari. Para saber mais sobre ambos os acontecimentos que ocorreram onde hoje é o território do Espírito Santo, conferir o capítulo 2 de Vânia Moreira (2017).

considerando as diferenças ontológicas das raças, que influenciaria e modificaria a responsabilidade penal e, por consequência, a pena ou a maneira de corrigir o crime/criminoso.

Nina adquire renomado *status* de autoridade científica que influenciou a formação de diversos intelectuais e profissionais: um saber que, a partir do assimilacionismo e da política de branqueamento, legitimou ainda mais o controle e a desigualdade racial, assegurando no pós-abolição a política de extermínio negro da classe dominante marginal (GÓES, 2016, p. 281-283).

O que quero é tentar sublinhar, a partir deste emaranhado criminológico do século XIX, como personalidades e círculos sociais antagônicos disputavam à época a Criminologia. Cabe salientar o intelectual que, ao lado (oposto) de Nina Rodrigues, estudou a raça africana na Bahia: Manuel Querino (1851-1923). Desconhecido e invisibilizado nas Ciências Sociais em geral, sua grande entrada para o público deu-se a partir do romance “Tenda dos Milagres” (1969), de Jorge Amado, em que Querino é transformado no personagem de “Pedro Arcanjo”, e Nina em “Nilo Angola”.

Homem negro baiano, Querino diplomou-se “Desenhista” (1877) na Academia de Belas Artes, onde também se graduou em Arquitetura, áreas em que foi premiado e reconhecido profissionalmente. Também se envolveu em ações sociais e na político-partidária, atuando nas demandas da população livre e escrava do contexto abolicionista e republicano (LEAL, 2016, p. 145-146). Em um contexto de criação da primeira Sociedade Eugênica Brasileira (1918), em franca oposição a este círculo, o escritor tornou-se pioneiro nos estudos em torno do debate da identidade brasileira, cujo principal fator seriam os saberes e os fazeres da população africana e seus descendentes (LEAL, 2016, p. 149).

As críticas posteriores ao seu trabalho, como as de Arthur Ramos, atacam o caráter “autorreferencial” do autor, acusando suas teses de “falta de rigor metodológico e erudição científica”, se comparado a Nina Rodrigues. Em tom paternalista, Ramos insere suas anotações críticas no prefácio da obra de Querino, *Costumes africanos no Brasil* (1938), podendo fazer o leitor acreditar que esta obra não fosse uma fonte válida (GLEDHILL, 2010, p. 342). Em contrapartida, Querino foi homenageado nas diversas instituições onde atuou, como referência para os estudos sobre os africanos, e elogiado por Homero Pires, Gilberto Freyre, Luis Viana Filho, Vivaldo Costa Filho, dentre outros (LEAL, 2016, p. 142).

Em verdade, Querino inovava, em seu tempo, as metodologias de pesquisa, razão de rechaços e aplausos. Além da utilização de pesquisa documental (arquivos, jornais, coleções de arte), trazia a valorização de entrevistas e dos registros da oralidade. Ainda, Querino, sendo

*Ogá*<sup>25</sup>, utilizou-se da “observação participante” para seus estudos. Assim, realizou pesquisas empíricas que inaugurariam o método etnográfico no Brasil. Seus rastros foram seguidos por pesquisadores como Édison Carneiro (LEAL, 2016, p. 142) e, mesmo Arthur Ramos, ainda que com um posicionamento crítico à sua obra, dialogava necessariamente com o pesquisador negro baiano.

Querino assim como Firmin, foi um dos pioneiros no combate ao “racismo científico”. Seu apagamento na história das Ciências Sociais informa, portanto, não uma simples ação passiva de esquecimento, mas estruturas mobilizadoras de um *epistemicídio* (CARNEIRO, 2005), de um racismo e, ao fim, de um genocídio, condizentes à necessidade da acumulação de capital em escala mundial e das relações de dominação da modernidade.

Por isso, evocar a trajetória de Firmin e Querino nessa pesquisa intenta tanto se afastar, frente a uma disputa hermenêutica, de leituras criminológicas e das Ciências Sociais que centralizam a gênese da disciplina acadêmica da Criminologia e da ciência moderna ocidental nos acontecimentos e na formação do mundo moderno do século XIX, quanto se afastar das leituras que tratam o “problema” racial enquanto “ideologia” e “estrangeirismo”. O percurso e as produções dos dois antropólogos evidenciam chaves interpretativas que mobilizadas contribuem na produção de liberdades, e realocam a experiência criminológica como parte da modernidade/colonialidade.

## **2.2 Debates em torno da criminologia crítica na/da América Latina**

Pra fins dessa dissertação, é necessário focalizar os processos de fundação e desenvolvimento da Criminologia Crítica na/da América Latina, o que implica ressaltar a expansão dos círculos sociais, ressaltar personagens, temas e questões na historiografia criminológica.

Antecipo que, ao longo da pesquisa, entendemos de maneira geral, a “Criminologia Crítica” como sendo um amplo campo de discursos, transdisciplinar e não-homogêneo, que busca entender a questão criminal a partir de espectro amplo de crítica. Em que pese às discussões acerca de uma possível ausência de uma definição precisa de um objeto havendo por consequência uma crise epistemológica (CARVALHO, 2015), ou ainda leituras mais

---

<sup>25</sup> Palavra de origem Iorubá, que significa “Senhor”, sendo o responsável pela condução dos atabaques no candomblé e nas religiões afins.

ortodoxas que restringem a Criminologia Crítica à leitura marxiana ou à sua vertente radical, opto por trabalhar com o conceito em seu sentido mais amplo.

Ana Flauzina (2012) relembra o amadurecimento teórico que adveio de diversos referenciais como o *labeling approach*, o interacionismo simbólico, a sociologia criminal norte-americana, substanciando o “paradigma da reação social”. Tal paradigma procura num olhar macrosociológico compreender o status do que é tido como crime e como criminoso em determinada sociedade e tempo, observando, assim, os processos de criminalização, de seletividade e de estigmatização que operam a partir de interesses e relações de poder (BARATTA, 2011, p. 211; ANDRADE, 2007, p. 54). Se contrapondo a hegemonização das percepções etiológicas do fenômeno criminal, como as observadas no tópico anterior, observamos uma série de instrumentos de análise aprofundando e radicalizando a complexidade do controle penal e social entre 1960 e 1970: a “criminologia radical”, desenvolvida nos Estados Unidos; a “nova criminologia”, na Inglaterra (FLAUZINA, 2012, p. 24-28).

Lançadas as bases teóricas, as análises se multiplicavam em um grande espectro a partir de traduções (SOZZO, 2014), situando as reflexões em cada realidade sociopolítica de forma crítica e reflexiva. Thula Pires (2017, p. 546) sintetiza que a Criminologia Crítica, então, foi alicerçada a partir de reflexões advindas da teoria do etiquetamento, antipsiquiatria, marxismo e ceticismo, além do pensamento crítico e radical dos pensadores da América Latina.

Nos anos 1970/80, justamente em um quadro de ditadura civil-militar, produzir científica e politicamente sobre o exercício do poder e do controle penal já nos diz sobre o desafio colocado no continente. No Brasil, nomes na sociologia brasileira como Gizlene Neder e Gisálio Cerqueira, ou juristas penalistas ou criminólogos como Heleno Cláudio Fragoso, Ester Kosovski, Juarez Cirino dos Santos, Roberto Lyra Filho. No cenário latino-americano, o desenvolvimento de uma Criminologia Latino-americana dá-se, sobretudo, a partir da Venezuela.

Diversos são os nomes que se dedicaram à formação e à produção desse saber crítico em nossa realidade marginal. Raúl Zaffaroni, jurista e magistrado argentino, talvez seja o mais citado nos círculos acadêmicos brasileiros. Não diminuindo sua incontável contribuição, na presente pesquisa, gostaria de ressaltar a história e a produção de duas grandes criminólogas venezuelanas: Lola Aniyar de Castro e Rosa Del Olmo, em acordo com o gesto decolonial proposto aqui que visa a ampliar a audição das vozes que ainda não ecoam

suficientemente, quer a latino-americana, quer de sujeitas mulheres. A análise microscópica de Simmel facilita esse empenho.

*A América Latina e sua Criminologia* é o nome de uma das principais obras de Rosa Del Olmo, cuja primeira edição data de 1981, pioneiramente, conforme chama atenção Vera Malaguti Batista (2017), dá ênfase à América Latina. Rosa del Olmo foi uma das pesquisadoras mais ativas da Criminologia Crítica na América Latina, desde, no mínimo, 1973, momento em que publicou, na primeira edição da *Revista Capítulo Criminológico*, o texto “¿Por qué la necesidad de una criminología crítica?” (ALVES; GARCIA, 2013, p. 193). Não à toa, sua criminologia é historicizada, atenta aos processos da colonização e da geopolítica do conhecimento no continente. Diante de um “silêncio histórico”, a autora se propõe a pensar, de modo original, a incorporação da América Latina à história da Criminologia Crítica (BATISTA, 2004, p. 12).

Nas palavras de Vera Malaguti Batista (2004, p. 16), sua obra traz resistências escondidas ao colonialismo intelectual, assim “é um livro que evoca a resistência, que nos incita a esquecer um pouco Nova Iorque e a olhar mais para Buenos Aires, Caracas, México, Lima, Havana...”.

Na introdução, Del Olmo nos conta um pouco do que a motivou inicialmente o empreendimento deste estudo. Durante a IV Reunião do Grupo Europeu para o Estudo do Desvio e Controle Social, em Amsterdã, se sentiu instigada pela curiosidade de Nils Christie, criminólogo norueguês, que, curioso, desconhecia a nossa história. Logo, Nils, que é um dos criminólogos que a considerava de maior preparo intelectual, evidenciando uma ignorância sobre nosso passado. A criminóloga relata: “numa tarde de setembro de 1975, manifestou seu interesse em saber a história da criminologia na América Latina e me estimulou a contar” (DEL OLMO, 2004, p. 5).

Embora compreendendo o desenvolvimento da criminologia na América Latina vinculada à produção e difusão de teorias realizadas pelos especialistas dos países hegemônicos, Rosa del Olmo já relatava aspectos mais particulares do nosso continente, que buscou identificar em seu levantamento.

Afirmando, portanto, que a “*criminologia latino-americana também tem sua história*”, a criminóloga venezuelana intenta reconstruir esse percurso estudando sistematicamente os congressos, seminários e cursos internacionais; a docência; a pesquisa e a política criminal em cada um dos países. Para tal, enviou questionários e obteve respostas de vários criminólogos do continente que contribuíram com materiais e informações de suas localidades (DEL OLMO, 2004, p. 26). Embora não tenha chegado a sustentar uma Criminologia Crítica latino-

americana, se não *na* América Latina, merece destaque, além de seu pioneirismo, o protagonismo de uma mulher na sistematização da realidade no continente. Ademais, essas vinculações entre os criminólogos locais e o debate internacional, que a venezuelana relata, nos dão pistas para o que temos sustentado acerca do diálogo centro-margem.

A obra *América Latina e sua criminologia*, que derivou da pesquisa, deu início a profundos debates. Lola Aniyar de Castro, outra criminóloga conterrânea de Del Olmo, em “A história ainda não contada da criminologia latino-americana (1974-1986)”, questionou como Rosa Del Olmo ignorou os trabalhos que já vinham sendo realizados pelo Grupo Latino-americano de Criminologia Comparada, que se originou posteriormente, a partir de seus membros mais antigos filiados, o “Manifesto de Criminólogos Latino-americanos” (DE CASTRO, 2005, p. 19-39). Argumentou como, “contraditoriamente”, o livro de Rosa del Olmo induz a se pensar que não existe uma criminologia latino-americana, mas sim uma “importação”.

Com isso, *Lolita* – como carinhosamente chamam seus pares – se vê no dever de narrar uma outra história, construída por pessoas concretas, em círculos específicos, atentando para as relações de poder. Em seus termos, uma *criminologia vivida* (DE CASTRO, 2005, p. 20).

Narra, assim, uma outra criminologia, erguida em um período de intensa repressão, marcado por espíões, traidores, atentados, prisões, desaparecimentos, exílios e e mortes. Além de docente, Lola era militante. Foi testemunha dessa história, heroica e sangrenta (DE CASTRO, 2005, p. 30). Isto já nos ajuda a banir os diagnósticos precipitados que insistem em dizer que, em tempos de repressão, a crítica se extinguiu por completo.

Em qualquer conjuntura política, entretanto, para ela, a questão da dependência intelectual dos países periféricos em relação aos centrais foi superada: “pouco importava a realidade sociopolítica em que seus resultados [da criminologia] se aplicaram” (DE CASTRO, 2005, p. 21, os colchetes são meus). O que importa, no entanto, para Lola, é que a “nova criminologia” (seja radical ou crítica de diferentes matizes) precisava ser constituída *em e para* cada sociedade.

Nesse sentido, nem toda criminologia que se viveu na América Latina significava uma “criminologia latino-americana”, a qual é *sobre a realidade sociopolítica concreta do continente* (DE CASTRO, 2005, p. 21, grifo da autora). Interessou a Lola iluminar esta face da moeda: a história concreta, que não aparece na historiografia oficial<sup>26</sup>, construída por

---

<sup>26</sup> Em nota de rodapé, a autora ressalta dessa vez não se referir somente à obra de Rosa del Olmo, mas a obras significativas de criminologia crítica realizadas na Venezuela, citando uma extensa lista de professores

grupos de pesquisas, com ínfimos recursos, autores e autoras espalhados(as), muitos desconhecidos, com as dificuldades inerentes da vida real, a qual é representada, em boa proporção, pelo Grupo Latino-americano de Criminologia Comparada.

E Lola mais uma vez refuta a ideia de que somente existiu uma criminologia *na* América Latina, aquela que se associou às teorias do centro, revelando que, na constituição do Grupo Latino-americano de Criminologia Comparada, em 1974, durante o 23º Curso Internacional de Criminologia realizado na Venezuela, iniciaram-se os esforços para entender a criminologia de forma crítica, colocando-a, pela primeira vez, no terreno sociopolítico. Isso quando ainda não havia outro centro acadêmico na América Latina trabalhando com teoria para além do positivismo (DE CASTRO, 2005, p. 24).

Percorrendo os encontros, as pesquisas, as publicações do grupo, a criminóloga venezuelana sustenta e defende que esta história escrita desde 1974 por todos esses juristas e sociólogos, nem sempre criminólogos, no sentido que entendemos hoje, não pode ser negligenciada ou marginalizada (DE CASTRO, 2005, p. 31).

Como corolário desse grupo, surgiu no México em 1981 o *Manifesto de Criminólogos Críticos Latino-americanos*, resultando em um novo grupo, reunindo os postulados e os militantes de uma “Criminologia da Libertação”, dedicada à construção de uma teoria crítica do controle social na América Latina (DE CASTRO, 2005, p. 31-32), não significando a extinção do Grupo Latino-americano de Criminologia Comparada, mas sua metamorfose a partir de uma fusão entre ambos os círculos que passaram a se reunir nos Encontros de Criminólogos Críticos<sup>27</sup>.

Ressalta-se que a *criminologia da libertação* não é sinônimo de *criminologia latino-americana*. Há disputas entre seus protagonistas, como a Eduardo Novoa Monreal, Lola Aniyar de Castro, Roberto Bergalli e Rosa del Olmo, desde a década de 1980 que não podem ser minimizadas, especialmente quanto à polêmica entre os limites do que seria “saber criminológico” *versus* “política criminal”. A década de 1980, então, foi marcada por disputas metodológicas e epistemológicas quanto a uma “identidade” e autonomia do que poderia ser essa criminologia latino-americana<sup>28</sup>.

---

universitários, incluindo-se. Acrescenta, ainda, a Revista *Capítulo Criminológico*, que fora assumindo posições cada vez mais homogêneas nesse sentido, bem como programas de universidades venezuelanas e certamente de outras localidades latino-americanas (DE CASTRO, 2005, p. 21-22).

<sup>27</sup> Nomes como Roberto Bergalli, Thamara Santos, Emperatriz Arreaza, Francisco Delgado, Luís Marcó del Pont, Emiro Sandoval, Luis Gómez, Carlos Sulbarán, Emilio García Méndez, Carmen Antony, Edgar Saavedra Rojas, Antonio Muñoz, Fernando Tocora, Luis de la Barreda e a própria Lola fizeram a história da “criminologia da libertação”.

<sup>28</sup> Marcelo Mayora e Mariana Garcia (2013), ambos do Grupo de Pesquisa Brasilidade Criminológica de Vera Andrade, buscaram reconstruir o debate e o contexto dessa construção da criminologia latino-americana.

Monreal, por exemplo, sustentava que autores como Lola estavam ampliando demais o objeto da criminologia, quando incluíam várias outras ciências sociais para pensar o controle social. Além disso, identificava uma confusão entre criminologia e luta política, defendendo a criminologia como uma ciência analítica, “científica”, não contaminada por ativismos em busca de soluções. Lola, refutando tais críticas, considerava uma “armadilha” a delimitação rígida das fronteiras disciplinares, já que outras áreas sociais, como a educação, a religião e a mídia participam da construção da criminologia. Não via motivos para se temer uma ciência transformadora, pois baseada na filosofia crítica, entendia todo conhecimento como necessariamente prático (ALVES; GARCIA, 2013, p. 191).

Tal postura também esteve presente nas divergências, que apontei anteriormente, entre Rosa del Olmo e Lola Aniyar de Castro, acerca da história da criminologia latino-americana, que levou a segunda a recontá-la, incluindo os trabalhos realizados pelo grupo de criminologia comparada e o grupo crítico. Não adentrando nas minúcias desse embate<sup>29</sup>, reflexo das disputas em torno do que constituiria uma criminologia latino-americana, Alves e Garcia (2013) iluminam as perspectivas teóricas distintas.

Del Olmo, de formação anglo-saxônica, sob influência de uma criminologia radical, tendo se formado em pós-graduação norte-americana, não pertencia ao “grupo crítico” (nem compôs o Manifesto de 1981, por exemplo) e rejeitava as contribuições que entendia como de caráter normativo, dizendo respeito ao âmbito do “dever-ser” (ALVES; GARCIA, 2013, p. 194). Lola, de seu lado, muito influenciada por Alessandro Baratta, expoente da criminologia crítica europeia (ALVES; GARCIA, 2013, p. 193), insurgia-se contra a epistemologia fundacional da Criminologia positivista.

Para Andrade (2012, p. 83), era evidente o confronto entre a mera recepção da Criminologia crítica na América Latina e a construção de uma criminologia crítica latino-americana. O que se denominava por “recepção” se desdobrava necessariamente no desenvolvimento de novos conceitos e acepções: “Criminologia da reação social”, “Criminologia da libertação”, “Criminologia radical”, “criminologia de raízes”, “Criminologia dialética”, “realismo criminológico marginal”, “Sociologia do controle penal” etc (ANDRADE, 2012, p. 83). Assim, assinala: “estavam em jogo tanto à problematização e superação da perspectiva epistemológica e fundacional da Criminologia positivista quanto a definição da própria identidade que a Criminologia crítica deveria assumir na região (ANDRADE, 2012, p. 83).

---

<sup>29</sup> Para Alves e Garcia (2013, p. 195), salvo desconhecimento, quem se deteve em descrever esse debate dos anos 80 foram Gabriel Anitua, Máximo Sozzo, e no Brasil, Vera Andrade.

É nesta efervescência de discussão de esforços para a constituição de uma criminologia crítica latino-americana, enquanto projeto coletivo específico, que inserimos nossa personagem. Vera Andrade (2012) acredita que tal convocatória latina foi interrompida e permanece suspensa até hoje, sendo um legado para as novas gerações, um *script* inacabado, que ainda está a ser escrito por diversas mãos, inclusive pela Criminologia brasileira (ANDRADE, 2012, p. 85-109). Será mesmo?

### 3. **PRODUZINDO EXISTÊNCIAS: A MULHER INTELLECTUAL E O CASO DE VERA ANDRADE**

A sociologia relacional de Georg Simmel (2006) não me obriga, ao contrário, a tomar Vera Andrade como uma agente onisciente capaz de programar sua trajetória acadêmica e prever seus desdobramentos, para compreender seu protagonismo na história de uma criminologia crítica especificamente brasileira. Não é necessário se preocupar com sua intencionalidade, mas com as afetações mútuas, reais e concretas, as vivências, a intrincada teia que tem nela uma personagem fulcral.

Tal olhar vai ao encontro da estratégia mobilizada por Adelia Miglievich-Ribeiro em sua obra *Heloísa Alberto Torres e Marina de Vasconcellos: pioneiras na formação das ciências sociais no Rio de Janeiro* (2015)<sup>30</sup>, quando também guiada pela perspectiva *simmeliana*, trouxe para o primeiro plano as trajetórias dessas duas mulheres pioneiras, até então invisibilizadas, ao iluminar sua posição no processo de formação das ciências sociais.

A história da ciência fala cada vez mais sobre a presença das mulheres. Muitas ocuparam cargos de mando e/ou definiram os processos decisivos para o desenvolvimento de disciplinas e grupos de pesquisa.

Não seria exagero afirmar que Vera Andrade desempenhou um papel único para a conformação da Criminologia no Brasil. As dimensões acadêmicas, políticas, científicas e de afeto revelam sua marca. O intento deste capítulo é reconhecer o lugar da mulher na universidade, como articuladora, como produtora de conhecimento, como professora e apresentar nossa protagonista.

É de Vera Andrade a compreensão de que um indivíduo sozinho não faz ciência. Qualquer empenho em compreender a criminologia crítica brasileira leva, necessariamente, a “esforços biográficos localmente aglutinadores” (ANDRADE, 2012, p. 85). Simmel, porém, não é um funcionalista, o que significa dizer que os conflitos não são por ele vistos, como são em Émile Durkheim, como “anomia”. Ao contrário, as tensões, as lutas, as divergências são igualmente formadoras do saber criminológico, da criminologia crítica e da criminologia crítica brasileira.

A formação das produções criminológicas no Brasil podem ser analisadas a partir de obras, agentes, eventos, instituições, revistas e outros. Quer-se demonstrar, para além disso,

---

<sup>30</sup> O livro originou-se de sua tese de doutorado defendida no PPGSA-IFCS-UFRJ, no ano 2000.

como uma matriz atenta às interações e aos círculos sociais criminológicos, como estes que esta intelectual viveu, nos diz também acerca desta aglutinação.

Fundamental para a construção deste capítulo foi a narrativa de vida de professora Vera Andrade que pude obter mediante entrevista feita com ela. Primeiramente, é preciso chamar atenção aos limites e aos acionamentos deste método. Apropriamo-nos do conceito de “narrativa de vida” de Daniel Bertaux (2010, p. 18), entendendo-a em sua concepção minimalista, sintetiza: “existe narrativa de vida desde que haja descrição *sob forma narrativa* de um fragmento da experiência vivida” (BERTAUX, 2010, p. 18).

Diferenciando-se da “história de vida”, que seria a *história* vivida por uma pessoa, o sociólogo realça a *narrativa* como sendo aquela em que a própria pessoa pode fazer de sua vida (BERTAUX, 2010, p. 15). Numa perspectiva *etnossociológica*, admitindo a tensão entre o particular e o geral, procurei seguindo os passos desse ensinamento, administrar a dimensão particular juntamente às formas sociais.

Obviamente, se tratando de uma entrevista guiada, é preciso balizar, ainda, meu papel, tanto de escuta, quanto de provocação, que ilumina a conformação da visão da entrevista sobre sua própria vida. O esforço da entrevistadora (pesquisadora) em acessar fatos, sentimentos, pensamentos e interações, aliado a própria composição da memória da entrevistada, permitem que se tecem os fios dessa história.

Como se vê, a entrevista com a personagem central da dissertação longe está de um “mero resgate” do passado ou de conhecê-lo como ele de fato foi. Nosso aporte teórico-metodológico nos ajuda a evidenciar se tratar, pois, de um fragmento, no qual objetivamos, assim, iluminar um novelo dessa constelação de relações que é o círculo criminológico brasileiro.

Dessa forma, tendo definido a personagem central, iniciei em junho de 2019 a tentativa de contactá-la, por meio de seu e-mail profissional, a fim marcar a realização de uma entrevista. Não obtendo resposta, procurei intermédio com dois de seus ex-orientandos(as), a professora Camila Prando e o doutorando Luciano Góes. Como eu estava frequentando a Universidade de Brasília, em virtude da realização da disciplina “Criminologia e Racismo”, ministrada pelo professor Evandro Piza Duarte, já citada ao início da dissertação, tive essa possibilidade de encontrá-los pessoalmente, o que facilitou para que o contato direto entre entrevistadora e entrevistada fosse iniciado em fins de agosto e a entrevista presencial pudesse ser realizada nos primeiros dias de outubro.

Durante o dia 04 de outubro de 2019, realizei uma entrevista presencial com duração total de três horas e vinte e cinco minutos, na própria casa de Vera Andrade na Ilha de Santa

Catarina. Além desse período de entrevista gravada, consentida pela entrevistada, pude passar um dia inteiro sendo recebida e hospedada em sua casa, momento este de muitas trocas e de observação intensa. A professora permitiu que eu desfrutasse de sua biblioteca durante uma tarde, a qual pude consultar arquivos mais específicos, não publicizados, fotografias, quadros e presentes em sua homenagem.

Ressalto que para uma melhor interpretação e pormenorização dos dados colhidos, eu mesma realizei a transcrição de toda a entrevista, essencial para não deixar escapar aspectos da linguagem e expressões importantes, como alegrias, surpresas, sussurros, silêncios. Na medida em que ocorreu alguma dificuldade específica na transcrição, tendo em vista o sotaque regional ou na interpretação de algum nome de algum personagem importante na história, recorri à entrevistada para esclarecimento por e-mail.

Priorizei a realização de uma entrevista semiestruturada<sup>31</sup> como critério a fim de compreender sua narrativa de vida e desvendar fragmentos deste círculo intelectual brasileiro. A estratégia de um modelo de entrevista semidirigida com perguntas relativamente abertas e direcionadas, permite tanto um grau de autenticidade e de profundidade para a interlocutora se expressar, quanto um certo direcionamento e atenção da entrevistadora. Segundo Quivy e Campenhoudt, esse método admite a proposição de “perguntas-guias”, nas quais permite o(a) entrevistado(a) falar abertamente, não necessariamente seguindo à risca a ordem inicialmente estipulada, bem como dispõe ao(à) entrevistador(a) “colocar as perguntas às quais o(a) entrevistado(a) não chega por si próprio no momento mais apropriado e de forma tão natural quanto possível” (QUIVY; CAMPENHOUDT, 1995, p. 194).

As inquietações preliminares giravam em torno de alguns “eixos temáticos”: (1) sua ascendência, a relação familiar; procurando conhecer suas vivências, experiências, impressões, sustos, circunstâncias, dúvidas, decisões, surpresas. Quem eram seus pais e sua família? Quais foram suas influências? Tornou-se mãe? Casou-se?; suas dúvidas e anseios de carreira profissional; sua trajetória acadêmica e suas influências intelectuais; Quem foram seus professores? Tinha alguma militância? Enfrentou dilemas típicos da mulher intelectual de seu tempo? Como obteve recursos e tempo para estudar? Viajou?; (2) no âmbito profissional, onde estudou? Com quem? Buscava informações mais detalhadas de seu percurso, cursos, durações, nomes de colegas e professores que a influenciaram e/ou que foram influenciados por ela; desde seus estágios, as conquistas e as derrotas, as vitórias, as decepções, a resiliência, o aprofundamento nos estudos, os concursos públicos, as inserções

---

<sup>31</sup> Cujo roteiro encontra-se aos finais da dissertação, como “Apêndice A”.

profissionais, a constituição das redes; e (3) através de seu debate teórico, compreender sua proposta de uma Criminologia Brasileira, quais críticas e produções; além do campo teórico que encontrou, identificando seus avanços no debate já instituído, conceitos inovadores, principais contestações em relação ao conhecimento acumulado, convergências e divergências com outros teóricos criminalistas. Não menos importante, a leitura atenta das obras emblemáticas das diferentes fases de Vera e de sua contribuição à Criminologia Crítica.

Recorrer à entrevista, não excluiu outras fontes das quais pude consultar, como o Currículo Lattes da Plataforma do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), os textos, dissertações e teses de ex-orientandos(as), bem como os livro “Construindo as Criminologias Críticas: a contribuição de Vera Andrade”, organizado por três de seus ex-orientandos(as), Camila Cardoso de Mello Prando, Mariana Dutra de Oliveira e Marcelo Mayora Alves, e publicado pela Editora Lumen Juris em 2018.

Neste capítulo, observo que revelar uma mulher como protagonista na ciência ainda não é um esforço tão comum, porém outras pesquisas participam desse empenho que antecedem o meu. Observo pausadamente como Vera se constituiu uma intelectual, seus círculos sociais, seus aprendizados, suas metamorfoses.

Há ainda uma outra pergunta possível: seria tarefa de Vera, em sua crítica, criar com seus alunos uma “nova teoria” para desalojar as antigas, com ambição totalizante e fechada? Ou seu trabalho e os de seus estudantes se encontraram precisamente porque cada um deles preservava a sua autonomia? Neste caso, ela não teria exatamente formado “discípulos”, mas pesquisadores independentes, cada qual em sua especialidade, conseguindo, porém, amparar todos e todas, que puderam, inclusive, destoar em relação a ela?

### **3.1 Mulheres, ciência e universidade**

A antropóloga Mariza Corrêa (2003) alerta para a narrativa *a posteriori* que se faz das intelectuais e das pesquisadoras que, embora excepcionais e de grande importância em seu campo de saber, até mais do que alguns homens tidos como “principais”, são, muito tempo depois, incluídas na história como meras coadjuvantes. Em suas palavras, é falso que se possa dizer que “aqueles que por seu destaque posterior pareciam os únicos a ocupar a cena” (CORRÊA, 2003, p. 21) o sejam de fato, sem antes se investigar minuciosamente os acontecimentos.

Ou seja, nem todos os notáveis personagens que nos são apresentados, reconhecidos e recomendados nas histórias das diversas ciências ocuparam sozinhos a cena. Não se tratam de meros “esquecimentos”, afinal são nesses contextos que se operam o funcionamento dos dispositivos de “colonialidade do saber” (MALDONATO-TORRES, 2007; CASTRO-GÓMEZ, 2005), de “colonialidade de gênero” (LUGONES, 2014) e de “epistemícidio” (SANTOS, 1995; CARNEIRO, 2005).

É insurgindo contra esses dispositivos de apagamentos, que dialogo com Mariza Corrêa (2003), em seu livro *Antropólogas & Antropologia*, em que nos oferece a trajetória de importantes personagens femininas tidas a posteriori como se tivessem sido “secundárias”, mas que atuaram no processo de institucionalização das Ciências Sociais no Brasil.

A autora, ao questionar os significados de nomes e renomes e refletir inicialmente sobre a história de notoriedade de Lévi-Strauss e, em contrapartida, sobre o “esquecimento” de Dina<sup>32</sup>, antropóloga e esposa do consagrado cientista, elenca duas importantes questões. A primeira é a que resulta no seu conceito cunhado de *notoriedade retrospectiva*, para demarcar como o renome pode redefinir a vida inteira de um personagem. Para a autora, há dois exemplos de notoriedade retrospectiva: no bom exemplo em que o personagem foi importante e se tornou reconhecido, como o que ocorreu com Claude Lévi-Strauss; no segundo exemplo, seria o reverso, em que alunos e sucessores do professor teriam o papel de lembrar a carreira dele após sua morte, recuperando um “sucesso” como um modo de insurgir contra um “fracasso”. A notoriedade reconhecida a *posteriori*, como com Donald Pierson, segundo a autora.

A segunda questão é que, no caso das mulheres, muitas raramente aparecem, e quando sim, ainda que com inestimáveis contribuições na pesquisa, são relatadas somente como “esposas, amantes e filhas”, confirmando seu papel coadjuvante anteriormente mencionado. Roth (1995), também, alertou para isso no prefácio da biografia do marido organizada por Marianne Weber.

Também a extensão do “renome” de um homem pode acarretar uma *dupla ilusão biográfica*, em que o reconhecimento de seu sobrenome – quando assim renomeadas as mulheres ao se tornarem esposas – na realidade as fazem perder um nome, por consequência, uma personalidade: essas mulheres estão sujeitas à desaparecimento (CORRÊA, 2003, p. 21-25).

Adelia Miglievich-Ribeiro (2015) ao tratar de *personagens femininas* compõe uma nova *tapeçaria* capaz de compreender ângulos invisibilizados da consolidação das Ciências

---

<sup>32</sup> Mariza Corrêa utiliza apenas Dina em sua obra. Por muito tempo, adotou o nome de casada, Dina Lévi-Strauss, sendo que após a separação do casal, voltou a assumir seu verdadeiro nome Dina Dreyfus.

Sociais no Brasil. Ao seu lado, Mariza Corrêa (2003) recorre à análise da vida de *mulheres excepcionais* para imprimir a história das Ciências Sociais no Brasil, ampliando que tal recurso não se resume a uma biografia dessas personagens, mas um desenho de seus percursos compreendendo-os ao contexto da história da disciplina. Não é um trabalho linear, mas complexo e delicado: “de que é possível recuperar sua trajetória social, ainda que de maneira truncada, e minimamente avaliar as reações da sociedade de sua época ao seu trabalho ou a sua atuação” (CORRÊA, 2003, p. 13).

Também a antropóloga Janaína Gomes (2013, p. 15) reflete sobre como histórias de mulheres comuns podem instigar a compreensão das relações raciais, gênero e educação em determinada época. Em sua tese, trouxe a narrativa de vida e a obra de uma mulher negra, a socióloga Virgínia Bicudo, para iluminar a constituição das Ciências Sociais no Brasil. Ela ressalta, ainda, como essas pesquisas que buscam a composição de trajetórias, histórias de vidas, autobiografias, biografias e narrativas biográficas para compreensão de determinada área de pesquisa tem crescido no campo sociológico (GOMES, 2013, p. 18).

Nessa mesma mirada, considerando a área criminológica, reconstituo a história de vida de uma mulher para iluminar o entendimento da conformação de uma arena do saber em certo período-espço. Vera Andrade foi uma das primeiras acadêmicas no Brasil a pesquisar na vertente da Criminologia Crítica. Tornou-se autora de importantes instrumentais teóricos para se pensar a realidade latino-americana e brasileira nas ciências criminais.

Em 2017, Vera foi a primeira figura homenageada na primeira edição do “Encontro das Criminalistas”. Reformulado, o encontro passou-se a chamar “Encontro Nacional das Mulheres nas Ciências Criminais”. O evento tem se tornado a principal referência entre as pesquisadoras da área das Ciências Criminais no Brasil, acontecendo anualmente nas diferentes regiões sócio-geográficas do país.

Ocorrido na Universidade Federal de Goiás (UFG) em 2017, esse encontro de mulheres – oriundas do Direito e de áreas afins, como Antropologia, Sociologia e Psicologia – que estudam crime e violência, tornou-se um marco para articulação entre as pesquisadoras do campo criminológico. O caráter do evento tem sido pensar de forma crítica e feminista a sociedade brasileira e sua relação com o controle social e racial, entendendo as questões de raça/etnia e gênero.

Tanto é que em sua segunda edição, ocorrida em 2018, em Belém/PA, com nova nomenclatura, passando a se chamar “II Encontro Nacional das Mulheres nas Ciências Criminais”, a temática do encontro foi “perspectivas a partir das margens”, ressaltando a

necessidade de se pensar o sistema de justiça criminal a partir das realidades marginais (como a amazônica, no presente caso).

Na terceira e última edição, que aconteceu até o presente momento dessa escrita, pude participar de toda a programação. Tendo acontecido em Alagoas, terra de Zumbi dos Palmares, de Dandara e de Aqualtune, a temática era “Feminismos e interseccionalidades”. No dia 13 de maio, dia da abolição da Escravatura, dia de denúncia da permanência do racismo brasileiro, já proclamada por Abdias do Nascimento<sup>33</sup>. Com todo esse simbolismo, percebe-se a potência desse evento marcado por uma programação repleta de protagonistas feministas negras, em que se homenageou a filósofa Aparecida Sueli Carneiro Jacoel.

O que se observa, dessa forma, é uma movimentação importante que tem ocorrido dentro das ciências criminais brasileiras, atenta a compreensão das contradições históricas da sociedade brasileira e dispostas a formular as vicissitudes do controle social e racial. Tal circunstância enquanto primeira personagem a ser homenageada num evento dessa significância, suscitou sua importância nos investimentos da história criminológica no Brasil.

E as homenagens não pararam por aí. Chama a atenção de Vera Andrade o protagonismo de mulheres que movimentam esforços para trazer à tona sua notabilidade e tecer narrativas para uma memória criminológica. Desde a primeira homenagem que recebeu, ficou instigada e sugeriu que “homenagens são um rito da sociedade patriarcal e são uma forma dos homens manterem viva a sua visibilidade”<sup>34</sup>. Percebendo como todos os fenômenos que a homenagearam advinham quase que exclusivamente de mulheres advertiu:

Eu acho que as mulheres tem uma mão importante nisso em preservar a memória da história das mulheres, já que a história das mulheres é principalmente a invisibilizada. E tem uma questão interessante que as mulheres não são homenageadas. Mas eu recebi em torno de 10 homenagens depois da minha aposentadoria (ANDRADE, 2019).

Curiosamente, Vera diz que seus pares passaram, na medida de sua maturidade, a vê-la como um homem, isto é, como um igual, dentro da seara acadêmica. Creio que a passagem a seguir ilustra isto:

Eu sempre me senti muito reconhecida. Mesmo entre os homens. Assim óh.. E isso eu sempre atribui a uma coisa. Quando fazia a minha leitura, eu atribuí ao fato que,

<sup>33</sup> Conforme pronunciamento do deputado no Senado Federal, em atividade legislativa. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/202173>>. Acesso em 19 jun. 2020.

<sup>34</sup> Entrevista concedida por ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Entrevista**. [out. 2019]. Entrevistadora: Rayane Marinho Rosa. Florianópolis, 2019. As citações doravante, quando não referidas, serão trechos extraídos diretamente desta entrevista.

apesar de ser uma mulher, eu cumpro funções masculinas no espaço privado da vida e eu me comporto como homem. Eu atribuí a isso. Que eles me veem como um ser masculino (ANDRADE, 2019).

Em outro momento, Vera Andrade também comenta sobre como acredita que a performance de gênero e a inserção ou o reconhecimento acadêmico-profissional estão relacionadas:

Decerto que nós, professoras universitárias, acadêmicas, somos mulheres que exercemos papéis masculinos no espaço público da vida e assim nos “portamos” como homens (escrevemos livros, viajamos, fizemos palestras, estamos imersas num continuado processo de comunicação social..). Ademais de constituir uma exceção ao sexo dos reconhecimentos na masculina comunidade acadêmica, esta homenagem quebra também uma outra regra (...).<sup>35</sup>

Dimitri Pinheiro (2016) examinando o processo de institucionalização das ciências sociais em São Paulo, tendo como fio condutor as trajetórias de quatro professoras da primeira geração de intelectuais universitários entre 1934 e 1969, aciona o entrecruzamento entre as disputas acadêmicas e as assimetrias de gênero. Não obstante a diferença geracional, tendo em vista Pinheiro estava formulando acerca de uma geração anterior a da Vera e, por certo, destacando maiores dificuldades e assimetrias – algo que durante o restante da entrevista, veremos a diante, não foi uma questão para Vera – dialogo com sua pesquisa para problematizar essa relação ambivalente.

As dificuldades enfrentadas pelas quatro professoras, Gilda de Mello e Souza, Gioconda Mussolini, Maria Isaura Pereira de Queiroz e Paula Beiguelman, iluminam o pesquisador a refletir tanto interpretações para o deslocamento das “fronteiras sexuais” das profissões, quanto as lógicas patriarcais que continuavam regendo o acesso e a disputa por posições mais favoráveis das carreiras. Essa redefinição do papel que haviam sido socialmente destinadas a cumprir repercute ainda “internamente às mulheres como um dilaceramento subjetivo” (PINHEIRO, 2016, p. 170). Por isso, justamente por se tratar de gerações diferentes e com desafios diferentes, nos cabe problematizar acerca desse reconhecimento profissional em um lugar de destaque e sua relação com o símbolo da masculinidade ou sua possível “internalização”.

Pois bem, percorrendo algumas de suas homenagens, Vera Andrade nos lembra a sua primeira homenagem, no “1º Congresso de Criminologia(s): críticas(s), minimalismo(s) e

---

<sup>35</sup> Trecho de palestra proferida pela professora Vera Regina Pereira de Andrade durante o I Congresso de Criminologia(s): Crítica(s), minimalismo(s) e abolicionismo(s), realizado entre 1 a 3 de outubro de 2015, em João Pessoa (PB).

abolicionismo(s)”, coordenado pelos professores Thayara Castelo Branco e Thiago Hanney Medeiros de Souza. Ocorrido dentre os dias um a três de outubro de 2015, organizado por Odara Eventos (Paraíba) e o Grupo Asa Branca de Criminologia (UFPE e UCPe), o evento tinha por objetivo suscitar o que denominaram por “Brasilidade Criminológica da Afetividade”, ao reconhecer e divulgar o trabalho de Vera, que ajuda a construir a história da Criminologia Crítica no Brasil. Em suas palavras:

[O congresso] apresentou-se ao público como um evento marcado pela simbologia que carrega: o reconhecimento da importância e o significado da obra e do contributo científico e militante da mulher que bravamente ajudou a edificar a história da Criminologia Crítica no Brasil. Junto com Alessandro Baratta e outros autores, foi responsável por uma contribuição que transcende a Academia e seus significantes tradicionais. O evento refletiu exatamente isso, sua importância ímpar na elaboração de uma “Criminologia da Afetividade”, que para além de sua grandiosa obra intelectual, protagonizou encontro de gerações, de pessoas simples e verdadeiras de todo o Brasil, ligadas por amor, amizade, solidariedade, comprometidas com causas maiores que suas individualidades - causas de “outrem” (BRANCO; SOUZA, 2015, p. s/n).

Em seguida, memora ser homenageada no “IV Seminário Direito Penal e Democracia: Criminologias, punitivismos e mobilização - homenagem à Professora Dra Vera Regina Pereira de Andrade”, que ocorreu dentre os dias dezoito e vinte de novembro de 2015, organizado pelo Grupo de Estudos e Pesquisas “Direito Penal e Democracia”, coordenado pela professora Luanna Tomaz da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Outrossim, recorda uma homenagem em sua terra natal, na “25ª Feira do Livro de Caçapava do Sul (Caçapavanas de destaque na carreira acadêmica)” e outra na sua própria instituição, na Universidade Federal de Santa Catarina, organizada pela professora Carolina Medeiros Bahia.

Em 15 de agosto de 2016, adveio a aposentadoria encerrando o vínculo institucional e formal com a Universidade Federal de Santa Catarina. Isso não quer dizer, entretanto, o fim de suas atividades. Crítica ferrenha ao modelo produtivista e aos rumos como a educação superior no Brasil tem seguido, segundo ela, a cartilha neoliberal, Vera Andrade alerta que continua a produzir.

A aposentadoria poderia ser interpretada como o fim de uma história. Contudo, entendendo sua relação de estratégia com o próprio modo de produção capitalista, como ela nos propõe, podemos tentar enxergar tal episódio com outro olhar. Em sua fala:

Aposentadoria é um etiquetamento da improdutividade no capitalismo. E a declaração do fim do sujeito produtivo e, portanto, do sujeito social. Então, ela tem um estigma muito forte porque ela é o fim de uma história. A declaração da

improdutividade e a tua exclusão do mundo produtivo no capitalismo é a tua exclusão como sujeito, tu se torna uma coisa, ou um sujeito passivo digno de cuidado e proteção. E vem toda a última etapa, né? Associada a isso, que é a do envelhecimento, do adoecimento, enfim. Então, eu decidi me aposentar no dia em que completei o meu direito à aposentadoria, eu poderia ter ficado pro resto da vida. Mas eu acho que a decisão de se aposentar é para os fortes e não para os fracos (ANDRADE, 2019).

Vera, então, nos instiga a pensar por outro viés:

Porque os homens não se aposentam, justamente porque eles temem perder esse poder social. E ele não querem perder poder. Então, eles ficam até os últimos dias gaguejando, tateando na sala de aula. Imagina um homem perder a voz. Eu acho que decidir se aposentar é para os fortes, então é para as mulheres. As mulheres tomam essas decisões. E eu decidi me aposentar, porque entendi que havia fechado um ciclo de suportar a instituição em que eu trabalhava (ANDRADE, 2019).

De fato, Vera não se conformou às normas que passavam a dirigir os sistemas de pós-graduação, a valorizar a quantidade à qualidade da produção intelectual ou a subestimar o magistério. Ressaltando que decidiu pela aposentadoria desde o primeiro dia que teria direito a ela, Vera conta que até pensou em dar uma última chance e ter mais uma experiência, dessa vez na universidade onde se formou, na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), somando ao fato de poder ter uma formação em Justiça Restaurativa, já que “lá tinha uma das melhores do Brasil”. Entretanto, restou pela opção da aposentadoria e pela morada na ilha catarinense: “E meu lugar é Floripa” (ANDRADE, 2019).

Seus incômodos com o *modus operandi* do Programa e da Universidade que seguiam uma política educacional a qual não concordava, “instrumentalizada para um sistema de funcionalização do neoliberalismo”, aliado a necessidade de diminuir o ritmo de entrega e de trabalho, a fizeram optar por essa “mudança de endereço”: “eu não me aposentei, eu me desloquei de hábitat” (ANDRADE, 2019).

Embora já transversalizasse a temática junto às pesquisas sobre crise e alternativas ao controle penal, bem como desde 2014 por meio especificamente de um projeto de pesquisa “Sistema de Justiça e Justiça Restaurativa”, é a partir de 2016 e da sua aposentadoria que se volta com mais centralidade à Justiça Restaurativa. Apesar de não ser o foco desta pesquisa, ressaltamos essa sua nova fase e deixamos em aberto para novas investigações. Ou seja, de fato, sua aposentadoria tem sido a abertura de caminho para novos projetos.

Por conseguinte, apenas sublinho que essas novas contribuições informam uma rica área a ser trabalhada, que inclusive tem sim impactos metodológicos e epistêmicos importantes aos acúmulos criminológicos. Desde 2016, foi contemplada com o projeto

“Pilotando a Justiça restaurativa: o papel do Poder Judiciário”, por meio de Edital de convocação pública e de seleção, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sob a coordenação da professora Vera Regina Pereira de Andrade, a equipe conta com a professora Alline Pedra Jorge Birol e os pesquisadores Cinthia Yoshihara, Juliana Lobo Camargo, Marina Leite de Almeida e João Victor Krieger.

Recentemente, um grupo de estudantes de Direito da Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, decidiu homenageá-la, encontrando força e apoio na professora Carolina Bahia, nomeando e fazendo surgir o “Grupo de Criminologia Crítica Vera Andrade – UFSC”. Também pude constatar o “Grupo Andradiano de Criminologia Crítica – UNESC” que presta homenagem em seu nome.

Atravessando todos esses fios enovelados temos ciência da demonstração de reconhecimento por seus pares, por sua produção intelectual, por sua liderança na produção e na orientação de pesquisas, por sua projeção profissional em todo território nacional e por seu exercício e atuação para a formação de uma geração de criminólogos críticos, espalhados por todo o Brasil, da Norte ao Sul do país, que hoje são referências nas docências da disciplina de Criminologia nas escolas de direito.

### **3.2 O nascimento de uma acadêmica**

Vera Regina Pereira de Andrade nasceu em 16 de agosto de 1961, numa pequena cidade do interior do Rio Grande do Sul (RS) denominada por Caçapava do Sul. Filha de Luiz Carlos Tôrres de Andrade e de Jacy Pereira de Andrade, Vera passou sua infância e parte de sua adolescência em Santa Maria (RS). Tanto a linhagem dos seus avós paternos, quanto dos seus avós maternos são originalmente do campo, ambos filhos por sua vez de fazendeiros, agropecuaristas e criadores.

Luiz Carlos, formado em Agronomia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) conheceu e casou-se muito cedo com Jacy. Irmã de mais três mulheres, Jacy Pereira de Andrade, que viveu grande parte de sua vida em internato e estudando, então se casou e morou um bom tempo em Caçapava do Sul. Junto ao marido e aos seus dois filhos, Vera Andrade e José Luiz Pereira de Andrade, Jacy então mudou-se para Santa Maria.

Sua família também se destacava na música. Seu avô era pianista e também dono de um Hotel em Dom Pedrito (RS). Sua avó e as suas tias por parte de mãe tinham uma banda em conjunto. Tocando piano, violão, violinistas, tocavam viajando por todo o Cone Sul,

animando festas e bailes no Brasil, na Argentina e no Uruguai. Salientando a relação de influência entre o protagonismo das mulheres de sua família, recorda:

E minha avó era uma feminista sem saber. Minha avó fugiu de casa aos 16 anos para casar com meu avô. E a minha avó era música, ela tinha uma banda, ‘cara’, pensa! Ela e as minhas tias tocavam na *night*. E a minha outra avó, por parte da minha mãe, era uma matriarca. As mulheres da minha família são muito foda. A minha mãe também é foda. Todas (ANDRADE, 2019).

Sua mãe relatava que aos três anos de idade, Vera já queria ser “faladeira”, que desde muito nova já tinha feito sua escolha de carreira profissional e que sempre sonhou em ser advogada. Assim começa a história de Vera Andrade com o direito.

Aos 16 anos, ingressou na Faculdade de Direito, na época nomeada como “Ciências Sociais e Jurídicas”, na Universidade Federal de Santa Maria. Ainda na faculdade, se interessou pela área criminal, estagiando na Vara de Execuções Penais e no próprio sistema penitenciário, a partir de um convênio firmado entre o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça, que oportunizava aos estudantes um estágio supervisionado, atuando semanalmente nas prisões locais e participando da realização de um controle de legalidade na execução penal.

A realidade das prisões na década de 1980 em que Vera, ainda na graduação em Direito na Universidade de Santa Maria, teve contato foi um verdadeiro choque de realidade. Sua primeira visita a um presídio, no caso a Penitenciária de Charqueadas, no Rio Grande do Sul, foi crucial para que naquele momento tivesse a idealização de sua realização profissional na carreira de magistratura, mais especificamente, desejava ser uma juíza que pudesse exercer um controle de legalidade na execução penal “para conter aquele horror”.

Durante a entrevista a mim concedida, ressaltou que “Já era uma prisão muito característica das prisões brasileiras: muita violação já de direitos humanos; toda aquela visão insuportável do horror” (ANDRADE, 2019). Em outra entrevista, concedida a Assessoria de Comunicação da Universidade Federal de Goiás, também relata como essas injustiças (re)produzidas pelo sistema penal a levaram a inquietações ainda enquanto estudante:

Já naquela época as prisões eram um horror. Predominantemente masculina e negra. Eu precisava compreender aquilo. Precisava entender qual era a ruptura entre a realidade empírica que eu me deparava no estágio e as aulas do meu professor, que falava sobre a teoria cética do crime (ANDRADE, 2017, p. s/n).

O cenário encontrado pela entrevistada, o Complexo Penitenciário Charqueadas, ainda hoje é reconhecido pelas denúncias de violações de direitos dos detentos, assim como diversos outros cárceres sob a custódia do Estado Brasileiro<sup>36</sup>.

Apesar do interesse pela área criminal, curiosamente, Vera Andrade somente terá contato diretamente com a Criminologia mais tarde, como veremos. Relata que além de muito jovem, outro fator explicativo para o tardio contato com a disciplina seria sua formação “muito padrão, tal qual é o nosso currículo hoje” (ANDRADE, 2019). Quando cursou sua graduação de 1978 a 1982, o ambiente e o modelo jurídico – não muito diferente do que ainda prevalece em nossos tempos – eram concentrados no ensino da dogmática, de matriz epistemológica positivista. Alicerçados, assim, em princípios como a objetividade científica, a racionalidade e a pureza de um conhecimento jurídico não-valorativo, a neutralidade dos operadores de direito e o afastamento da interdisciplinaridade.

Nesse percurso da Graduação, relata que em seu grupo de amigas e de amigos da Faculdade, todos possuíam o costume de se reunir na casa dela para estudar e comer pipoca. De tal modo, pontua em seu relato: “o meu apartamento era conhecido como ‘o apartamento da nega vera da pipoca’, meu apelido era ‘nega vera’ na faculdade<sup>37</sup> (ANDRADE, 2019)”. Tal memória afetiva, suscitada espontaneamente em sua narrativa, que indica também determinado pertencimento/identidade étnico-racial, me faz abrir um parêntese para trazer à baila outro trecho, este já ao final da entrevista e provocado por mim, quando ao ser interrogada acerca de sua autodeclaração de cor/raça, Vera se declarou enquanto “mestiça”<sup>38</sup>.

---

<sup>36</sup> É digno de nota que a Corte máxima do Judiciário, o Supremo Tribunal Federal (STF), reconheceu em 2015, na ADPF 347, que o sistema prisional no Brasil é um “Estado de Coisas Inconstitucional”. Isso significa dizer que o próprio Estado Brasileiro, por meio do Poder Judiciário, afirma que sua realidade carcerária viola generalizada, contínua e sistematicamente os direitos fundamentais presentes em sua Carta Magna (BRASIL, 2015).

<sup>37</sup> Há um exercício de reflexão que não pretendo esgotar neste trecho, em que é possível discutir o caráter relacional das questões raciais. Apesar de não ser reconhecer nem como branca, nem como negra, e não ser a pretensão de minha pesquisa encontrar conclusões para esse debate tão caro aos movimentos negros brasileiros, vislumbro apenas a necessidade de se pontuar tais elementos, associada à experiência de ter ido à campo, realizado a entrevista em Santa Catarina, estado em que mais pessoas se autodeclararam brancas em todo o Brasil, alcançando a marca demográfica de 83,9%, de acordo com o último censo do IBGE (2010). A capital, lugar majoritariamente de colonização açoriana e que a historiografia (oficial) exalta a colonização euro-branca, evidencia essa realidade, porém não invisibiliza as estratégias de sobrevivência e de construção da identidade negra na cidade (MAIA, 2019). Assim explicado, observo apenas o significado da necessidade de demarcação do pertencimento local e do apelido, ambos marcadamente racializados, suscitando o quanto ao fenótipo que foge do ideário de brancura parece logo ser remetido e extremamente demarcado. Acerca das localizações raciais e seus significados socialmente construídos, conferir Lia Schucman (2014).

<sup>38</sup> Em suas palavras: “Eu acho que eu seria uma mestiça”. Acrescento outro trecho, que considero complementar ao seu entendimento: “É na minha linhagem temos brancos, negros e indígenas. Uma coisa completamente brasileira. Eu me reconheço completamente brasileira. Uma representante da brasilidade. Talvez isso esteja muito nas minhas entranhas, né?”. Este excerto, assim como diversos outros momentos da entrevista, percebemos, nalgum sentido, a filiação teórica e a influência de Darcy Ribeiro, pensador inclusive por ela citado, além de Guerreiro Ramos, Milton Santos, Eduardo Galeano e Jessé Souza, quando comentou sobre suas

Pois bem, prosseguindo no caminhar de sua trajetória, participou junto aos seus colegas de curso, de um Grupo de Estudos em Filosofia, onde adquiriu diversos conhecimentos humanísticos. Apesar do curso não lhe propiciar uma formação crítica do ensino jurídico, Vera e alguns de seus colegas já anunciavam essa perspectiva, a exemplo de seus candidatos à homenagem de formatura, também seus referenciais teóricos, como os professores Nilo Bairros de Brum e Maurício Berne – professores os quais já haviam tido efeitos de uma sociação com o jurista argentino, radicado no Brasil durante a Ditadura Militar na Argentina, Luís Alberto Warat, em sua passagem por Santa Maria.

Ainda não é neste momento que Vera, de fato, teria conhecido Warat, um de seus maiores mestres, como descortinaremos adiante, já que em 1978, ano em que ela inicia seu curso de graduação, o jurista já teria ido para Florianópolis. Entretanto, o importante jurista para a teoria crítica do direito deixou um legado por onde percorreu, seja na formação profissional, seja nos ensinamentos escritos e isso não foi diferente em Santa Maria. Suas iniciativas inspiraram os trabalhos de Leonel Severo Rocha, Maurício Berne e Sérgio Cademartori na universidade em que Vera estudou. Para se ter uma ideia, Vera relata que Nilo Bairros de Brum, na época delegado na cidade de Caçapava (RS), possuía um escrito “Requisitos retóricos da sentença penal” que se tornou um clássico, já que até aquele momento era tido como uma ousadia o fato de se criticar uma sentença penal.

Assim, Vera talvez tenha aproveitado algumas lições, bebendo dessa fonte de conhecimento da hermenêutica, da crítica à linguagem jurídica, enfim, desse proeminente movimento de crítica à dogmática. Desejosa de uma formação para cumprir seu anseio de atuar na Magistratura, foi incentivada por Leonel Severo Rocha e pelo Maurício Berne a cursar o Mestrado em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina.

Iniciado em 1982, é somente no Mestrado que Andrade, de fato, abraça o conhecimento crítico. Identifica sobremaneira com a escola *waratiana*, tornando-se, no que poderíamos compreender como sua primeira fase, uma crítica do Direito. Sua identificação

---

influências teóricas em seu projeto mais recente da “Brasilidade criminológica”, a ser abordada a seguir. Kabengele Munanga (2019, p. 101) relativamente à mestiçagem como símbolo da identidade brasileira, embora demarque certos acordos em relação ao prof. Darcy Ribeiro a respeito das contribuições de negros, indígenas e asiáticos nesse processo de transculturação entre os diversos segmentos culturais escancarados no cotidiano brasileiro, também questiona Darcy e aponta contradições a respeito de uma possível consciência mestiça. Para Munanga, no entanto, diante da chamada cultura nacional “feita de retalhos e não de síntese”, essa integração das diversidades não foi de forma sincrética, foi muito mais num processo assimilacionista brasileiro, cuja hegemonia eurocêntrica. Convido ao debate Kabengele Munanga para pontuar os riscos e os limites dessa categorização de identificação racial “mestiço” ou até do país mestiço, reiterada e interiorizada no imaginário coletivo. O antropólogo alerta que, ainda que se reconheça o fato biológico da mestiçagem brasileira (a miscigenação) e o fato transcultural dos povos envolvidos nessa miscigenação, não se confunde com o processo de identificação e de identidade, que é um processo sempre (re)negociado a partir de critérios ideológico-políticos e das relações de poder (MUNANGA, 2019, p. 102).

com a temática despertou o interesse para que ela aproveitasse todas as iniciativas e atividades desenvolvidas pelo Warat, como a realização de trabalhos conjuntos, de pesquisas, de monitoria, a oportunização de um estágio na Faculdade de Recife, em suma, ingressando e abraçando o conhecimento crítico e participando da Associação Latino-americana de Metodologia de Ensino da Pesquisa.

A atmosfera dos ensinamentos pedagógicos de Luís Alberto Warat fez da Universidade Federal de Santa Catarina um ambiente propício ao desenvolvimento de um discurso crítico na ciência do direito. Warat era Doutor em Direito pela Universidade de Buenos Aires com Pós-doutorado em Filosofia pela Universidade de Brasília, tendo lecionado por mais de 40 (quarenta) anos em diversas universidades do Brasil e publicado mais de 40 (quarenta) livros. Chamo atenção, porém, para além de seus ensinamentos teóricos e metodológicos, sua influência metodológica que cativou e incentivou diversos professores a se (re)pensarem em sala de aula numa pedagogia da dignidade e da solidariedade social.

Diferentemente da base *kelsiniana*, paradigmática e positivista, preponderante na ciência jurídica brasileira, fundada em análises exclusivamente internas do direito e na imposição teórica-conceitual, as lições da teoria *waratiana* exigiam os entrecruzamentos das diversas searas de conhecimento para a construção epistêmica da ciência jurídica, fomentando a sala de aula como um espaço de cumplicidades, amores e desejos através de recursos pedagógicos do campo poético-afetivo (MACIEL; FALEIROS, 2012, p. 8419).

A orientação filosófica e interdisciplinar, tão presente em Luís Alberto Warat, aproximou Vera de seu professor seminal. Certamente, “um divisor de águas” na sua vida acadêmica. Apesar de não ser propriamente seu orientador à época – este era o professor César Luiz Pasold - Warat marcou teórica, metodológica e pedagogicamente não somente a aluna Vera Andrade, mas diversos outros professores e professoras de diferentes cursos de toda a Universidade Federal de Santa Catarina.

Foram os “anos dourados”, em suas palavras. Os três anos de intensos estudos durante o Mestrado, diante de um contexto altamente estimulante: o Brasil da redemocratização. Salo de Carvalho, ex-orientando de Vera, retomando suas memórias desse momento radiante da política nacional, descreve o período que perpassa o lapso temporal da abertura política, em 1985, até meados da década de 1990, como a “*belle époque* da crítica jurídica brasileira”. O contexto de intensos debates parlamentares embalados pela atuação e pelas demandas dos movimentos sociais exigia, até mesmo dos professores mais conservadores, a discussão e o enfrentamento dos “institutos fundacionais” de cada disciplina (CARVALHO, 2018, p. 47).

Naqueles tempos, toda a discussão da redemocratização, da transformação do direito, da justiça e da cidadania; da participação política à crítica da representação, influenciou o delineamento do seu projeto inicial da dissertação para que o tema fosse sobre o “ensino jurídico”.

Bastante marcada pelos ensinamentos da obra de Warat, um dos motes candentes, neste cenário de redemocratização brasileira, era a necessidade se pensar a renovação do ensino do direito. O ensino do direito, então, seria o seu tema original:

Um dos temas candentes era a renovação do ensino do direito. Era a crítica à dogmática, era uma crítica bastante desconstrutora, bastante iconoclasta, bem marcada pela obra do Warat. Era uma crítica que buscava mesmo transcender a dogmática. A dogmática era vista como um problema para o ensino do direito. E ainda é, né?! (ANDRADE, 2019).

A partir daí, iniciou-se a pesquisa de Mestrado acerca da teoria crítica sobre a dogmática jurídica – que, desde então, nunca mais teve fim. Certamente, o ensino e a dogmática jurídica são objetos que perpassam e que marcaram o reconhecimento da personagem na Academia brasileira, momento em que poderíamos classificar estrategicamente como sendo sua *primeira fase*, da dogmática jurídica.

Neste meio do caminho, contudo, apaixonada pelas discussões travadas por Nilson Borges Filho acerca da temática da “cidadania”, restou-lhe a decisão de mudar o objeto de sua pesquisa para o mote do Discurso da Cidadania no Brasil, um tema estruturante de toda a história que seguirá. Nilson era, de fato, o professor com quem mais teve proximidade e afinidade político-teórica durante seu percurso de Mestrado. Foi com ele que, definitivamente, Vera conheceu a atmosfera marxista que lhe acompanha até os dias atuais.

No grupo de estudos, puderam ter contato e se aprofundar no marxismo e no neomarxismo. Desde os clássicos, de Karl Marx a Althusser; Nicos Poulantzas a Antonio Gramsci, entre tantos outros. Apesar da especialidade de Borges Filho ser o tema do militarismo, este foi um importante momento de acúmulo intelectual para a pesquisadora. Com Nilson, fizeram leituras acerca da Ditadura Civil-Militar e da transição política para o regime democrático; também iniciou-se nos debates da teoria política clássica e contemporânea, com os intelectuais José Maria Gomes, Claude Leffort, Félix Guattari, dentre outros.

A ideia da carreira da magistratura vinda da Graduação pareceu, aos poucos, não mais fazer sentido, apesar de não ter descartado a possibilidade de atuação na advocacia criminal. Mas foi durante a experiência do Mestrado que sua vocação para professora foi sendo, cada

vez mais, estimulada. A opção pela carreira acadêmica, despertada pela sua interação com Warat, traduziu-se na certeza do *local* de sua luta política e da potencialização de sua vocação profissional.

Nesse momento, no entanto, não parecia ainda encontrar respostas às inquietações teóricas que possuía quanto ao Direito Penal. O déficit com a Criminologia continuava pendente. Foi na experiência da sala de aula que esse acordo pode finalmente acontecer.

Ainda antes de se formar, após cumprir os créditos de todas as disciplinas do Mestrado em 1986, Vera retornou ao Rio Grande do Sul, à cidade de Caçapava do Sul (RS), objetivando o término da escrita de sua dissertação, momento em que também se dedica à advocacia, experienciando até mesmo a realização de Júris. Em seguida, inicia sua experiência em sala de aula na antiga Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul (FISCS). À frente das turmas, lecionou cinco disciplinas diferentes (Direito Penal I, Direito Penal II, Introdução à Ciência Política, Sociologia Brasileira e Estudos de Problemas Brasileiros).

Durante este período, estabeleceu importantes círculos de colegas, abrindo espaços e possibilidades no mundo universitário. Junto a ela, Lênio Luiz Streck, Eurácio Vanderlei Rodrigues, José Alcebíades de Oliveira Júnior e Sérgio Urquhart de Cademartori colaboravam no movimento contra as dogmáticas em Santa Cruz. A convite do Warat, Vera coordenou a VII Jornada Latino-Americana de Metodologia do Ensino do Direito em 1988, da Associação Latino-americana de Mediação, Metodologia e Ensino no Direito (ALMED). Eleita Chefe de Departamento de disciplinas básicas dessa faculdade, o cargo lhe permitiu também a execução dessa Jornada, experiência que tinha por objetivo fortalecer e amplificar essa movimentação de teoria crítica no Rio Grande do Sul.

A jovem professora enquanto lecionava a disciplina de “Direito Penal I”, além de contribuir com afinco com a dogmática, transmitia a seus estudantes, o que já sabia de crítica ao Direito Penal: textos de Luís Alberto Warat, de Nilo Bairros de Brum, de Nilo Batista. Narra que era raro o estudo da disciplina de forma mais crítica, ainda mais numa cidade conservadora de colonização alemã, aliado ao fato de que a disciplina “Direito Penal II”, no semestre seguinte, era ofertada por um juiz. O resultado foi uma tentativa de mobilização em torno de um abaixo-assinado para demissão da professora que, sem respaldo dos próprios estudantes, sobretudo das estudantes mulheres, não obteve êxito. Nas palavras de Vera, “Já naquela época eu percebi que o meu universo, o que iria me salvar eram as mulheres” (ANDRADE, 2019).

Certamente, nessa passagem por Santa Cruz, Vera já firmou o início dos círculos profissionais que colaborariam na formação de sua personalidade: colegas acadêmicos e

estudantes, que se formaram sob alguma influência de linha crítica, e hoje ocupam espaços como juízes, promotores, defensores e demais operadores do sistema de justiça.

Todo esse acúmulo de conhecimento crítico a levou às discussões sobre o discurso da cidadania no Brasil. O que a jovem Vera percebia era que o saber jurídico, regado pelo positivismo e pelo liberalismo, encontrava-se enclausurado monologicamente e, por isso, não correspondia às transformações sociais. Não só o discurso como toda a cultura jurídica dominante estavam em crise. Sendo os discursos sobre cidadania elemento co-constitutivo da cultura jurídica dominante, eles também estavam permeados por essa base epistemológica do positivismo e político-ideológica do liberalismo.

Se aparentemente podem parecer perspectivas contraditórias (positivismo e liberalismo), Vera Andrade desvela como elas possuem uma matriz basilar comum: a “concepção juricista do poder”. É através da lei, como um ponto mediador, que essa contradição se dilui, ou seja, a própria lei instrumentalizando político e ideologicamente essas perspectivas. Em seus termos, “ambos, através de suas representações, dissolvem todas as dimensões do poder na lei, fetichizando sua suposta racionalidade e imparcialidade, a partir do momento em que sua gênese a lei é considerada legítima (ANDRADE, 1993, p. 36).

Dessa forma, a epistemologia dominante (positivismo jurídico normativista), concebida como método científico, reduz o objeto do Direito ao direito positivo vigente, sustentado através dos ideais de neutralidade ideológica, objetividade científica e racionalidade. Ao passo que o liberalismo, se propondo a estabelecer os princípios básicos da organização da sociedade e do Estado, afirma o aspecto consensual das relações sociais e a visão que individualiza os conflitos, aparentando turvas as desigualdades sociais (ANDRADE, 1993, p. 35).

Por isso, Vera Andrade reivindicava uma nova teoria jurídica que, a partir do interior da própria sociedade, das relações de força dessa sociedade, numa postura dialética, articulava teoria e práxis, para se comprometer com os problemas nacionais.

Aproveitou, assim, os conhecimentos acumulados de teoria jurídica, de crítica ao positivismo, de teoria política, de crítica ao liberalismo nas cadeiras de sociologia para concluir essa importante etapa dedicada à temática da Cidadania – que podemos compreender como a sua *segunda fase*. Vera lembra:

O professor da minha banca disse que eu era muito jovem para estar desafiando a comunidade com o meu conceito de cidadania, que era um conceito clássico tão implantado, que eu teria que ser humilde, pedir licença pra criticar um conceito tão consolidado como este de “cidadania”. Mas enfim deu tudo certo. Nada mudou, infelizmente (...) A crítica era a cara dos tempos. Ou seja, no momento de imensa

reconstrução democrática do Estado e da Sociedade, o elemento chave da discussão era a participação e a ideia de uma cidadania nucleada na participação e na emancipação. E eu denunciava o caráter conservador dessa cidadania seletiva, excludente e unicamente focada na representação eleitoral (ANDRADE, 2019).

Fez notar, nesse sentido, que a chave para a crítica da cidadania eram as suas raízes assentadas nos ideais pouco harmônicos do liberalismo e do positivismo, onde nessa hibridez produziam um ensino do Direito centrado nele mesmo, que desprovido de historicidade, camufla as relações desiguais de classe e de poder.

O fruto dessa pesquisa de Mestrado deu origem à sua dissertação “Cidadania: do Direito aos Direitos Humanos”, defendida em 1987 pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). O trabalho foi posteriormente publicado pela antiga Editora Acadêmica, em 1993, em forma de livro. A editora paulista, dirigida por Silvio Donizete Chagas, publicou não somente a produção acadêmica de Vera Andrade, mas uma série de trabalhos valiosos da crítica jurídica nacional.

Passado mais de 33 anos de sua defesa, seus argumentos ilustram o espírito crítico da autora que, provocando as aparentes dualidades do discurso jurídico, busca desnudá-lo para iluminar os problemas e as desigualdades da sociedade brasileira.

Findada a dissertação e, por consequência, o curso de Mestrado, em março de 1989, Vera Andrade dedicou-se a prestar duas importantes seleções públicas de forma simultâneas: o processo seletivo para o curso de Doutorado e o concurso público para Professor Auxiliar no círculo do Direito Penal, ambas na UFSC.

O concurso para a docência do Departamento de Direito Público e Ciência Política do Centro de Ciências Jurídicas da UFSC contava apenas com uma vaga, sendo bastante disputado, e em meio a quase trinta candidatos e candidatas, classificaram-se Vera e outros quatro colegas, quais sejam, Getúlio Corrêa, Horácio Wanderlei Rodrigues, Odete Maria de Oliveira e Josiane Rose Petry Veronese. A candidata classificou-se em primeiro lugar com distinta nota média de 9,40. Em março, Vera Andrade foi então nomeada professora de “Direito Penal IV”<sup>39</sup>.

Em setembro do mesmo ano, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC a convida para lecionar na Pós-graduação, diante da vacância das duas cadeiras de Direito Penal, anteriormente ocupadas pelos professores João José Caldeira Bastos e Orlando

---

<sup>39</sup> Em Portaria nº 526, de 12 de maio de 1989, o Reitor em exercício, Oswaldo Momm, homologou a decisão do Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas, referente à respectiva vaga.

Ferreira de Melo. Assumiu, nesse escopo, as disciplinas, respectivamente, nomeadas de “Política da Pena” e “Teoria da Dogmática Penal”.

Importa notar que sua preparação e sua dedicação para ministrar as referidas aulas contribuíram mutuamente na construção do próprio projeto do doutorado e, por consequência na sua aprovação no processo seletivo, dando início, assim, ao seu caminho de pesquisa doutoral. O *approach* acumulado de crítica à dogmática, já dentro do círculo penal, também auxiliava esse exercício, ainda sem conhecer a Criminologia. Estamos em 1990 e Vera ainda não tinha tido contato com a disciplina criminológica.

E foi entre essas preparações das aulas e a construção da tese que, finalmente, “caiu em suas mãos” um artigo do professor Alessandro Baratta, da Revista Direito Penal e Criminologia, intitulado “Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal”. Não somente teve contato com a produção do italiano, mas também nessas suas pesquisas para preparação de suas aulas de Direito Penal, encontrou a obra “Introdução crítica ao direito penal brasileiro”, do Nilo Batista, publicada em 1990. A história vista em uma perspectiva micro permite-nos atentar até para os “acazos” ou aparentes “acazos”.

Assim, Vera descobriu a disciplina criminológica pelas suas buscas enquanto professora da Pós-graduação e, somente assim, já que nunca tinha tido nem mesmo um orientador no âmbito penal. Todavia, o tardio encontro entre Vera e a crítica ao Direito Penal, ainda que em momentos sociopolíticos diferentes, diz muito sobre o espaço reservado à Criminologia até hoje nos cursos de Direito.

As Ciências Criminais são entendidas, no modelo consolidado e dominante enquanto “modelo integrado de ciências penais”<sup>40</sup>, englobando as três áreas: a Criminologia, a Política Criminal e o Direito Penal. Tal modelo concebeu um lugar central ao Direito Penal (dogmático) no ensino jurídico, relegando à Criminologia e à Política Criminal a função auxiliar e residual. O curioso é que mesmo no modelo dominante, a formação extremamente tecnicista e dogmática presente na maioria dos cursos de Direito do país não permite o mínimo contato nem mesmo com essa abordagem mais interdisciplinar e colaborativa que restaria às duas áreas.

Não tenho por pretensão discorrer acerca do ensino jurídico brasileiro, apenas suscitar o local destinado à crítica no processo de aprendizagem, para além da mera reprodução de pensamentos alheia às próprias experiências dos e dos estudantes que Vera passou a ocupar.

---

<sup>40</sup> Cf. Capítulo 1 de “A Ilusão da Segurança Jurídica” (ANDRADE, 2015).

Refiro-me ao modelo predominante do ensino jurídico que se reflete na aplicação e interpretação cotidiana feita pelos operadores do sistema de justiça, bem como na sua relação com o poder, com as instituições e com a manutenção das estruturas desiguais da sociedade.

Pois bem, ao ter contato com o artigo “Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal”, do professor Alessandro Baratta, Vera se questionava:

Eu digo: “quem é esse Alessandro Baratta?”. Eu fui pesquisar e descobri quem ele era, que era italiano, que ele dava aula em Oñati... e eu digo “eu vou para Oñati fazer minha bolsa sanduíche. Achei! Era a Criminologia que estava me faltando” (ANDRADE, 2019).

A descoberta da produção acadêmica de Baratta iria proporcionar uma grande reviravolta teórico-acadêmica na especificação de seu objeto, como veremos no tópico a seguir.

Se, neste primeiro momento, observamos a formação dos primeiros círculos sociais e acadêmicos da Vera, importa registrar que suas experiências nos levam a refletir acerca do ensino jurídico brasileiro e frisar o importante papel e a participação da própria Vera nessa discussão.

Esse apanhado do cenário e do tempo desfia o início do novo e expõe seus primeiros círculos sociais que têm fundamental importância para compreender as fases, as dinâmicas, as demandas, os interesses, as circulações, os limites e os desafios das suas relações posteriores. Observaremos, em seguida, os entrecruzamentos dos círculos sociais que vieram depois e como a personagem impactou e foi impactada, de maneira que se tornasse uma intelectual consagrada na área crítica do saber criminológico.

### **3.3 Internacionalização e expansão dos círculos sociais**

Ao atravessar o Atlântico em busca de um “mergulho criminológico”, Vera parte para a experiência que se tornaria o grande divisor de águas da sua trajetória: a realização de estágio doutoral junto ao Instituto Internacional de Sociologia Jurídica de Oñati (IISJ)<sup>41</sup>, na Espanha, com Alessandro Baratta. Havia sido Aurélio Van de Barros, um dos grandes pensadores do ensino crítico do Direito, que muito a instigou a buscar essa formação por acreditar que ela possuía os requisitos necessários para se candidatar: a formação teórico-

<sup>41</sup> Localizado na Universidade de Oñati. Para saber mais, consultar o site oficial do Instituto em: <www.iisj.net>.

acadêmica sólida com Luís Alberto Warat; bem como ter proficiência para acompanhar as aulas em inglês e em espanhol que seriam ministradas. Aurélio, então, escreveu uma carta de recomendação para o centro de excelência, dirigido à época por um venezuelano, Rogélio Pérez-Perdomo que, aliás, tornou-se seu orientador.

O Instituto Internacional de Sociologia Jurídica havia sido resultado de um esforço para agrupar e formar interessados na Sociologia do Direito a nível global. Tanto os brasileiros tiveram uma parcela de contribuição para a consolidação do Instituto, quanto o próprio Instituto possuiu um papel fundamental para a sociologia jurídica brasileira, servindo como uma espécie de farol e “órgão em que se poderia buscar as bases da formatação da disciplina” (SCHWARTZ; DA COSTA, 2017, p. 3-4).

Anteriormente a 1994, a sociologia jurídica não era disciplina obrigatória para os cursos de Direito no Brasil, com exceção da Universidade Federal de Santa Catarina – o que já nos evidencia o caráter de formação mais humanista do curso da UFSC, que tanto foi responsável pela formação pós-graduada de Vera Andrade, como veio a ser, também, seu local de atuação profissional por toda a vida.

Vera relata que, no dia seguinte à sua chegada, se dirigiu à biblioteca do Instituto e se dedicou à leitura da obra “Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal” (2011) de Baratta: “eu delirava, eu achei tudo que eu preciso!”. Certa de que uma nova fase se iniciava, entendeu que ali começava toda a *sua* criminologia – a especialidade que a tornaria nacionalmente (re)conhecida. Chamo essa etapa dedicada à temática criminológica como sua *terceira fase*.

O Instituto localizava-se num castelo do século XVIII reformado, em suas palavras, “em meio a uma extensa cadeia de montanhas com um verde belíssimo e ovelhas pastando”. Ali também se encontrava a hospedaria, local em que Vera residiria durante o seis meses de sua “bolsa-sanduíche”.

Em Oñati, compunham o Instituto alguns importantes personagens da Criminologia Latino-americana, como Roberto Bergalli, Wanda Cappeler e André-Jean Arnaud, que desejavam o maior ingresso de latino-americanos. Ou seja, 1992 e 1993 eram um contexto muito favorável à sua recepção, justamente porque estava sendo fortalecida essa interação entre a Europa e a América Latina nos círculos da Criminologia. Desta sorte, pôde cursar a disciplina de Roberto Bergalli, um dos grandes nomes da Criminologia Latino-americana; assistir às aulas de Alessandro Baratta; bem como estabelecer uma respeitável afinidade com Wanda Cappeler e André-Jean Arnaud. Baratta, que possuía uma ótima relação com latino-americanos, logo passou a ter, também, com Vera Andrade, doutoranda em sua turma.

Não seria exagerado afirmar que o italiano Alessandro Baratta acumulou ao longo de sua vida o título de um dos maiores nomes da Criminologia Crítica, uma figura de grande influência intelectual e política, se não a maior delas, não só na vida de Vera, mas para toda a comunidade de criminologia do ocidente.

Baratta tinha uma visível formação interdisciplinar. Seu bacharelado e doutoramento em Filosofia do Direito pela Universidade “La Sapienza” de Roma, seu magistério nas cátedras de Filosofia do Direito, Doutrina do Estado e Direito Constitucional na Universidade de Camerino, na Itália, sua docência em Sociologia do Direito e Filosofia Social na Universidade de Saarland, em Saarbrücken, e sua direção do Instituto de Filosofia Jurídica e Social, na mesma Universidade, na República Federal da Alemanha, atestam isso.

É dessa maneira que percebemos sua fulcral influência sobre Vera Andrade. Seu universo interdisciplinar complexo, que ia desde a História e a Ética à Economia Política, e centra-se na Filosofia, na Ciência (Dogmática) e na Sociologia do Direito e do Direito Penal, em particular, na Criminologia e na Política Criminal, constituiriam a base jusfilosófica e sociológica sobre a qual se dá, desde a década de 1970, a edificação de uma Criminologia Crítica concebida como uma Sociologia do Direito Penal. O protagonismo de Baratta expressava, ainda, o diálogo transnacional entre a Europa e América, em especial, a América Latina.

Sua grande notoriedade na comunidade criminológica, conforme já foi dito, dava-se, também, por sua nuance pedagógica. As preocupações emancipatórias e seu humanismo são sempre demarcados para descrever esse “cidadão cosmopolita eternizado na humildade intelectual e na simplicidade do homem” (ANDRADE, 1994, p. iv).

A relação de afinidade e o tom afetuoso, demonstrado na entrevista e também nos escritos de Vera, evidencia que ela colheu os frutos desse encontro transatlântico. A ventura do convívio que se iniciou nessa experiência “sanduíche” levou-a a convidá-lo para ser seu coorientador e perdurou nas intensas trocas nos 10 anos que se seguiram, até a morte de Baratta.

Nessa sua primeira experiência de internacionalização, Vera multiplicou seus círculos intelectuais. Veio a conhecer Tamar Pitch, intelectual italiana do feminismo jurídico e Massimo Pavarini, ambos na Itália; Ana Lúcia Sabadell, na Alemanha; Boaventura de Souza Santos, com a realização de sua pesquisa pelo Instituto de Estudos Sociais de Coimbra, em Portugal; Francisco Mias Condi, Antonio García-Pablos de Molina e Ana Isabel Nicolas, na Espanha; também Daniel Bustelo e Mônica Eliçabe Urriol. Em que pese a boa recepção nos novos círculos sociais, como a parceria com Wanda Cappeler e André-Jean Arnaud, Vera

também passou por hostilidades, como relata, e como os demais estudantes latino-americanos sofreu com o preconceito e a xenofobia.

A viagem ainda contou com um susto que se transformaria num verdadeiro desafio. Até aquele período, nunca tivera tido experiências com máquinas, na sua pesquisa de mestrado era tudo de forma manual, as pilhas de papel dos manuscritos eram jogadas numa “maquininha Olivetti”, como descreveu. Em Oñati, lhe deram um computador, até que em algum determinado momento, Vera deletou todo o projeto da tese quando já estava pronto para a defesa, algo em torno de 90 páginas escritas. Essa adversidade, que poderia parecer uma perda ou um problema – e que, na verdade, no início a desesperou, logo se desdobrou em uma segunda versão, em sua opinião, ainda melhor.

Findo o estágio doutoral, Vera retornou ao Brasil, seguindo sua rotina de ministrar aulas e escrever a tese. Nesse tempo, a personagem participa ativamente de uma importante movimentação de *Direito Alternativo*, em Florianópolis. Desde os anos de 1990, um grupo de juristas e de juízes de Direito, sobretudo gaúchos, arvoravam a crítica ao positivismo jurídico e antecipavam as potencialidades de produção de Direito para além do legalismo e do monopólio estatal, movimento este que ficou conhecido como *Movimento de Direito Alternativo*<sup>42</sup>. Não se trata de pretensão desta pesquisa deslindar todo o movimento, contudo, importa registrar que importantes vozes o animavam, como Amilton Bueno de Carvalho, Miguel Pressburger, Miguel Baldez e Antônio Carlos Wolkmer, professor da Universidade Federal de Santa Catarina, notável parceiro de Vera Andrade na faculdade catarinense, como examinaremos adiante.

Entre o trabalho em sala de aula e a escrita da tese, a personagem protagonizava uma importante articulação em seus círculos intelectuais. Nesse período, promoveu a vinda ao Brasil de importantes figuras: Alessandro Baratta; Roberto Bergalli; Rogélio Pérez-Perdomo; Wanda Cappeler. Trouxe ainda Boaventura de Souza Santos para lançamento de sua obra “Pelas mãos de Alice”, em 1995; bem como Louk Hulsman, que lançou seu livro “Penas perdidas”, em 1997.

É de fundamental importância compreender esse momento como o período de considerável expansão dos círculos sociais e intelectuais de Vera, ao mesmo tempo de participação daquelas inovações teóricas nas pesquisas no Brasil. Pois, não se trata, unicamente, de uma experiência de acúmulo individual ou como se poderia supor de uma influência unilateral de criminólogos do Norte, mas, uma transculturação, um hibridismo, uma

---

<sup>42</sup> Para saber mais sobre o Movimento de Direito Alternativo, conferir “Introdução ao pensamento jurídico crítico”, de Antônio Carlos Wolkmer (2015).

transnacionalização na busca de um diálogo simétrico, respeitando-se as identidades e diferenças regionais e contextuais (ANDRADE, 2002, p. 203).

Em 20 de dezembro de 1994, defendeu sua tese “Dogmática e sistema penal: em busca da segurança jurídica prometida”, apresentada ao curso de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, sob orientação de Leonel Severo Rocha e coorientação de Alessandro Baratta que, também, compôs sua banca ao lado de outros importantes nomes como Eugênio Raúl Zaffaroni, Ester Kosovski e Nilson Borges Filho.

**Fotografia - Banca examinadora na defesa de tese de doutorado de Vera Andrade**



Na foto, da esquerda para a direita: Ester Kosovski, Alessandro Baratta, José Alcebíades de Oliveira Jr., Vera Andrade, Leonel Severo Rocha, E. Raúl Zaffaroni e Luis Alberto Warat. Fotografia disponível em acervo de site eletrônico: <http://universidadesemmuros.blogspot.com/>. Acesso em 05 jun. 2020.

Sua tese de doutoramento resultou duas notáveis obras. O primeiro capítulo de sua tese intitulado “Configuração e Identidade da Dogmática Jurídica”, que revela o acúmulo de sua teoria jurídica geral – que nunca abandonou – se tornou um livro à parte, publicado em 1996, denominado “Dogmática jurídica: esforço de sua configuração e identidade”, pela Editora Livraria do Advogado. Percebe-se que o capítulo possuía uma certa autonomia em relação à tese, já que tratava da Ciência Jurídica geral, não necessariamente do desdobramento específico que culmina, dentre outras áreas parciais, na Ciência Penal. Segundo Carvalho (2018, p. 53), sua publicação autonomizada consolidou a crítica e, ao mesmo tempo, a despediu de suas investigações tangentes à Teoria Geral do Direito (como objeto central, ainda que não abandone a temática), para se inserir de fato no círculo criminológico. Já em 1997, é publicado todo o restante da sua tese, que concerne à temática penal e criminológica,

na obra “A Ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal”, como veremos adiante.

Em *Dogmática Jurídica*, a autora debruça-se sobre as origens do que se convencionou denominar como “paradigma da ciência jurídica”, esse *modus operandi* que vige e que sustenta o secular ensino nas faculdades, bem como o funcionamento da práxis do Direito. A questão que povoa a obra é a configuração e a identidade dessa “dogmática jurídica”, entendida pela autoimagem (a imagem dos próprios juristas) como um paradigma científico, nos moldes do positivismo e com as consequências dessa convicção: uma Ciência do “dever-ser”, normativa, sistemática, descritiva, avalorativa (axiologicamente neutra) e prática (ANDRADE, 2003, p. 17-19).

Sua tese aventava que a identidade desse paradigma, sendo herdeiro da Escola Histórica, recebe uma formulação central e decisiva do positivismo jurídico e se sustenta, então, no conceito moderno de Estado. Para isso, perpassa, nos capítulos do livro, as heranças que conformam o paradigma, não como uma mera regressão e mera caracterização, mas justamente para evidenciá-lo como um conceito histórico, apesar de sua vocação universalista, como tentam performar as promessas positivistas.

Buscando revelar aspectos que o paradigma não quer sobrepujar, como sua ideologia e sua natureza prescritiva (e não avalorativa e descritiva como tendemos a crer), o poder explicativo de Vera Andrade está em se dispor a uma metadogmática crítica. A problemática da cientificidade é: seria a Ciência Jurídica uma ciência nos moldes modernos positivistas? Se formos contrastar com todas os pressupostos epistemológicos que conformam sua identidade, encontraríamos verdadeiras “fraturas”. As duas grandes objeções seriam (a) a dogmática jurídica não ter por objeto “fatos” e seus enunciados (conhecimento) não serem controláveis empiricamente; e (b) o compromisso central ser prático (e não teórico ou cognoscitivo). Aliás, os argumentos que buscam desqualificar cientificamente a Dogmática Jurídica tem interpelado os juristas não são novos. Essas aparentes debilidades epistemológicas, uma ambiguidade nela não resolvida na trajetória da modernidade, levam os juristas a diferentes respostas, sejam elas, racionalistas, positivistas, neopositivistas, neokantianas ou social (ANDRADE, 2003, p. 93-105). Seria, pois, *um dilema sem saída*<sup>43</sup>?

O incômodo da autora era constatar que, naquele momento histórico, já se debatia a possibilidade de uma Ciência Pós-moderna Crítica, por Boaventura de Sousa Santos, enquanto pairava um desacordo da identidade epistemológica e do real estatuto teórico da

---

<sup>43</sup> Trata-se de referência à própria pergunta que a autora utiliza ao final da obra para resolver a problemática proposta de seu estudo (ANDRADE, 2003, p. 105).

Dogmática Jurídica. Sua tese era incisiva em dizer que se tratava de uma “quimera insistir na busca, quase obsessiva, da cientificidade da Dogmática Jurídica” (ANDRADE, 2003, p. 107), através de critérios comparativos<sup>44</sup>. Por que se limitar aos critérios epistemológicos dessa comunidade científica? Por que não a outros critérios? Outros enfoques epistemológicos?

Tal virada na problematização não nega a cientificidade. A estratégia explicativa da autora está em perquirir o *ethos* específico do paradigma dogmático para reafirmá-lo, por uma via diferenciada dogmaticamente. Ela encontra na Teoria das “Revoluções científicas” de Thomas Kuhn (1975) uma possibilidade de afirmar o lugar epistemológico e funcional da Ciência Jurídica.

Com o conceito kuhniano de paradigma, além de resgatar a historicidade e o relativismo, a autora consegue ultrapassar as caracterizações preocupadas com o “objeto”, o “método” e a “função” para alcançar a *sua* forma “paradigmática” de exteriorização e de materialização. Entende-se, assim, o paradigma dogmático como “toda uma maneira de cultivá-la; todo um estilo de pensamento e ação que marca, com efeito, uma tradição específica de fazer Ciência e na qual se formam, sucessivamente, novos juristas” (ANDRADE, 2003, p. 111).

Perceba que, com essa grade de leitura, Vera consegue problematizar, para além do secular questionamento acadêmico das promessas epistemológicas, o real estatuto de Ciência Prática e seus efeitos, já que ainda que se questione as crenças dogmáticas, elas são (re)produzidas pelas escolas de Direito e circulam na prática cotidiana do funcionamento jurídico. Em seus termos:

“(...) o problema que deve interpelar uma Metadogmática não é tanto e unicamente o controle epistemológico desta Ciência (cientificidade), abstratamente considerada, mas o seu controle epistemológico a partir do seu controle funcional. Assim, para além do interrogante, se a Dogmática Jurídica é ou não uma Ciência e de que tipo se trata, parece-nos necessário fortalecer e responder ao interrogante se a Dogmática Jurídica, enquanto Ciência prática, tem cumprido sua função racionalizadora da práxis do Direito, em nome da qual pretende legitimar o seu (problemático) modelo científico (ANDRADE, 2003, p. 113-114).

É, pois, desse profundo déficit histórico da Dogmática Jurídica hegemônica que se ocupa o restante da sua pesquisa de doutoramento. “A Ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal”, com prefácio de Alessandro Baratta, da Editora Livraria do Advogado, tornou-se seu livro de maior notoriedade. Segundo Carvalho

---

<sup>44</sup> Nesta comparação, os metadogmáticos sempre permaneceriam “ou uma Ciência artificialmente enquadrada dentro de outras matrizes científicas, ou uma Ciência de segundo grau (híbrida ou ambígua) ou uma técnica ou tecnologia” (ANDRADE, 2003, p. 107).

(2018, p. 53), essa obra é conhecida e reconhecida na América Latina por se constituir como um marco nas pesquisas críticas sobre a instrumentalidade da dogmática como estatuto científico do Direito Penal.

De fato, poucas obras das ciências criminais conseguem ser tão atuais e complexas quanto “A ilusão de Segurança Jurídica” (2015). A sistematização paradigmática desde a Dogmática Jurídica genérica, passando pela constituição do que a autora chama de “moderno saber penal”, até o desenvolvimento da Criminologia Crítica, permite o resultado dessa obra refinada acadêmica e politicamente. Destarte, o esforço da autora foi justamente investir no instrumental teórico-metodológico da Criminologia Crítica para desenvolver a crítica sobre a dogmática jurídica penal, e com ela, do sistema penal e do estudo da dogmática penal, conseguindo assim um espaço central na literatura jurídica e criminológica brasileira.

Sua tese primordial é de que a aparente ambiguidade entre as promessas históricas da Dogmática Penal e os seus reais efeitos concretos do sistema penal na realidade se tratam de uma funcionalidade e de uma eficácia invertida. Explico: a auto-imagem da Dogmática Penal<sup>45</sup>, como ciência prática, demarca a sua função declarada e oficialmente perseguida como sendo a racionalização da Justiça Penal, resultando numa “segurança jurídica” e decisões judiciais justas. É como se com contribuições técnicas do paradigma, resultássemos numa racionalização da administração da Justiça, que intrinsecamente produziria decisões seguras, igualitárias e justas. A essa “promessa” da dogmática penal, que Vera denomina *função instrumental racionalizadora/garantidora* (ANDRADE, 2015, p. 118-128). Entretanto, ao deslocar o olhar da função da produção de conhecimento (cognoscitiva) declarada pelo próprio paradigma, e atentar para as funções que cumpre na realidade social, percebe a concretização oposta ao prometido: a materialização de uma eficácia instrumental invertida.

Importa reiterar que essa crítica não significa dizer que há uma falta de conexão entre a Dogmática Penal e a “realidade social”. Na realidade, a autora evidencia que a permanência da Dogmática Penal e sua sobrevivência histórica secular são justamente porque ela possui uma conexão funcional com a realidade. Apesar do reconhecimento de uma “debilidade” epistemológica e de um “divórcio” analítico, a Dogmática potencializa e cumpre determinadas funções na realidade social (ANDRADE, 2015, p. 163).

---

<sup>45</sup> Como já vimos, o recurso metodológico utilizado por Andrade de se operar a partir da “auto-imagem” significa entendê-la como a imagem compartilhada e concebida pelos membros da comunidade científica, no caso, penalistas.

A sua inteligibilidade está precisamente em inserir essa crítica do divórcio entre Dogmática Penal e realidade social no “marco da ambiguidade”. Se, metodologicamente, há uma discrepância, funcionalmente, há uma inserção dessa Dogmática na realidade social, ou seja, ela cumpre um papel, ainda que diferente do prometido.

A autora foge das leituras que reduzem o paradigma ou como garantidor de direitos individuais (liberal) ou como instrumento de dominação classista (marxista ortodoxo). Não se esgotando nessa desqualificação, quer levar em consideração também o aspecto legitimador, por isso chama a atenção para essa “ambiguidade funcional e política do paradigma” (ANDRADE, 2015, p. 161).

Pois bem, em busca dessa relação entre a Dogmática Penal com o real funcionamento do sistema de justiça criminal, suas interpelações permeiam:

Em que medida têm sido cumpridas as promessas da Dogmática Penal na trajetória da modernidade? Tem a Dogmática Penal conseguido garantir, com sua metaprogramação, os direitos humanos individuais contra a violência punitiva? Tem sido possível controlar o delito com igualdade e segurança jurídica? Encontra congruência na práxis do sistema penal o discurso garantidor secular em nome do qual a Dogmática Penal fala e pretende legitimar o seu próprio ideal de Ciência? O sistema penal opera com base na conduta do autor? E é pelo cumprimento da função racionalizadora/garantidora declarada que se explica sua marcada vigência ou ela potencializa e cumpre funções distintas das prometidas? (ANDRADE, 2015, p. 172).

Vera compreende a relevância da dimensão desconstrutora da crítica historiográfica, sociológica e criminológica para as Políticas Criminais alternativas que sucederam a essa desconstrução (ANDRADE, 2015, p. 184). Os referenciais caros das Ciências Sociais também são os dela. Elege, por exemplo, a desconstrução historiográfica foucaultiana e a desconstrução sociológica do *labelling approach* de base interacionista, da qual resulta o paradigma da reação social e a Criminologia Crítica.

Essa eficácia instrumental invertida é acompanhada e sustentada por uma eficácia simbólica<sup>46</sup> – eis sua leitura do interacionismo simbólico – das funções declaradas: se conformando a “ilusão da segurança jurídica”. Isto é, a eficácia simbólica (legitimadora), portanto, também sustenta o funcionamento aparentemente contraditório de um sistema fundado na desigualdade social, em última instância. Em suas palavras:

---

<sup>46</sup> É digno de nota que afirmar a função simbólica do Direito Penal, como ressalta Andrade (2015, p. 291) não significa que ele não produza efeitos e que não cumpra funções reais, mas que nesse contraste entre o “manifesto” (declarado) e o “latente”, entre o “verdadeiramente desejado e o diversamente acontecido”, se pode esperar outras funções diversas das declaradas, além de prevalecer as funções latentes em detrimento das declaradas. E continua “É precisamente por sobrepor à imagem real do sistema penal uma imagem ideal do funcionamento do Direito Penal que o discurso dogmático tem tido uma eficácia simbólica legitimadora” (ANDRADE, 2015, p. 314).

Promessas vitais descumpridas, excessivas desigualdades, injustiças e mortes não prometidas. Mais do que uma trajetória de ineficácia, o que acaba por desenhar é uma trajetória de eficácia invertida, na qual se inscreve não apenas o fracasso do projeto penal declarado, mas, por dentro dele, o êxito do não projetado; do projeto penal latente da modernidade (ANDRADE, 2015, p. 291).

A questão central, entretanto, é o desenvolvimento contraditório do projeto da modernidade, discutido com base nas análises de Boaventura de Souza Santos (1989) acerca do empreendimento moderno como um projeto complexo e ambíguo, sustentado em dois grandes pilares: o pilar da regulação e o pilar da emancipação. Contraditoriamente, o primeiro expressaria os processos de concentração (poder, produção, renda) e de exclusão, enquanto o segundo teria como tarefa cumprir os valores de justiça, igualdade, liberdade, solidariedade e autonomia (ANDRADE, 2015, p. 32).

A denúncia é que esse projeto sociocultural, que emerge desde o século XVI e se materializa no século XVIII junto ao capitalismo, não consegue cumprir suas promessas de generalização e de igualdade, numa aspiração de equilíbrio entre os seus pilares. Vera Andrade enxerga, assim, também a “necessidade de se revisitar as próprias promessas da modernidade e avaliar os seus déficits e excessos de realização” (2015, p. 33).

Na medida em que a modernidade imprimiu à Ciência e ao Direito um lugar central na instrumentalização dos ideais de progresso, que requer a exclusão, e do ideário emancipatório, coube à Dogmática Jurídica tanto a tarefa de regulação, quanto de emancipação. O paradoxo leva que, diferente das promessas, o produto da lógica de operacionalidade do sistema seja a *des*-igualdade, a *in*-segurança jurídica e a *in*-justiça, “que estão sob nossos olhos” (ANDRADE, 2015, p. 295).

Em que pese a Dogmática enfrentar mais de um século de críticas e de problematizações (crise de legitimidade), segue seu curso onipotente “na ilusão de segurança jurídica” (ANDRADE, 2015, p. 312-313). Para se seguir revelando sua real crise de legitimação, Vera Andrade postula a necessidade de uma nova relação entre a Dogmática Penal e a Criminologia Crítica, que recepcione os acúmulos das Ciências Sociais, num horizonte utópico de superação do sistema de controle penal que funda o projeto moderno.

Nesta grande narrativa, Vera concilia para a conformação de seu objeto, a intersecção do discurso da modernidade, com suas promessas de racionalidade e de emancipação, com a ciência e o Direito que se encarregam de legitimar a seletividade e a violência estrutural do sistema punitivo conhecido. Por isso, como reconhecido por Marcelo Mayora (2018, p. 105), sua obra exitosa no campo da sociologia do direito penal, já que “é aquela que toma o

conhecimento, a ciência (penal), como objeto (sociologia da ciência ou do conhecimento)”. Nilo Batista diz sobre a autora:

Vera Regina Pereira de Andrade faz com a dogmática, neste livro, algo similar ao que Foucault fez com a penitenciária: reconhece-lhe o sucesso mas demonstra que ele provém não das funções legitimantes que lhe são atribuídas, e sim daqueles *objetivos ocultos implacável e silenciosamente exercidos* (BATISTA, 2015, p. 323, grifo meu).

Naturalmente, não custa lembrar que a obra “A ilusão da Segurança Jurídica” é uma obra datada. Produzida em determinado contexto – início a meados dos anos de 1990, com instrumentos teóricos e metodológicos que condizem com a trajetória da autora até o feito. O alerta é que a reescritura é infinda. Dentre as atualizações que ela nomeou como necessárias, destaco, sobretudo, ao capítulo que se dedica ao desenvolvimento da Criminologia:

No capítulo III – O desenvolvimento da Criminologia Crítica e da Política Criminal rumo à compreensão dos sistemas penais no contexto do capitalismo globalizado neoliberal, no centro e na periferia do capitalismo planetário; o desenvolvimento da discussão de gênero colonial, étnica e racial, infanto-juvenil e outras no interior da Criminologia crítica... (ANDRADE, 2015, p. 19).

Friso tais atualizações elencadas pela própria autora, que dizem sobre um desejo e um esforço de se lidar com as relações centro-periferia do capitalismo globalizado neoliberal, bem como introduzir as questões de gênero, raça e “colonialidade”, pois retratam viradas teóricas que ela adentrará em suas obras seguintes. Resta-nos agora acompanhar o conjunto de suas pesquisas, o caminho profissional e pedagógico que firmou na Universidade Federal de Santa Catarina, as parcerias, as orientações e os frutos que plantou para fazer parte dessa grande história, que são os círculos criminológicos brasileiros.

#### 4. CRIMINOLOGIA À VERA<sup>47</sup>

Já se citou aqui que Vera Andrade é uma intelectual “de proa” e uma Professora. Desde sua primeira experiência em sala de aula nas Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul (1986-1988), Vera construiu uma longa jornada docente em diversas instituições. Consultando seu Currículo Lattes<sup>48</sup>, pude registrar seus diversos vínculos.

Foi professora na Fundação de Ensino do Desenvolvimento do Oeste – FEDO (1989-1992), Fundação Educacional do Oeste Catarinense – FEOC (1990), Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – FEUPC (1991), Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC (1992-1998 e 2002), Universidade Federal do Recife – UFR (1991, 1993 e 1998); Faculdade de Direito de Santo Ângelo – FDSA (1995-1998); Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ (1996); Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS Campus de Erechim (1997); Universidade de Marília – UNIMAR (1996 e 1998), Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC e Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – UNIDAVI (1999); Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC (1999); Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB (1999); Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS (1999); Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES (1999); Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL (2000); Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI (2000 e 2007); Universidade Estadual de Londrina – UEL (2001); Universidade de Cuiabá – UNIC (2002); Centro de Educação Superior de Blumenau – CESBLU (2004); Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas – CIESA (2002-2011); Centro Universitário do Maranhão – CEUMA (2002-2006); Centro de Estudos Superiores de Santa Catarina – CESUSC (2002-atual).

Também, lecionou na Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão – AMPEM (1998-2003) e na Associação dos Magistrados Catarinenses – AMC (2002). Desde 2002, é professora da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – FESMPDFT. Em 2007, tornou-se professora do Instituto de Criminologia e Política Criminal – ICPC, vínculo que se estende até hoje. Atualmente, é professora há 10 anos, também, da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina – ESMESM e

---

<sup>47</sup> O título advém da terminologia atribuída pela companheira de jornada e xará de Vera Andrade, Vera Malaguti Batista. No processo de recepção da criminologia crítica na América Latina, a Venezuela aparece como um lócus fundacional a partir de Rosa del Olmo e Lolita Aniyar de Castro, e no Brasil a entrada da Criminologia Crítica pela trincheira jurídica. Vera Malaguti Batista (2018) demonstra a existência de uma *Criminologia à Vera* pela sua busca de um projeto criminológico crítico para o Brasil.

<sup>48</sup> Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/3497709864907908>>. Acesso em: 06 jun. 2020.

da Universidade Comunitária da Região de Chapecó – UNOCHAPECO, atuações que evocam sua singular competência para falar para distintos públicos.

Foi na Universidade Federal de Santa Catarina, porém, que pôde desenvolver no máximo grau sua docência e prática pedagógica que se desdobrou na pesquisa e nas inovações teóricas, metodológicas e epistêmicas. Não à toa, Vera Regina Pereira de Andrade estabeleceu-se no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC e fez de lá um polo de nucleação que formou diversas jovens professoras e professores, pesquisadores(as) e operadores(as) do Judiciário de todos os cantos do país.

Privilegio neste capítulo a sua atuação como professora e nucleadora na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina que, explica, em acordo com minha hipótese, que o quanto sua personalidade, produto do entrecruzamento de círculos sociais, é definidora da história da constituição da Criminologia Crítica Brasileira e da sua inclusão na Faculdade de Direito.

Lembro, mais uma vez, *Heloísa Alberto Torres e Marina de Vasconcellos: pioneiras na formação das ciências sociais no Rio de Janeiro*, de Adelia Miglievich-Ribeiro (2015), para dizer que vida e obra se entrelaçam e, mais que isso, que uma intelectual o é não somente por inaugurar novos olhares ou novas sendas de estudo em sua área de conhecimento, mas por inaugurar e/ou consolidar instituições que, antes disso, foram grupos de pesquisa ou outras formas sociais menos cristalizadas. Vera é produtora intelectual, é professora, mas é, também, gestora e, o que será muito nítido neste capítulo: nucleadora.

O capítulo se encerra com uma breve apreciação de seu legado, jamais em uma perspectiva de obra completa, ao contrário. Também seu valor está em ter inspirado os que vieram depois a serem igualmente ou ainda mais críticos e, por isso, avançarem, com sua originalidade nos debates teóricos, a partir de empirias que ela pode não ter conhecido. Ou por *insights* que ela não teve. É necessário observar que a abertura ao novo é uma condição da própria contradição desse processo que é a produção de conhecimento.

#### **4.1 Vera Andrade e a Faculdade de Direito: currículos em disputa**

Como vimos, a acolhida e o reconhecimento da obra de Vera Andrade *A Ilusão da Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle* foram decisivos para identificá-la como protagonista nos círculos intelectuais da Criminologia Crítica.

Quer isso dizer que os frutos de sua pesquisa de Doutorado são emblemáticos para o início de sua carreira enquanto criminóloga. Chamo atenção, contudo, ao seu basilar papel na formação e na orientação de estudantes para os desdobramentos de toda sua carreira. É dessa maneira que leio, na esteira de Thayara Castelo Branco advogada, membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/MA: “Vera Regina, sua principal função para além de tudo que você fez, foi construir pontes, foi construir redes. Você é construtora de redes”<sup>49</sup>. Impossível não ver aqui, exame de sua trajetória.

A multiplicação dos círculos sociais também informa uma maneira de descentrar o saber. Ao contrário de formar uma "escola", Vera entende a universidade como “diversalidade” (MIGNOLO, 2003). A “diversalidade” é um contraponto à universalidade, tida como monolítica. Não se trata de “integração”, mas de um mosaico de diferenças. Nesta, os binômios modernos são desfeitos em suas apartações e hierarquias, prevalecendo os “múltiplos quadros de referência” (ALCOFF, 2017, p. 56). Como explica Miglievich-Ribeiro:

Mignolo (2003), em sua crítica pós-colonial, propõe um novo horizonte de saberes, que chama de “pensamento liminar”, definindo-o como uma “atitude descolonizadora” a rearticular a história universal como “diversalidade”, evidenciando os contextos singulares, suas fraturas, tensões, assimetrias, conflitos, hibridizações (MIGLIEVICH-RIBEIRO, 2014, p. 157).

Em sua perspectiva, a Universidade peca ao considerar o saber meramente como instrumento de poder, de maneira a temer o diálogo com outros saberes e se encapsular. Ao contrário, a universidade tem o papel social de potencializar o sujeito e sujeita que aprende visando à transformação social. É preciso mencionar:

E potencializar o sujeito na humildade. Na humildade de quê? De se compreender como um ativista social, como um militante social, e que o saber é uma ferramenta para a transformação social e não um elemento de empoderamento individual. Eu sempre trabalhei com essa ideia de “função social”, muito mais do que vaidade pessoal, sempre condenei a onipotência na universidade, a vaidade. E quando eu comecei a trabalhar gênero então, isso ficou muito mais forte pra mim, porque eu via a maravilha que é o universo feminino, e como as mulheres entendem isso. Isso faz parte da própria formação de gênero, de não acumular poder, então é uma partilha de poder. A partilha de poder é democracia (ANDRADE, 2019).

Criticando a lógica individualista e seletiva da produção e da reprodução de saber tipicamente androcêntrica, a professora defende o ensino-aprendizagem como uma via de mão dupla, em que professor e aluno são ambos sujeitos do conhecimento. Pontua que a visão

<sup>49</sup> Vera cita essa fala durante a entrevista realizada (ANDRADE, 2019).

tradicional que aparta o ensino da pesquisa e da extensão não condiz com o tripé universitário. Numa metáfora, o ensino, pela sua centralidade e supervalorização, receberia a coroa e a faixa de rainha, reinando no contexto universitário, em prejuízo das demais funções da universidade. A pesquisa, entendida como uma “primeira princesa”, é seletiva e excludente, contemplando muito poucos. Por último, a extensão, uma “segunda princesa”, ocupa o espaço residual, tanto em relação ao ensino quanto à pesquisa, já que trabalhada comumente num viés assistencialista e laboratorial (ANDRADE, 2012).

Visando romper com o assistencialismo e com o caráter “tarefeiro” ou operacional, tão presentes nalgumas concepções de extensão universitária, Vera Andrade coordenou o Projeto de Extensão denominado “Universidade sem Muros”, entre os anos de 2006 e 2015, por meio do Centro de Ciências Jurídicas da UFSC.

De base interacionista e interdisciplinar, o projeto buscava intervir nas mais diversas facetas da violência e da privação que estruturam o cárcere. Os extensionistas, ou melhor, os “desmurados”<sup>50</sup>, atuaram em diferentes unidades do Complexo Prisional de Florianópolis<sup>51</sup>, objetivando mitigar as dores da prisão e atendendo os aprisionados, familiares e envolvidos como sujeitos(as) de suas próprias histórias<sup>52</sup>.

Não são incomuns projetos extensionistas que trabalham com a prisão como verdadeiros experimentos, num escopo elitista, objetos de estudo para os estudantes, como fazia a Criminologia Tradicional (ANDRADE, 2012, p. 350). Diferentemente, Vera Andrade engrossando as vozes que anunciam a Universidade como produtora de *um* tipo de saber, mas não *o* único, a professora lembrou na entrevista a mim concedida a necessidade de se promover um diálogo com Boaventura de Souza Santos que aponta para as “racionalidades sonegadas”. Em suas palavras:

(...) dos saberes sonegados pela modernidade, as “racionalidades sonegadas”, os outros saberes excluídos da modernidade em nome do cientificismo burguês, que é a chave do controle social, e o Direito é uma dessas chaves, e o Direito é uma das formas maiores de incorporação dessa racionalidade controladora, e esse é um braço

<sup>50</sup> Abrangia acadêmicos dos cursos de Graduação e Pós-graduação do Direito, bem como os participantes do Programa de Educação Tutorial (PET) em Direito, Serviço Social e Psicologia e, ainda, contando com envolvimento de advogados criminais, profissionais e militantes dos movimentos sociais.

<sup>51</sup> Durante 2006 a 2015, sobretudo na Penitenciária e na comunidade de Mont Serrat, contando com parcerias como a Organização Não-Governamental Escrava Anastácia, a Associação *Habeas Corpus* e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Entre 2014 e 2015, o projeto se voltou para penas e medidas alternativas à prisão, em especial para a Justiça Restaurativa.

<sup>52</sup> A atuação extensionista, atenta à necessidade de suportes jurídicos, psicológicos, afetivos e materiais, estruturava-se nos núcleos de *forma-ação* (formação e sensibilização continuada entre seus membros), nos estudos do controle de legalidade para a rigorosa defesa dos direitos dos sujeitos aprisionados, proteção e suas família e da comunidade, estigmatizada pelo crime.

da dominação, então sempre trabalhei primeiro a desconstrução desses lugares e a partir de sujeitos, empoderando sujeitos (ANDRADE, 2019).

E ainda:

O intuito [do Projeto “Universidade Sem Muros] é proporcionar, em especial aos acadêmicos de Direito, vivência e sensibilização de uma realidade social da qual são imunizados por múltiplos muros: pelos muros da prisão, pelos muros da Escola de Direito, desde o tecnicismo jurídico imperante até a metodologia didático-pedagógica e o fetichismo da sala de aula – que lhes garante o ensino da punição em branco e preto dos códigos e manuais –; pelos seus próprios muros subjetivos, crescentemente alimentados pela cultura do medo. Entretanto, e paradoxalmente, é para este universo que muitos de nossos estudantes devem retornar, às vezes como magistrados ou promotores de justiça, que, chamados a decidir e a aprisionar, nunca entraram numa prisão – e lutamos para que o façam com postura teórica e empírica crítica, sensibilidade e maturidade transformadora, o que só uma pedagogia desmurada pode oportunizar (ANDRADE, 2012, p. 357).

Vera Andrade priorizava, em suma, a construção coletiva do conhecimento a partir do tripé universitário: ensino-pesquisa-extensão. Em sua trajetória, perpassando por outras IES, é na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) que Vera dedica-se inteiramente à sua atuação profissional e sua práxis.

O Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC criado em 1973, sendo o segundo mais antigo do país, hoje é um dos mais conceituados programas *stricto sensu* do Brasil, alcançando a nota 6 na avaliação CAPES desde os triênio de 2001-03 ao último quadriênio de 2017. Suas linhas de pesquisa dividem-se em três grandes áreas de concentração, sendo “Direito e Relações Internacionais”, “Direito, Estado e Sociedade” e “Teoria, Filosofia e História”. Nossa personagem, inegavelmente, faz parte dessa história.

A dedicação profissional durante a maior parte de sua vida, tanto na graduação, quanto na pós-graduação, me faz chamar a atenção para uma mudança analítica que quero evidenciar, a partir do próprio aporte sociológico “descolonizador” que tenho adotado. Não me restrinjo para pensar a história da criminologia latino-americana apenas às publicações de obras consagradas. Interessa-me, sobretudo, as insurgências, de maneira que Vera não apenas produziu marcantes obras desde a teoria crítica do direito ao campo da criminologia, como também projetou uma cultura de ensino e de orientação crítica.

Seguindo as pistas metodológicas de Rosa del Olmo (2004) que, em seu mapeamento acerca do surgimento e do desenvolvimento de uma criminologia latino-americana, debruçou-se sobre os “esforços locais de difusão” e os “esforços continentais de difusão” da docência às revistas especializadas. Embora esta pesquisadora trabalhe com a hipótese de uma recepção

acrítica do paradigma dominante (criminologia tradicional) pelas sociedades latino-americanas – diferente do que adotamos em nossa pesquisa – retomo a autora para pensar alguns enfoques metodológicos e seus limites.

A criminóloga venezuelana advertia para o não esgotamento da discussão que iniciava. Reconhece uma série de manifestações dispersas que contribuiriam para a difusão desse paradigma dominante e que mereceriam um estudo de caso, mas que, lamentavelmente, escapavam os limites de sua pesquisa (DEL OLMO, 2004, p. 265-271). Desde os deslocamentos e a internacionalização dos criminólogos, intercâmbios, eventos transnacionais, a rotina da pesquisa nos institutos, a realização de congressos locais, as teses defendidas, a participação dos criminólogos em fóruns políticos, tudo merecia ser examinado, legando ela para as gerações futuras de pesquisadores essa agenda de pesquisas.

Tendo focado as análises das revistas especializadas e a docência, Del Olmo (2004) deteve-se ao ensino da criminologia, ementário e bibliografia, que, em verdade, apenas atestam o paradigma dominante. No sentido, atento-me à contribuição de nossa personagem na configuração do paradigma crítico. Na esteira de Del Olmo (2004), também considero a docência, mas ao eleger a trajetória de Vera em pouco mais de duas décadas, nos anos de 1990 e de 2000, como pesquisadora, extensionista, produtora de conhecimento e nucleadora, oriento meu olhar não para os textos canônicos, mas para as emergências (SANTOS, 2002) e seus impactos.

Segundo Prando, Garcia e Alves:

Aqui vale salientar a importância da *trincheira*, como Vera gosta de dizer, construída em Nossa Senhora do Desterro, à beira do Oceano Atlântico. (...) Lá no Campus da Trindade, jovens, professores, pesquisadores, atores jurídicos, dentre outros, encontraram acolhimento para desenvolver estudos sobre a violência do sistema penal. Vera sabia disso, com clareza, e não por outro motivo, generosamente, investiu grande parte de suas energias profissionais e vitais na docência, na formação dos discentes e na desconstrução do senso comum punitivo, tanto na graduação quanto na pós-graduação. (PRANDO; GARCIA; ALVES, 2018, p. s/n).

Vera reconhece a gratidão aos nomes que a antecederam nesta senda e aos que, pertencentes à sua geração, já insurgiam contra a criminologia tradicional, o que identificou como “esforços biográficos localmente aglutinadores” (ANDRADE, 2012, p. 84-87). Propõe pensar personagens como Juarez Cirino dos Santos, Nilo Batista e Vera Malaguti de Souza Batista como protagonistas da construção do pensamento criminológico crítico no Brasil. Sob

a inspiração desses personagens, noto que a obra “A Ilusão de Segurança Jurídica”) insere Vera Andrade, ao lado dos nomes citados, na seara criminológica.

Tendo entrado no doutorado em 1989, na UFSC, Vera, já concursada professora, ministrou por mais de duas décadas diversas disciplinas na Graduação relacionadas ao Direito Penal, à Política Criminal, à Criminologia, bem como a sua outra grande área de atuação, de Direitos Humanos, sendo elas: Direito Penal III (1989-1993), Direito Penal IV (1993-1996), Criminologia (1997- s/d), Direito e Cidadania (2002), Temas emergentes de Direito (2004), Democracia e Direitos Humanos (2004-2006), Direitos Humanos (2007) e Sistema de justiça e operadores do direito (2010-2013).

Igualmente, na Pós-Graduação, pôde lecionar: Política Jurídica (1989), Teoria Geral do Direito Penal (1991), Política da Pena (1991-1992), Pesquisas em dogmática penal / Pesquisas em Criminologia e Políticas Criminais / Criminologia (1993-1998), Cidadania (1995-2002), Democracia e Direitos Humanos (2004-s/d), Cidadania e Direitos Humanos (2002-s/d), Cidadania e Direitos Humanos (2001-s/d), Sistema de Justiça Penal (1999-2008), Controle penal e Cidadania: do Estado Social ao Estado Penal (2002), Dogmática penal (2002), Criminologia e Políticas Criminais (2002-2009), Globalização, Sistema Penal e Cidadania (2004), Seminário temático: Globalização, Sistema Penal e Cidadania (2006), Políticas Criminais e Segurança Pública (2002-2006), Seminário de Integração (2006).

Impossível não reconhecer o imenso esforço e dedicação para a incorporação da disciplina de “Criminologia” no curso de Direito da UFSC. Quando Vera ingressou no corpo docente, nunca a Criminologia tinha sido objeto dos currículos, nem da Graduação, nem da Pós-Graduação. Hoje é ofertada dentre as disciplinas obrigatórias dos componentes curriculares<sup>53</sup>, algo ainda incomum nas faculdades de Direito de todo o país. A institucionalização, dessa forma, foi fruto de seu empenho pessoal e dos círculos os quais atuou e buscou adesão nas propostas de reformas curriculares.

As pesquisas de Mariana Garcia (2014) e de Helena Cardoso (2017) ajudam a melhor entender esse cenário hostil à Criminologia no ensino jurídico nacional. Em sua pesquisa de Mestrado, “A criminologia no ensino jurídico no Brasil”, Garcia objetivou compreender o panorama do ensino da disciplina de Criminologia no Brasil, utilizando como metodologia a análise dos currículos e dos planos de ensino dos cursos de Graduação em Direito das

---

<sup>53</sup> Observa-se que atualmente a disciplina compõe a grade curricular obrigatória na Graduação. Na pós-graduação, foi ministrada regularmente desde 1993 até o ano de 2016 pela professora Dra. Vera Regina Pereira de Andrade, momento de sua aposentadoria. Segundo consulta ao site oficial do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC, constatei que nos últimos três períodos do ano de 2020 a disciplina não foi mais oferecida aos estudantes.

universidades públicas das capitais do Brasil. Já Helena Cardoso, em sua pesquisa de doutoramento, tendo como diferencial o recorte metodológico os cursos de mestrado em Direito das Pós-Graduações das universidades públicas brasileiras entre 2005 e 2014, também buscou compreender o ensino de Criminologia, concatenando, porém, a análise dos currículos às biografias dos docentes.

Nesse histórico de disputas entre as três áreas (Direito Penal, Criminologias e Políticas Criminais), apesar da vitória do tecnicismo e do declínio na produção acadêmica criminológica, ressurgia a partir da década de 1970 a Criminologia no ensino jurídico e, lentamente, se insurgia uma perspectiva crítica<sup>54</sup>. Simultaneamente, em faculdades de Direito em São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná, a disciplina é retomada e também se desenvolvem cursos, institutos e os núcleos de produções criminológicas críticas no país<sup>55</sup> (GARCIA, 2014, p. 75-77). Em suma, ao mesmo tempo em que ainda permaneceu um ensino mais tradicional da disciplina, também insurgia o pensamento crítico.

Diferentemente do Direito Penal, a disciplina de Criminologia não é tida como “conteúdo essencial” para os cursos jurídicos no Brasil segundo a resolução do Conselho Nacional de Educação<sup>56</sup>. Não obstante, Mariana Garcia (2014) traz à baila os dados de que, do total de 27 (vinte e sete) instituições analisadas, apenas 17 (dezesete) universidades ofertam a disciplina criminológica de forma optativa, enquanto outras 04 (quatro) sequer possuem tal disciplina no currículo, e apenas 06 (seis) faculdades ofertam a disciplina de maneira obrigatória, sendo elas: Universidade Federal de Alagoas (Ufal), Universidade Federal do Ceará (UFC), Universidade Federal de Goiás (UFG), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) (GARCIA, 2014, p. 107-108).

Ressalta-se ainda que o fato de constarem como disciplina optativa na grade curricular das faculdades não necessariamente significa a oferta regular da disciplina. As optativas, em geral, expressam as predileções docentes e/ou dos estudantes, que, por isso, podem consolidar

---

<sup>54</sup> Ou seja, na rigidez do tecnicismo abriu-se uma brecha para a reabilitação das pesquisas criminológicas. Garcia (2014, p. 75) relembra alguns acontecimentos nas faculdades de Direito, como a ministração de um Curso de Especialização na USP, cinco turmas na Cândido Mendes, um Instituto de Criminologia nas Faculdades Metropolitanas Unidas de São Paulo e em Londrinhas.

<sup>55</sup> Ao longo dos anos de 1970, que emergem críticos e produções acadêmicas, como de Heleno Cláudio Fragoso, Ester Kosovski, Nilo Batista, Juarez Tavares e Juarez Cirino dos Santos (ANITUA, 2008, p. 681), bem como núcleos de produção começam a se estruturar, à título de exemplos, em torno da Universidade Federal do Paraná e do Instituto de Criminologia e Política Criminal (ICPC), representado pelo Juarez Cirino dos Santos, da Universidade Cândido Mendes, Universidade Estadual do Rio de Janeiro e do Instituto Carioca de Criminologia (ICC), representados por Nilo Batista e Vera Malaguti (ANDRADE, 2012, p. 85).

<sup>56</sup> Trata-se da Resolução CNE/CSE nº 9, de 29 de setembro de 2004, que institui e regula as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em direito.

ou não em seus cursos o pensamento criminológico crítico. Tanto a ausência de professores interessados determina a não oferta da disciplina<sup>57</sup>, como protagonismo de professores críticos fomentam os núcleos de produção criminológica de perspectivas críticas.

Para além da análise de currículos e de ementas, Helena Cardoso (2017) se propôs, em nível dos Programas de Pós-Graduação em Direito, à análise do saber criminológico a partir de elementos biográficos dos docentes e expôs algumas conclusões acerca do cenário da Pós-Graduação: não há nenhum Mestrado em Criminologia; e quase não há área de concentração em Criminologia, com exceção da USP. O que comprova, para a autora, um forte déficit de institucionalidade. Nos demais cursos, Cardoso percebeu “indícios” ou referências de “conteúdos criminológicos” na ementa ou na bibliografia de outras disciplinas; e mapeou a Criminologia institucionalizada como “disciplina acadêmica” apenas nos programas de pós-graduação em Direito, quais sejam, Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Universidade de São Paulo (USP), Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita (UNESP/FR), Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Isto quer dizer, que contra 31 (trinta e um) cursos de Pós-graduação em Direito sem a disciplina Criminologia em sua estrutura curricular, encontrou 9 (nove) em que a Criminologia aparecia, preponderando, nestes, um viés crítico do controle social penal (CARDOSO, 2017, p. 209).

Pois bem, notável o quase *não-lugar* da Criminologia nos cursos jurídicos nas Graduações (Garcia, 2014) e nos Mestrados (Cardoso, 2017), era preciso ainda saber o que é ensinado nos cursos e nos programas que tinham a disciplina em seus currículos, isto é, seu conteúdo.

Na análise dos planos de ensino e das referências bibliográficas, Garcia (2014, p. 201) conclui que, na maioria das instituições, a disciplina continua a serviço do “combate à criminalidade”. Não obstante, notou a utilização de conceitos que pertencem à teoria

---

<sup>57</sup> Buscando entender os casos em que a disciplina era prevista como optativa na grade curricular, mas não era ofertada de fato aos estudantes, Garcia elenca a Universidade Federal do Tocantins (UFT) e a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), na qual esta última respondeu à pesquisadora que o não oferecimento da disciplina era decorrência da ausência de professores. Acrescento o exemplo da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), universidade a qual eu me formei, que em seus 89 anos de curso de Direito passou a prever somente em 2009 a disciplina de Criminologia em sua grade curricular e a ofertar de fato apenas em 2016, com um professor substituto, e a partir de 2017, com o professor Thiago Fabres de Carvalho, que além da disciplina, movimentava eventos, grupos de estudos e projetos diversos que fomentavam a discussão criminológica na única universidade pública do estado. Com o precoce falecimento do professor Thiago Fabres, novamente a disciplina consta como não ofertada.

criminológica crítica em três universidades, sendo elas, UnB, UFSC e UFPR (GARCIA, 2014, p. 121). Ou seja, se a Criminologia tem pouco espaço no ensino jurídico (Graduação), a Criminologia Crítica menos espaço ainda dentro da Criminologia que é ensinada nas escolas de Direito.

Também Helena Cardoso destacou a manutenção da prevalência da Dogmática sobre a Criminologia na disputa pela fala autorizada na academia sobre a questão criminal. Entretanto, nos currículos de mestrado em Direito do Brasil, quando existente, a disciplina apresenta uma perspectiva crítica, subterraneamente disseminada nas disciplinas dogmáticas ou até mesmo de “Criminologia Crítica” no sentido estrito (CARDOSO, 2017, p. 324-326).

As descobertas empíricas de ambas as pesquisadoras no que tange ao ensino da Criminologia no Direito corroboram a avaliação de Vera Andrade sobre o espaço da Criminologia da formação jurídica: um “estatuto ausente-periférico”, que se desdobra numa “dupla hipótese”. Para Vera (2012, p. 342) a disciplina criminológica ocupa um “lugar residual e periférico” na educação jurídica, quando comparado ao ensino do Direito Penal que possui um “lugar central e espaçoso”; bem como as Criminologias Críticas ocupam pouco espaço na própria Criminologia, configurando-se como um conteúdo ainda mais “ausente” ou “periférico”.

Ademais, os resultados da pesquisa de Helena Cardoso acrescentam à tese de uma predominância das teorias criminológicas produzidas nos países centrais em detrimento de conteúdos latino-americanos (e brasileiros). Até onde pôde averiguar, com a exceção da UFSC e da UnB, a maioria das ementas de Criminologia nas universidades públicas não se propõe explicitamente, a discutir a Criminologia *na América Latina e/ou no Brasil*, muito menos a Criminologia Crítica Latino-americana ou a Criminologia Crítica Brasileira, exceto como um conteúdo residual (CARDOSO, 2017, p. 40 e 328).

Garcia (2014, p. 122) conclui, então, que o pouco desenvolvimento dessa perspectiva crítica não é um bloco institucionalizado e ainda se dá de forma dispersa. De modo que se nossa pesquisa fosse meramente institucional não conseguiríamos enxergar as emergências. Também Helena Cardoso (2017), que concatenou uma análise dos currículos às biografias dos docentes, nota que os esforços dispersos ainda são individuais e de pequenos círculos sociais.

Fica evidente como a oferta e o desenvolvimento da disciplina estão muito mais ligadas aos esforços da pessoa do docente do que a alguma direção da instituição em si. Isso porque se percebeu que a exclusão ou inclusão da disciplina, a oferta e a não-oferta, depende da disponibilidade de um docente com formação criminológica. É ele, também, que escolhe os conteúdos e os textos trabalhados na formação desse futuro profissional. Em suas palavras,

“nos cursos de mestrado em Direito não estaríamos diante de ‘disciplinas institucionalizadas’, mas de ‘disciplinas personificadas’” (CARDOSO, 2017, p. 324).

Falamos dos movimentos microscópios e aparentemente irrelevantes – apenas na aparência – que Georg Simmel (2006) quis capturar em uma sociedade *in status nascens*, os acontecimentos que precedem qualquer institucionalização.

Se o curso de Direito da UFSC é uma das poucas escolas em que a disciplina criminológica possui espaço na formação e, ainda, com um compromisso de viés crítico, isso certamente se deve aos esforços de Vera Regina Pereira de Andrade. Sua participação foi decisiva na fundação e no desenvolvimento da disciplina acadêmica na Graduação, a partir de 1997 permanecendo na ementa até os dias de hoje, e na Pós-Graduação, desde 1993, perdurando por aproximadamente duas décadas, até sua aposentadoria.

Tendo evitado a ocupação de cargos e funções de gestão em sua trajetória, seu percurso acadêmico e profissional, contudo, foi primordial para a história da disciplina. Em suas palavras, sua energia foi toda concentrada inicialmente na introdução da Criminologia nos cursos de Direito. E ressalta “Criminologia Crítica!”.

Em entrevista a mim concedida, relatou quanto às reformas curriculares que propôs e foram aceitas pelo curso, consistindo nas transformações das duas cadeiras “Política da Pena” e “Teoria da Dogmática Penal” para “Pesquisas em Criminologia e Política Criminal” e “Pesquisas em Dogmática Penal”, respectivamente. Posteriormente, propôs a retirada das etiquetas “pesquisas”, designando-as, finalmente, por apenas “Sistema de Justiça Penal” e “Criminologia e Políticas Criminais”. Além do mais, criou outra cadeira denominada “Cidadania e Direitos Humanos”, que ministrou por duas décadas. Como mesmo diz, “Além da Criminologia, eu nunca abandonei a área de Cidadania” (ANDRADE, 2019).

Segundo Helena Cardoso (2017, p. 201-202), ao analisar a UFSC no lapso de 2005 a 2014 percebeu a presença do ensino de Criminologia em três disciplinas, todas ministradas pela professora Dra. Vera Regina Pereira de Andrade: “Cidadania e Direitos Humanos”, “Criminologia e Políticas Criminais” e “Sistema de Justiça Penal”. Ou seja, até mesmo na disciplina sobre “Cidadania e Direitos Humanos”, o conteúdo criminológico crítico estava presente na bibliografia.

A cultura jurídica que sustentou o espaço da Criminologia na UFSC teve um trajeto valioso, indissociável de nossa personagem central. Não à toa, a Professora Doutora Vera Regina Pereira de Andrade é a única professora titular de Criminologia do Brasil. Doravante, quero colaborar com a escrita dessa história trazendo à baila as movimentações desse percurso.

## 4.2 Latinização e “novas” demandas criminológicas

A intensa década de 1990 marcada pela redemocratização, também é, na seara criminológica, um importante momento de ampliação dos círculos intelectuais, da produção de pesquisas de impacto e da formação da primeira geração de orientandas e orientandos da Professora Dra. Vera Regina Pereira de Andrade. Sua circulação nacional e internacional acaba por trazer a América Latina para o centro de suas pesquisas, orientações e outras atividades profissionais, por isso, aqui, denominamos como sua “fase de *latinização*”, compreendendo meados da década 1990 até meados da década de 2010.

Tendo já bebido da fonte de Boaventura de Souza Santos (1989) desde sua tese, a crítica ao eurocentrismo já se fazia presente. Ainda, que toda a extensa produção intelectual de Alessandro Baratta, juntamente à de Warat, consistia seu marco teórico também não resta dúvida. Nos estudos da Criminologia latino-americana, Eugenio Raul Zaffaroni torna-se sua grande bússola e Vera alarga seu arsenal teórico e analítico. E faz isso a todo o momento, não apenas em suas pesquisas, como também na introdução desse *approach* nos planos de ensino, nas discussões geradas em sala de aula e nas (des)orientações<sup>58</sup>.

Todos os círculos sociais que foi estabelecendo – e nos quais forjou sua identidade – desde o seu estágio de doutoramento renderam-lhe importantes frutos, não só à nossa personagem em específico, mas a todos que a rodeavam. À exemplo da vinda de Louk Hulsman, quando ela organizou o Seminário sobre Abolicionismo Penal na UFSC, em 1997, também, ao trazer o próprio Alessandro Baratta como professor visitante ao Brasil, como veremos a seguir.

De certo, não é novidade que Alessandro Baratta fez parte da história da Criminologia Latino-americana. Embora italiano e representante do Grupo Europeu em torno da *Rivista La Questione Criminale*, envolveu-se intensamente na formação e no desenvolvimento da Criminologia latino-americana como uma teoria crítica do controle social aportada no nosso continente. Talvez seja a figura de maior influência teórica nessa conformação (LEAL, 2016, p. 186).

---

<sup>58</sup> A brincadeira com as palavras remete a expressão usada pela professora Vera Andrade e que os seus ex-orientandos(as) adotavam ao referenciar ao processo de orientação, significando uma pedagogia de “explicar para confundir”, remetendo à letra “Tô” (1976) de Tom Zé.

No entanto, é preciso lembrar que seu protagonismo e sua influência não resultam de um processo de interferência ou, como uma leitura comum, de um processo de “importação” do centro do mundo – europeu ou norte-americano – pela “periferia”. A recente tese de Jackson Leal (2016), que buscou esboçar a construção da criminologia latino-americana e a contribuição do Brasil nesse movimento, concluiu, na realidade, por um intercâmbio numa relação simétrica em que os vários conhecimentos se interinfluenciavam na produção desse conhecimento engajado.

Diferentemente de respostas comumente aventadas à primeira vista, a vinda de Alessandro Baratta não performa um “polo irradiador” de um monólogo ou de influências no território, mas antes um “processo dialógico e aberto que desde sempre marcou identidades e diferenças regionais e contextuais” (ANDRADE, 2012, p. 60-61).

Nesse sentido, insta frisar sua participação na fundação e no desenvolvimento do próprio Grupo de Latino-americano de Criminologia Comparada, da Universidade de Zulia em Maracaibo na Venezuela, emergido em 1974, coordenado pelo Instituto de Criminologia desta universidade conjuntamente ao Centro de Criminologia da Universidade de Montreal, no Canadá, encabeçados por Lola Aniyar de Castro e Denis Szabo, respectivamente. Participou também junto a Eugenio Raul Zaffaroni, do Instituto Interamericano de Direitos Humanos, na Costa Rica (ANDRADE, 2012, p. 59). Não é uma casualidade que Eduardo Novoa Monreal (1985, p. 21), lembrando a formação doutrinária de estudiosos europeus que buscaram entender o problema penal e o controle social, cita Alessandro Baratta como “el criminólogo europeo que más influencia tiene hoy em el médio latinoamericano”.

No Brasil, estabeleceu parceria com diversificados personagens, círculos sociais e centros de pesquisas como, no Paraná, com Juarez Cirino dos Santos, professor penalista e criminólogo da Universidade Federal do Paraná (UFPR); no Rio de Janeiro, com a Sociedade Brasileira de Vitimologia, através de Ester Kosovski, jurista professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro e pesquisadora na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); bem como com o Instituto Carioca de Criminologia, por meio de Nilo Batista, advogado e professor UERJ, e Vera Malaguti, socióloga e também professora da UERJ; em São Paulo, com o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais; no Rio Grande do Sul, com a Organização não governamental Thêmis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero; em Brasília, através de Emílio García Mendez; e finalmente, em Florianópolis, com nossa personagem Vera Regina<sup>59</sup>.

---

<sup>59</sup> Para saber mais desse processo de diálogo e de parcerias, ver o capítulo “Criminologia Crítica: Homenagem à Alessandro Baratta” (ANDRADE, 2002, p. 198).

Curiosamente, Baratta que nunca havia se vinculado como professor visitante em nenhuma universidade do mundo, apesar de sua ampla circulação, segundo relata Vera Andrade, pôde participar no PPGD/UFSC do “Projeto Professor Visitante”, promovido sob o protagonismo da professora, através de financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Sua estada durante os meses de agosto e setembro de 1995 trouxe “trocas” criminológicas que se desdobram, até hoje, em incalculáveis potencialidades<sup>60</sup>.

Sendo assim, o convívio acadêmico com Baratta, em 1995, pôde promover diversas discussões e produções na forma de teses, dissertações, monografias e demais pesquisas do PPGD/UFSC, sob o aporte teórico e analítico da Criminologia Crítica. Salo de Carvalho, Cristina Maria Zackseski, Carmen Hein de Campos são alguns de seus ex-orientandos que tiveram oportunidade da realização de cursos e de diálogos com o professor italiano.

A contribuição teórica de Baratta para o desenvolvimento de inúmeras pesquisas no Brasil é evidenciada nas pesquisas, por exemplo, de Mariana Garcia e Helena Cardoso. Garcia (2014, p. 156), levantando as obras mais indicadas nos programas de ensino em Criminologia, constatou *Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal* (1982) como a segunda obra mais trabalhada, aparecendo em 57% das ementas. Enfática também é Cardoso (2017, p. 326) ao notar a “forte influência do criminólogo crítico Alessandro Baratta em nossa região, pois diversos professores de Criminologia mencionam a sua obra ou as suas contribuições pessoais nas pesquisas por nós analisadas”.

Abrindo-se um parêntese, poderíamos exemplificar os impactos acadêmicos dessa travessia nos remetendo ao ensaio de Gisálio Cerqueira Filho e Gizlene Neder “A Teoria Política no Brasil e o Brasil na Teoria Política” (2004), em que os professores analisam a o campo de Ciência Política a partir da constituição de duas escolas sociológicas e suas diferenças temáticas, teóricas e metodológicas. Nessa polarização, uma das diferenças nas estratégias de pesquisa foi de que, diferentemente da escola do Rio de Janeiro que buscou enviar professores para os Estados Unidos para fazerem formação e, em seguida, voltarem para contribuir aqui, a estratégia *uspiana* de contratar professores estrangeiros para formar quadros no Brasil foi mais “eficaz”.

---

<sup>60</sup> Não custa lembrar que o contato com o professor Dr. Alessandro Baratta compôs a trajetória criminológica de Vera desde os primeiros passos em seu estágio doutoral, em 1993, no Instituto Internacional de Sociologia Jurídica de Oñati, na Espanha, perpassando a coorientação de sua pesquisa de doutoramento, a participação em sua banca examinadora, além da escrita do prefácio da sua mais importante obra *A Ilusão da Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal* (1997).

Nesse paralelo, arriscaria dizer que a vinda do professor Alessandro Baratta, na grade de leitura da estratégia *uspiana* que Cerqueira Filho e Neder iluminam, proporciona uma troca que envolve mais lugares e pessoas. O impacto de sua vinda à formação do círculo de estudiosos que efervescia na UFSC nos contextualiza acerca desse acúmulo teórico e analítico, que podemos afirmar, coletivos.

Evandro Piza Duarte (2018, p. 187), um dos ex-orientandos de Vera recorda acerca das visitas de Raúl Zaffaroni e Alessandro Baratta, proporcionadas pela professora Vera, momentos que propuseram não somente o estudo da literatura criminológica crítica, mas também verdadeiras experiências relacionais, como o ensino da língua portuguesa ao professor italiano. Ainda em seu mestrado, Evandro cita outro entrecruzamento intelectual, proporcionado pelo encontro com a Professora Dora Lúcia de Lima Bertúlio, sua principal influência na abordagem crítica ao racismo no direito durante os vinte anos seguintes (DUARTE, 2018, p. 187). Suas palavras nos ajudam a relacionar a potência da Vera em multiplicar tais círculos:

A imagem que guardo da Professora Vera é, portanto, de uma intelectual capaz de agregar pesquisadores, partilhar pesquisadores, partilhar ideias com seus orientandos e, especialmente, feliz de ter me orientado. É desse olhar de quem foi percebido com esperança que gosto de espelhar esse época. Minha turma de mestrado, aliás, foi em muito influenciada por sua presença na pós-graduação, como se pode constar hoje. Porém, não posso deixar de lembrar que a Professora Vera, junto com outras professoras e estudantes vivenciaram um ambiente marcado abertamente pela discriminação de gênero, pela heteronormatividade e pela branquidade (DUARTE, 2018, p. 188).

Bem compreendido, a UFSC, como qualquer outra universidade, marcada pelas dinâmicas do capitalismo, do elitismo, do racismo, do patriarcado e da colonialidade dos saberes, produz e reproduz cotidiana e institucionalmente essa estrutura. Vera relata que a questionam frequentemente: “Sempre me fazem essa pergunta, como eu lidei com o machismo nas faculdades de direito sendo tão minoritária e tão aguerrida?”. Contudo, a professora confessa que, apesar de experiências cotidianas adversas de assédios e de misoginia no início de sua carreira profissional, o ambiente masculinizado da faculdade, por muito tempo, não fora para ela uma questão. Corriqueiramente, conheceu a competição e a solidariedade, tanto de homens, quanto de mulheres. Nas palavras da entrevistada: “No cotidiano da universidade, eu passei por tudo, desde competições não éticas, até parceiros enriquecedores, parcerias muito enriquecedoras. Eu vivi de tudo. Até posições neutras, indiferentes” (ANDRADE, 2019).

Até porque, para ela, não necessariamente a identidade feminina está atrelada a práticas feministas. Prefere distinguir “relações entre mulheres” e “relações de parcerias feministas”, em que na primeira não necessariamente há relações de sororidade e colaboradoras que definem a segunda expressão. Em entrevista, afirmou que, no seu núcleo profissional, embora houvesse professoras mulheres, não havia uma discussão acerca do feminismo: “éramos todas professoras que não discutíamos gênero, mas as relações de poder de gênero existiam subterraneamente” (ANDRADE, 2019). Apesar disso, acredita que hoje, o quadro de mulheres mais jovens e mais conscientes das desigualdades de gênero lhe serviria de aprendizado.

Tendo trazido uma literatura de gênero de seu estágio doutoral entre 1992 e 1993, inicia, a partir do ano de 1996, a inserção desses estudos nas discussões em sala de aula da Pós-graduação.

Inicia, em 1996, o seu primeiro projeto de pesquisa, através de financiamento do CNPq, intitulado “Sistema de justiça penal e violência sexual contra as mulheres: análise de julgamentos de crimes sexuais violentos em Florianópolis na década de 80 (1996 – 1998)”. Munida do arcabouço teórico de criminólogas feministas estrangeiras, como Eleuna Larrauri, Carol Smart e Catharine MacKinnon, ao pesquisar a criminalização da violência sexual revela a eficácia invertida do sistema penal à duplicação da vitimação<sup>61</sup> feminina por meio do que denomina por “lógica da honestidade” (ANDRADE, 1996, p. 101).

Buscando refletir sobre o sentido da proteção penal, percebe que o sistema penal não apenas age de maneira ineficaz para a esperada proteção das mulheres, como também duplica a violência exercida, e categoriza (dividindo) as mulheres numa estratégia excludente. Notou-se que “a vítima que acessa o sistema requerendo o julgamento de uma conduta definida como crime – a ação, regra geral é de iniciativa privada – que acaba por ver-se ela própria “julgada” (pela visão masculina da lei, da polícia e da justiça)...”, gerando, assim, “constrangimento” e “humilhação ao longo do inquérito policial e do processo penal, que vasculha a moralidade da vítima” (ANDRADE, 1996, p. 104-105).

Sua constatação sublinha a inversão de papéis e do ônus da prova, que cabe sempre às mulheres quando acionam o sistema de justiça (de vítimas a réis), através de teses vitimológicas, simbolizadas no conceito, por exemplo, da “mulher honesta”, vejamos: “a proteção é da moral sexual dominante e não da liberdade sexual feminina que, por isso mesmo, é pervertida” (ANDRADE, 1996, p.105-106).

---

<sup>61</sup> Vitimização é o termo mais recente, registrado no novíssimo (Abril de 2001) Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea.

A ineficácia, por fim, é atestada em dois sentidos: 1) no que denomina como “incapacidade de prevenção e resolutoria”, no qual o sistema penal “não previne novas violências, não escuta os distintos interesses das vítimas, não contribui para a compreensão da própria violência sexual e gestão do conflito, ou muito menos, para a transformação das relações de gênero”; e 2) no sentido forte, em que “duplica a *vitimação* feminina, porque além de vitimadas pela violência sexual, as mulheres o são pela violência institucional, que reproduz a violência estrutural das relações sociais e de opressão sexista, sendo submetidas a julgamentos e divididas.” (ANDRADE, 1996, p.107, grifo original).

Paralelamente a sua própria pesquisa, é preciso deslindar os fios de uma importante orientação da professora Vera Andrade desse momento criminológico, iniciada em 1995, a de Carmen Hein de Campos. Carmen defende, em 1998, a sua dissertação “O discurso feminista criminalizante no Brasil: limites e possibilidades”. Com o arcabouço teórico da Criminologia Crítica, da Criminologia Feminista e dos Estudos de Gênero, a autora analisou o discurso feminista criminalizante no Brasil, a partir dos projetos de lei que tramitavam no Congresso Nacional na época, buscando pensar a utilização da estratégia do direito penal para a defesa dos direitos das mulheres.

Carmen, militante dos movimentos feministas, integrava a Organização não governamental Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero<sup>62</sup>, e foi organizadora do Seminário Internacional “Criminologia e Feminismo”, ocorrido em 21 de outubro de 1996 na cidade de Porto Alegre (RS), que buscou nessa provocação o diálogo com o movimento de mulheres, as profissionais do direito e a sociedade civil interessada. O evento ocorrido em Porto Alegre teve como fruto a publicação da obra *Criminologia e Feminismo* (1999), com textos de Alessandro Baratta, Vera Regina de Andrade e Lênio Streck.

Enquanto acadêmica, Carmen relata que usufruiu do acúmulo das discussões daquelas que a introduziram na seara criminológica, momento em que passou a pensar a relação entre Criminologia e Feminismo, temática que a ocupa até os dias de hoje e que a consagrou. Seus questionamentos expressam-se corajosamente: “Se, por um lado, a Criminologia Crítica revela a realidade oculta do sistema penal, por outro, as criminólogas feministas demonstram que a Criminologia Crítica não incorporou a crítica feminista ao Direito e à Ciência” (CAMPOS, 1999, p. 15).

Nessas pioneiras tentativas de aproximação de ambos os temas, tanto no Seminário quanto na publicação do livro, Carmen reconhece:

---

<sup>62</sup> Desde 1993, a “Themis – gênero, justiça e direitos humanos” atua na promoção de direitos humanos das mulheres, com sede na cidade de Porto Alegre (RS/Brasil). Para saber mais, conferir: <<http://themis.org.br/>>.

Nesse sentido, a contribuição de Vera Andrade para o debate entre Criminologia e Feminismo é singular. Mesmo dizendo-se não especialista em relações de gênero ou militante dos movimentos de mulheres e feministas, a análise de ANDRADE<sup>63</sup> sobre os crimes sexuais praticados na década de oitenta na cidade de Florianópolis é uma grande contribuição ao feminismo. (CAMPOS, 2020, p. 133).

Em “Criminologia e Feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito” (1999), Vera Andrade fala da impossibilidade do cumprimento das promessas da modernidade pelo sistema penal (agências – lei - polícia - Ministério Público – Justiça - sistema penitenciário), devido ao próprio paradoxo da regulação e da emancipação, e da hipótese de que, embora a agenda feminista não seja monolítica, o sistema penal tem se demonstrado ineficaz para qualquer almejada proteção, duplicando a vitimação feminista. Neste texto, consegue, assim, denunciar a tecitura androcêntrica<sup>64</sup> e introduzir os temas do patriarcalismo, das relações de gênero e das formas de dominação sexistas como categorias centrais nas discussões criminológicas (ANDRADE, 1999, p. 100).

Fernanda Martins e Ruth Gauer (2020) pesquisaram os percursos iniciais do pensamento da “criminologia feminista” no Brasil. Sem propor uma “origem” necessariamente, investigam os primeiros entrecruzamentos entre esses círculos de estudos – feminismo e criminologia - para pensar certa história do pensamento criminológico-feminista no Brasil.

Vera Andrade tem seus escritos dos anos 1990 tidos como “clássicos”, ao lado de Alessandro Baratta (1999) e de Maria Lúcia Karam (1996). Embora nenhum dos três tenha se proposto especificamente a realizar algo denominado como “criminologia feminista”, podemos tomá-los como tentativas de aproximação entre esses saberes, se constituindo em textos importantes que, segundo Fernanda Martins e Ruth Gauer (2020), são a todo tempo retomados, citados e referenciados na interseção entre criminologia crítica e feminismo que começaram a tomar forma a partir dos anos 2000.

No contexto da década de 1990, somaram-se às preocupações criminológicas quanto ao funcionamento do sistema de justiça criminal, a problemática sistemática e permanente do próprio poder punitivo. Para as pesquisadoras, Vera Andrade marca ao deslocar o “olhar criminológico que até então ignorava os locais de vulnerabilidade das mulheres no âmbito do

---

<sup>63</sup> Nesta referência bibliográfica, Carmen se referia ao texto de Vera Andrade intitulado “Criminologia e Feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito”, presente na obra “Criminologia e feminismo” (1999).

<sup>64</sup> Em nota de rodapé, define como sendo uma “perspectiva que toma como paradigma do humano o masculino, ignorando em suas análises a referência à situação da mulher, seja como vítima ou autora e apresentando o problema do delito como um fenômeno masculino” (ANDRADE, 1996, p. 100).

sistema penal para a revitimização”, bem como por assimilar o “recorte de gênero ao identificar o *sexismo*” como fundante (MARTINS; GAUER, 2020, p. 155-156).

Nesse sentido, Fernanda Martins e Ruth Gauer (2020) reconhecem na pesquisa “Sistema de justiça penal e violência sexual contra as mulheres: análise de julgamentos de crimes sexuais violentos em Florianópolis na década de 80”, de Vera Andrade, certo pioneirismo quanto aos debates das implicações punitivas e da vitimização. Em entrevista, Vera Andrade reconhece os frutos desta pesquisa, que resultaram em convites para palestras, encontros e até mesmo em intervenções na política criminal, momento em que participou de debates e formulou pareceres em torno das discussões legislativas, “tanto em prol da descriminalização dos crimes relativos à moral sexual, como adultério, como a retirada do conceito de ‘mulher honesta’ dos tipos penais”, quanto sobre a tipificação do assédio sexual, em debates e reuniões em Brasília com a jurista feminista Silva Pimentel, professora da Universidade de São Paulo e representante do Comitê da América Latina e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres (CLADEM) no Brasil, e com o advogado José Carlos Fragoso, do “Human’s Rights Watch”<sup>65</sup>.

Percebo que hoje nas tensões entre o reconhecimento dos instrumentos punitivos e as demandas de erradicação das violências contra as mulheres, Vera Andrade se encontra em uma postura que procura equacionar os dois pontos. Enquanto algumas autoras como Maria Lúcia Karam (1996) rechaçam qualquer investimento no poder punitivo, e outras, como Carmen Campos (2017) e Soraia Mendes (2014), enxergam possibilidades nos mecanismos punitivos enquanto proteção estatal, Vera assume uma postura minimalista no que concerne ao papel do Estado, denunciando as violências estruturais e os efeitos negativos da tutela penal, sob a utopia abolicionista, sem negar as contribuições dos aportes feministas, as dinâmicas de gênero e suas implicações na justiça criminal.

As relações entre a vida de Vera Andrade e as questões de gênero, ainda que reduzidamente, apareceram ao longo da entrevista. É preciso mencionar que muitas delas, espontaneamente não vieram à tona, exceto quando perguntadas diretamente.

Mencionou, sussurando, “assédios” quando ainda jovem. Também, relatou não ter conseguido publicar muitas de suas pesquisas, o que me remete à disparidade das questões de gênero em face à docência e às atividades científicas, tema tratado por outras pesquisadoras

---

<sup>65</sup> No site eletrônico do Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA) é possível encontrar a Edição Especial Número 060, de janeiro de 1998, com propósito de divulgar, dentre outras questões, discussões jurídicas que subsidiassem o debate dos projetos de lei sobre violência doméstica e assédio sexual que estavam tramitando no Congresso Nacional. Disponível em: <[www.cfemea.org.br](http://www.cfemea.org.br)>. Acesso em 02 jun. 2020.

do círculo criminológico (ALVES, 2016; BRAGA; PRANDO, 2016). A entrevistada, consciente deste fato, constatou:

Eu não dava conta. ‘Trocentas’ coisas: ensino, pesquisa e extensão; escrevendo, viajando, criando duas filhas sozinha. Como você acha? Que horas eu ia fazer isso, sabe? Então, ficou muita coisa boa pra trás, que eu tinha o objetivo de publicar (ANDRADE, 2019).

Em meio ao seu efervescente momento de publicações, pesquisas científicas, convites para palestras e trabalhos paralelos, Vera teve a sua primeira filha, Lara, em 1998, e a segunda, Ísis, em 2001, relatando com isso as dificuldades de compatibilização entre a maternidade e a profissão.

Ao entrevistar diversas figuras do círculo criminológico brasileiro, Paula Alves (2016), em sua pesquisa, ressaltou a diferença de papéis de gênero entre seus entrevistados, na medida em que os discursos criminológicos das pesquisadoras eram interpelados por outros enquanto mães, chefes de família, esposas, companheiras; ao passo que o mesmo não foi recorrente entre os professores homens. Em sentido semelhante, observei em pontuais momentos da entrevista, em meio a explicações teóricas ou em meio a discussões sobre suas orientações, a entrevistada citava a dinâmica de criação de suas filhas e fazia diversos paralelos. Cito como exemplos: quando a entrevistada comenta acerca da necessidade de empoderamento e de autonomia dos(as) orientandos(as) e relaciona a dinâmica de criação de filhos; ou quando cita o acúmulo que passou a ter com os saberes da Justiça Restaurativa, da comunicação não-violenta, da cultura da paz, dos círculos de paz, enfim, e o quanto tais convicções alteraram também a relação com suas filhas.

Vimos que a questão de gênero e de mulheres esteve mais presente em sua produção intelectual. No mesmo período, na década de 1990, segundo ela, outra demanda simultânea aparece: as relações de raça e racismo. Ponto nodal para essa construção é a orientação de Evandro Piza Duarte, com sua pesquisa de Mestrado “Criminologia e Racismo”, entre 1995 e 1998.

Aluno de Direito Penal, conhecedor do acúmulo da literatura criminológica de Vera Andrade, Evandro Piza relatou ainda acerca da influência das disciplinas de História do Direito e Sociologia Jurídica, com os professores Wolkmer e Edmundo Arruda na elaboração do projeto para o Mestrado. Além da orientação com Vera e das disciplinas feitas com os demais professores do Programa de Pós-Graduação da UFSC, Evandro ressalta o convívio e o contato com a literatura sobre a questão racial que teve com a Professora Dora Lúcia de Lima

Bertúlio, ainda doutoranda, que lecionava a disciplina “Pesquisa Jurídica” e que se tornou sua principal influência na abordagem da crítica ao racismo nos vinte anos seguintes (DUARTE, 2018, p. 187). Além disso, cita outros cursos e os eventos dos movimentos negros que o marcaram na efervescência do debate racial naquele momento<sup>66</sup>. Duarte reconhece o papel de Vera Andrade nessa elaboração:

foi a Professora Vera Andrade que conseguiu traduzir minhas angústias em um problema concreto de pesquisa de pesquisa, me sugerindo descrever “a recepção da Criminologia Positivista no Brasil”, tema integrante do eixo central de suas preocupações humanistas sobre a formação de uma Criminologia Crítica Brasileira (DUARTE, 2018, p. 189).

A introdução desses debates de “Criminologia Crítica, recepção da Criminologia Positivista e raça” pelos(as) diversos atores(as) no programa, nos planos de ensino e nas pesquisas, portanto, me parece relacional. Longe de um “ponto de chegada”, percebo uma interação entre os atores (Evandro, Vera, Dora, eventos e movimento negros), em que até mesmo pelos conflitos, como críticas<sup>67</sup>, proporcionaram o início desse entrecruzamento temático. Retomo, aqui, o “relacionismo ontológico simmeliano” (VANDENBERGHE, 2018), para fugir da ideia de linearidade, defendendo as implicações recíprocas, a dinâmica, a “sociação”, que desfazem qualquer ideia de causa e efeito únicos.

Segundo Vera Andrade (2019), “depois, essa turma vai se situando em várias universidades e vai criando sua autonomia, sua identidade e criando outros grupos de pesquisa que são muito valorados”. O artigo “Criminologia & Racismo (C&R): da crítica aos mortos à crítica da branquidade do poder” (2018), de Evandro Duarte, é exemplar para verificar como estes ex-orientandos(as) vão ocupando novos espaços acadêmicos, formando seus próprios núcleos, tematizando “novas” questões para a Criminologia Crítica. Nele, o autor situa o percurso de suas pesquisas, os novos fluxos de debates em suas aulas e orientações bem como as pesquisas de seus orientandos(as), as quais tem tematizado as relações de raça e de gênero, a partir da interação entre novos círculos, em um movimento ininterrupto. Especialmente no âmbito do CEDD e do Maré, cita os trabalhos concluídos de Johnatan Guimarães, Rafael de

---

<sup>66</sup> Destacou o Encontro Estadual do Movimento Negro (1994); um dos primeiros cursos de especialização sobre Religiões Afro-brasileiras na Educação (1995 ou 1996); o Núcleo de Estudos Negros de Santa Catarina (DUARTE, 2018, p. 189).

<sup>67</sup> Evandro Piza Duarte (2018) cita, à título de exemplo, a primeira vez que falou publicamente sobre o tema da seletividade do sistema penal e da impossibilidade da tutela penal da igualdade racial, ocasião que recebeu uma crítica de Ivair dos Santos, “a crítica mais merecida aos intelectuais brancos que falam sobre racismo, a obsessão em explicar o óbvio para pessoas que vivenciam todos os dias a seletividade da violência e da desproteção de direitos, sem entrelaçar a crítica com dimensões pragmáticas que não sejam normativas das subjetividades e estratégias políticas dos intelectuais e movimentos negros” (DUARTE, 2018, p. 189).

Deus Garcia, Gisela Wanderly, Raquel Santos, Laís Avelar, Bruna Novaes, Naila Frankin e Marcos Queiroz (DUARTE, 2018, p. 218-225).

Vera Andrade, por sua vez, após o projeto de pesquisa sobre “Sistema de Justiça Penal e Violência Sexual”, é mobilizada por outras demandas simultâneas. Entre 1996 e 1998, realiza uma pesquisa acerca da construção dos conflitos agrários como conflitos criminais e a consequente criminalização do Movimento Sem-Terra (MST), quando inicia seu trabalho no que tange à questão da terra em conexão à estrutura social, além da estigmatização dos “invasores”. Disto, derivaram os textos “A construção social dos conflitos agrários como criminalidade”, publicado na obra *Revoluções no campo jurídico*, pela Editora Cortesia, em 1998, organizado por Marcelo Dias Varela, e, posteriormente, em “Introdução Crítica ao estudo do sistema penal: elementos para a compreensão da atividade repressiva do Estado”, de Rogério Dutra dos Santos, publicado em 1999 pela Editora Diploma Legal.

Ao mesmo tempo, a convite de José Roberto Souza Júnior, em nome do Ministério dos Transportes, relata em entrevista que realizou uma consultoria, na área de trânsito, realizando uma política de cunho descriminalizadora. Dedicou-se a uma pesquisa mais ampla, desenvolvida entre agosto de 1999 e agosto de 2003, sob o patrocínio do Conselho Nacional de Pesquisa Científica (CNPq), intitulada “Código de trânsito brasileiro (Lei nº 9.503 de 23.09.1997) e cidadania: decodificando o impacto da nova lei na sociedade brasileira”. Os frutos dessa pesquisa evidenciavam a sobrevalorização de respostas punitivas e individualistas em detrimento de políticas pedagógicas que não serviam para a redução das infrações no trânsito, e foram publicados em *O Direito no Terceiro Milênio*, organizado por Horácio Wanderlei Rodrigues, pela Editora Ulbra Canôas, em 2000.

Todas essas produções, em temas diversos, das questões de gênero, do trânsito, da terra, são desfechos de interpelações jurídicas da contemporaneidade, sempre à luz da Criminologia Crítica e de suas discussões sobre cidadania. O esforço de uma década cristaliza-se em seu livro *Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização*, publicado em sua primeira edição no ano de 2003, pela Editora Livraria do Advogado.

O acontecimento que ilustra bem o fechamento dessa década de intensas atividades em sua carreira a qual denominei de *latinização* tem efeito no pós-doutoramento em Direito Penal e Criminologia, já citado, realizado na Universidade de Buenos Aires (UBA), entre 2003 e 2004, sob orientação de um dos maiores nomes da Criminologia Crítica Latino-americana e um dos maiores penalistas de todo o mundo, Eugenio Raúl Zaffaroni. O ano de 2003 coincidia, também, com o momento em que Zaffaroni assumiu como Juiz da Suprema Corte

de Justiça da Argentina (Corte Suprema de Justiça de La Nación). Depois desse intercâmbio, Zaffaroni vem seguidamente ao Brasil e ministra cursos sobre o Controle Social Punitivo na UFSC.

### 4.3 Brasilidade Criminológica e o legado de Vera

Seguimos agora a partir dos primeiros anos de 2000, período marcado pelos acúmulos criminológicos anteriores e por uma intensa orientação de trabalhos, desde pesquisas, monografias, dissertações e teses<sup>68</sup>. É nesta década também que Vera Andrade se volta com mais centralidade, em termos de objeto de pesquisas, ao âmago central de suas preocupações humanistas sobre a formação de uma Criminologia Crítica Brasileira. A esta fase chamaremos de “fase da *brasilidade*”, referente a meados da década 2000 até meados da década de 2010, como acompanharemos neste tópico.

Dedicando-se de modo especial à sala de aula e à formação de novos criminólogos, Vera Andrade relata, na entrevista concedida, sua preocupação com o conteúdo e com a inserção das discussões e dos resultados, que obtia em suas pesquisas, diretamente na sala de aula, na formação dos estudantes, a partir do que chama de uma “base sólida”. Vejamos: “tinha um conteúdo de base, que é essa formação, eu tenho uma estrutura na minha disciplina, que sem ela, que se eu não consigo dar essa estrutura cognitiva de formação teórica, o meu aluno não sai do mesmo jeito” (ANDRADE, 2019).

O alerta é que essa estrutura não é fixa, ela vai se transformando:

O método de apreensão. E se tu não consegue passar isso... Eu dizia assim: ‘no final das contas a Criminologia nos leva a um método de leitura da realidade. Se eu não conseguia passar e treinar uma leitura da realidade com método, mas que não era só o marxismo, vem de um acúmulo do interacionismo, com o marxismo, com o feminismo, com o racismo, um método de leitura das estruturas, teu sujeito, ele consegue ampliar o máximo de sentido possível a capacidade de leitura da realidade (ANDRADE, 2019).

Vera Andrade entende o acúmulo de produção criminológica, penal e político-criminal crítica como sendo essa aderência escrita por várias mãos de sucessivas gerações, de forma não evolutiva, que enriquece teórica e/ou empiricamente e alarga a Criminologia crítica. O acúmulo da Criminologia crítica na América Latina e no Brasil, desde a perspectiva colonial,

---

<sup>68</sup> A relação de orientação de dissertações e teses encontra-se no Apêndice B.

não está dissociado do acúmulo criminológico da modernidade central, já que dialogicamente construído, de forma que a intelectual propõe se falar em “acúmulo criminológico crítico da modernidade-colonialidade” (ANDRADE, 2012, p. 117).

Inspirada na gramática de Boaventura de Sousa Santos (2005, 1995), entende que “seria como caminhar da interação criativa, potencializando em vez de desperdiçar o acúmulo de saberes e de experiências” (ANDRADE, 2020, p. 24). Pensar o controle punitivo a partir de nosso contexto e história não seria partir de uma “soma-zero” do conhecimento e/ou de um lugar a-histórico, por isso realça essa radiografia cumulativa de saberes que produziram sobre essas violências binárias, desde o “materialismo histórico e a exploração de classe, o feminismo e a dominação de gênero, o antirracismo e a discriminação racial, o ecologismo e a destruição ambiental e o biocentrismo e a inferiorização animal” (ANDRADE, 2012, p. 382).

Tendo inspiração e referência na interdisciplinaridade e no acúmulo teórico de seu autor bússola que é o Alessandro Baratta, como já vimos:

Eu batia na importância dos pioneiros por isso, eu acho que a obra do Baratta, ela tem um método impressionante, porque o Baratta agrega ali, ele agrega a Filosofia, ele vem da Filosofia, ele passa pela Sociologia, e ele chega ao Materialismo histórico-dialético, e ele avança, ele acumula os abolicionistas, ele acumula o Habermas, ele acumula o Luhmann, ele consegue fazer um aproveitamento de todas essas leituras. Ele consegue aproveitar todas essas potentes matrizes e colocar isso dentro de uma mente analítica e sintética ao mesmo tempo (ANDRADE, 2019).

Nilo Batista assevera acerca do importante papel da docência de Vera Andrade no Brasil e sua influência em propagar o pensamento *barattiano*:

fecundo magistério da autora – representado não apenas pelo conjunto notável de sua própria obra, mas também pelos trabalhos de seus inúmeros orientandos – no mais legítimo e criativo núcleo de interlocução em nosso país com o pensamento jurídico e criminológico do imenso Mestre que ela muito justamente cognominou “o peregrino do humanismo (BATISTA, 2015, p. 319).

Para Vera Andrade, a mente criativa e inquieta do próprio Baratta que a ajudou a abraçar o pensamento decolonial e a demandar esse “momento brasileiro”. A pesquisadora Paula Alves, ao se dedicar aos discursos da Criminologia Crítica no Brasil, lançou uma hipótese de que a produção brasileira criminológica-crítica não se situa propriamente na perspectiva radical (marxista) devido a própria influência teórica de Alessandro Baratta, que enunciava contrário à redução economicista da crítica (ALVES, 2016, p. 151). De tal modo, percebo em Vera Andrade, notadamente inspirada em Baratta, uma transposição e uma

abertura à sua criminologia crítica para recortes, quadros teóricos e epistemes negligenciadas, como as dimensões de gênero, de raça, de colonialidade, animais, dentre outras já supracitadas. Tais interações com essas diversas temáticas são escolhas, algumas com mais ou menos centralidade. Se por um lado, as escolhas evidenciam silêncios, por outro, evidenciam também sensibilidades para o diálogo e para a abertura a esses diversos temas.

Ainda que não utilizasse propriamente os conceitos dos estudos decoloniais, enxerguei desde as primeiras produções de Vera Andrade indícios de uma concepção de mundo atenta às contradições constitutivas e imanentes do paradigma ocidental, deslindando os fios das funções não cumpridas pelas promessas do Direito moderno, problematizando enfim a própria trajetória moderna. Além disso, a influência das perspectivas periféricas de base “dependentistas” da Criminologia latino-americana foram uma constante preocupação em sua trajetória.

Aberto diálogo centralmente com Boaventura de Souza Santos desde sua tese no início dos anos 1990, tem alargado seu debate com as pistas de Enrique Dussel em suas últimas produções e também articulado com seus últimos (des)orientandos(as), como veremos. Dentre as suas inspirações para essa movimentação elenca o debate pós-colonial proporcionado por Boaventura do Souza Santos, em seu livro “A gramática do tempo” (2008), bem como a “lente da periferia” do pensamento da criminologia latino-americana, tendo como referência Eugenio Raúl Zaffaroni, de modo que a contribuíram para estruturar essa matriz decolonial na Criminologia.

A movimentação decolonial é fruto ainda – como concebe a professora na entrevista – das importantes discussões e acúmulos que teve em sua cadeira na disciplina de “Cidadania”, que não é propriamente objeto deste trabalho, mas podemos perceber a relação existente entre a apartação dos discursos da cidadania do centro do mundo europeu e a contradição imanente da cidadania numa sociedade colonial.

Atualmente, afirma em entrevista estar trabalhado com os pensadores da “teoria decolonial”, citando exemplos como Aníbal Quijano e Enrique Dussel, com orientandas que trabalham autoras decoloniais mulheres, como a Camila Damasceno de Andrade (2017b). Exemplar desse momento de pensar a “descolonização” da criminologia e a virada ao lócus Brasil é o seu livro “Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão”, publicado em 2012, pela Editora Revan em parceria com o Instituto Carioca de Criminologia, compondo a “Coleção Pensamento Criminológico”. Tanto o Instituto Carioca de Criminologia, que tem como co-diretora Vera Malaguti, professora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, quanto a publicação da Coleção Pensamento Criminológico, uma

importante série de publicações de pesquisas contemporâneas e traduções de obras “clássicas” no Brasil, ambos são responsabilidades do Nilo Batista, também professor da UERJ.

A obra “Pelas mãos da criminologia” (2012), como descreve Vera Andrade, é uma “síntese possível de uma trajetória decenária”, que nasce do cruzamento de escritos revisados e inéditos produzidos entre o período de 2002 a 2011 (ANDRADE, 2012, p. 29). Pensar o controle punitivo no contexto latino-americano e brasileiro do capitalismo patriarcal, globalizado e neoliberal é o que mobiliza a autora nesses textos que revisitam desde a contribuição de Alessandro Baratta; a construção das criminologias latino-americanas e brasileiras; a criminologia feminista e o androcentrismo do sistema penal; as ambiguidades constitutivas do projeto da modernidade; as alternativas ao controle penal; até a reflexão sobre a libertação animal.

Observo ainda indícios dessa abertura e dessa virada que incorpora as perspectivas decoloniais, sobretudo nas produções de seus(suas) últimos(as) orientandos(as), que têm produzido no marco decolonial as questões de gênero e de raça no controle social/penal (ANDRADE, 2017b; ANDRADE, 2017; GÓES, 2015). Isso pode ser interpretado, em consonância ao aporte *simmeliano*, como efeito mútuo dessa interação orientadora *versus* orientandos(as), em que novas gerações influenciam e são influenciados(as) por ela.

Anunciadora de um gesto decolonial para a Criminologia, portanto, mais recentemente isto tem se tornado bastante explícito em suas leituras<sup>69</sup>. Vera Andrade conclama a indispensável missão de “descolonizar” o pensamento criminológico, intercedendo pelo abandono da ótica do colonizador e pela articulação com a perspectiva “descolonial”, em grande desenvolvimento na teoria social hoje. Ela destaca:

Aqui, na periferia, a lógica da punição é simbiótica com uma lógica genocida e vigora uma complexa interação entre controle penal formal e informal, entre público e privado, entre sistema penal oficial (pena pública de prisão e perda de liberdade) e subterrâneo (pena privada de morte e perda da vida), entre lógica da seletividade estigmatizante e lógica da tortura e do extermínio, a qual transborda as dores do aprisionamento para ancorar na própria eliminação humana, sobretudo dos sujeitos que “não têm um lugar no mundo”, os sujeitos do “lugar do negro”. Dialectizando-se com a pena oficial de prisão – a pena vertebral da modernidade – aparece a pena de morte informal ou subterrânea para a colonialidade (ANDRADE, 2012, p. 106-107).

<sup>69</sup> Ressalto que seus esforços decoloniais não são um coro individual. Se Joaze Bernardino Costa (2019) já nos acautelou sobre a não redução do gesto decolonial ao projeto acadêmico, e já constatamos em toda a primeira seção dessa dissertação como tal gesto se dá desde o fato colonial, não falamos aqui em “origem” ou uma “precursora”. Nesse prosseguimento, na contemporaneidade, poderíamos pensar em diversos(as) intelectuais que já articulavam as ideias que hoje nos fazem pensar a colonialidade na Criminologia. Cito desde as incontáveis contribuições de Dora Bertúlio (2019), para pensar o racismo no campo jurídico, Ana Flauzina (2017) e Thula Pires (2017), para interpelar a criminologia crítica, assim como Gizlene Neder (2000) e Vera Malaguti Batista (2017), para refletirmos o passado escravagista e colonial, assim como a formação social brasileira.

Compreendendo o lugar da academia na construção de saberes e de paradigmas contra-hegemônicos, para Vera Andrade as formulações atentas ao lócus brasileiro teriam que ser necessariamente abertas e autocríticas, devendo levar este longo acúmulo também às revisões de conceitos e visões (ANDRADE, 2012, p. 118-119). Detendo-se a explicitar uma reflexão possível, chama atenção para a fuga de leituras dicotômicas entre “recepção-produção” dos debates criminológicos, em que há na verdade um sentido dialógico e não somente enunciativo. Afinal, um contributo identificado pelas criminologias latino-americanas foi de que o controle social informal possui um papel central na nossa região, afinal, além do sistema penal oficial, a lógica da tortura e do extermínio ancora nossa existência. Com isso, acredita ser importante que não se negue o acúmulo da modernidade por ter uma relação dialógica com a colonialidade, bem como certo cuidado para essa construção não ser sempre a partir do “déficit/excessos em relação ao centro, ficando a singularidade criminológica relativamente prisioneira” sempre ao parâmetro do “centro” (ANDRADE, 2012, p. 120-121).

Por certo, Vera Andrade em sua obra nos dá pistas por um fazer criminológico decolonial. É com essa potencialidade que elegemos como um tópico representativo para essa “fase da brasilidade” o Projeto de Pesquisa “Bases para uma Criminologia do controle penal no Brasil: em busca da brasilidade criminológica”, coordenado pela professora Vera Andrade desde 2010, com financiamento do CNPq. Em linhas gerais, o objetivo desse projeto coletivo perpassa a compreensão do contexto de uma Criminologia Crítica brasileira que é o fio comum dentre as últimas pesquisas individuais de cada orientando(a).

Com isso, destacam-se os trabalhos de dissertações: “O controle social punitivo antidrogas sob a perspectiva da criminologia crítica: a construção do traficante nas decisões judiciais de Santa Catarina” (2012), de Marco Aurélio Souza da Silva; “A criminologia no ensino jurídico no Brasil” (2014), de Mariana Dutra de Oliveira Garcia; “A criminologia, o penalismo e a política criminal na Revista de Direito Penal e Criminologia (1971-1983)” (2014), de Fernanda Martins; “A formação do subsistema penal federal nos períodos dos governos Lula e Dilma (2003-2014)” (2015), de Eduardo Granzotto Mello; “A ‘tradução’ do paradigma etiológico de criminologia no Brasil: um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues da perspectiva centro-margem” (2015), de Luciano Góes; “O trabalho das mulheres no presídio feminino de Florianópolis: das funções declaradas às funções latentes e realmente cumpridas” (2015), de Vanessa Maciel Lema; “Uma hermenêutica criminológica crítica e abolicionista para o sistema socioeducativo: uma lição de método e uma lição teórica humanista” (2016), de Nayara Schmitt Azevedo; “A justiça restaurativa entre teoria e

vivência: uma análise criminológica crítica, abolicionista e minimalista de seus limites e potencialidades perante a crise do sistema penal” (2017), de Juliana Lobo Camargo; “A aliança punitiva da modernidade: controle e extermínio da estrutura operativa do sistema penal” (2017), de Joel Eliseu Gali; e “Do trabalho ao cárcere: criminalização e encarceramento feminino em Santa Catarina (1950-1979)” (2017), de Camila Damasceno de Andrade.

Ademais, circundam-se também as teses: “O saber dos juristas e o controle penal: o debate doutrinário na Revista de Direito Penal (1933-1940) e a construção da legitimidade pela defesa social” (2012) de Camila Cardoso de Mello Prando; “Criminologia da libertação: a construção da criminologia como teoria crítica do controle social e a contribuição desde o Brasil – pesquisa nas Revistas *Capítulo Criminológico* (1973-1990) e *Doctrina Penal* (1977-1990)” (2016), de Jackson da Silva Leal; “Os penalistas na Ditadura Civil-Militar: as ciências criminais e as justificativas da ordem” (2016), de Marcelo Mayora Alves; e “O ensino da criminologia nos mestrados em Direito das universidades públicas” (2017), de Helena Schiessl Cardoso.

Sendo assim, percebemos como tais pesquisas auxiliam no mapeamento das comunidades criminológicas no Brasil, do espaço da disciplina no ensino jurídico, identificando vestígios de produções em revistas e percebendo a participação de brasileiros nesse “acúmulo criminológico da modernidade/colonialidade” (ANDRADE, 2012).

Embora não tenha, ainda, sistematizado a complexidade do que seria essa busca de uma Brasilidade Criminológica (ANDRADE, 2012), ou uma “convocatória da brasilidade criminológica” (CARDOSO, 2017, p. 329), percebi em seus últimos escritos e de seus(suas) orientandos(as) somados a sua narrativa na entrevista, anúncios e indícios que nos fazem pontuar algumas observações e críticas iniciais.

Entendi que a autora distingue “produções criminológicas no Brasil” e “criminologia brasileira”. A mesma assinala: “não existe uma ‘criminologia brasileira’, existem pensamentos criminológicos no Brasil, produções criminológicas no Brasil e acho que isso está para ser mapeado” (ANDRADE, 2019). O trabalho de Jackson Leal, um dos seus últimos doutorandos, defende a tese de que as críticas produzidas no Brasil possuíam raízes eminentemente desde penalistas e marxistas, mas não integrados ao processo conjunto e coletivo de construção de uma Criminologia da Libertação, além de supor uma certa diluição, abandono ou fragmentação deste projeto (LEAL, 2016, p. 376-377).

Assim, embora constate a imensa “multiplicação das comunidades criminológicas críticas no Brasil” e lance o desafio de “construir essa rede e criar a Rede Criminológica

Crítica” – desafio este que afirma não ter conseguido e prevê o empenho aos futuros criminólogos – acredita que toda essa produção “não tem uma unidade, uma clareza, digamos conceitual sobre o que trabalhar” (ANDRADE, 2019). O motivo acredita ser a posição imperialista e a falta de curiosidade intelectual em relação aos latinos. Afirma, ainda:

Eu quero trabalhar o conceito de “brasilidade” e pra mim, onde estamos? A ideia é escrever uma resposta às críticas que a Criminologia Crítica sofreu, as principais, e trabalhar o conceito do que seria a demanda para uma Criminologia Brasileira hoje, aliás uma Criminologia para a “brasilidade”, é diferente. “Brasilidade” eu vou tratar um conceito utópico, um guia, é um conceito-guia, tá? Do que é a brasilidade (ANDRADE, 2019).

Percebo que os discursos da entrevistada revelam o aspecto prescritivo de sua teoria em torno de um projeto coletivo, identificando o que precisa ser edificado e postergando tais afazeres às futuras gerações. Sua percepção manifesta: “são conceitos que eu não desenvolvi como conceitos, né? São demarcações de campos que não foram conceituados. Mas são conceitos prescritivos e não descritivos” (ANDRADE, 2019).

Tais discursos e memórias demonstram uma análise que se propõe incorporar em suas teorias perspectivas outras, ao passo que pouco diz sobre a própria reflexividade intersubjetiva. O aspecto vanguardista prescritivo parece também não alcançar as necessárias reformulações dos próprios elementos habituais dos acúmulos da Criminologia Crítica. Além disso, o diagnóstico que constata as denúncias e as interpelações que enxergam silêncios e ausências no que já foi produzido nesse saber como sendo “posturas de fragmentação” e “anacronismo” (ANDRADE, 2020) não condiz com a própria dinâmica de um saber que se propõe a ser crítico. Os avanços possíveis de uma pluralidade de produções, advindas de quadros teóricos e metodológicos diversos, devem permitir ainda espaços conflituos, de tensões, de percepções de silêncios e de apagamentos. Até porque um saber aberto se dispõe a não só “integrar” e acumular perspectivas, já que por vezes pode ser necessário além da remodelagem, o próprio rompimento com estratégias, conceitos e teorias de outrora.

Paula Alves (2016), em sua dissertação sobre narrativas de pesquisadores(as) relacionados às criminologias da reação social e críticas no Brasil, constatou “estações” que diferenciam certos momentos da produção, não necessariamente geracionais apesar de ser um aspecto influente, nas quais as primeiras gerações apresentam esforços de seus exercícios pedagógicos de expandir o conhecimento criminológico e de inserir a disciplina numa arena “solitária”; ao passo que as segundas e terceiras gerações, principalmente mais jovens, não limitados ao que já foi produzido, ponderam e por vezes produzem em primeira mão a partir

de quadros diversos de pensamento teórico e de metodologias. Tal possível reformulação é sintetizada em seus termos: “é possível notar que esse campo que se autocritica é o mesmo que não está estagnado, pois é possível compreender que há um movimento de reconstrução, de ressignificações, um campo de estudo que está em constantes mudanças” (ALVES, 2016, p. 176).

Ao ser questionada acerca de seus ex-orientandos(as), quais estariam mais próximos ou seguindo sua possível “agenda de pesquisa” me deparei com uma feliz incompletude. Vera não tinha resposta. E, na verdade, não precisava ter. Os desdobramentos que unem todos(as) os(as) mestres e doutores(as) formados(as) por ela são justamente as formas em que mantiveram suas autonomias para seguirem seus próprios caminhos, suas perspectivas humanistas e sempre atentos(as) às contradições iminentes do controle social e da sociedade em geral. Crítica dessa obsessão em se encontrar uma “líder de uma escola com discípulos”, seus legados parecem se encontrar muito mais numa formação sólida, numa orientação dialógica e numa pedagogia do afeto. Se percebi na própria professora diversas fases e diferenciados acúmulos, como imaginar que também em seus estudantes não haveria essa pluralidade?

Ao fim e ao cabo, reconheço os desdobramentos de sua *presença* na vitalidade dos círculos inaugurados por seus (des)orientandos(as), que avançam na crítica a partir de “novas” demandas e questões – nem tão novas assim. Entendendo que as contradições não podem ser desprezadas, estes ex-orientandos(as), hoje professores em diversas faculdades de direito, públicas e privadas, pelo Brasil, seguem dispostos – sociando-se e interagindo com seus estudantes, uma *novíssima* geração de criminólogos(as) – a observar silêncios e produzir releituras atentas à história da modernidade/colonialidade.

Este importante movimento é evidenciado na obra, que foi uma importante interlocutora de minha pesquisa: “Construindo as Criminologias Críticas: a contribuição de Vera Andrade” (2018), de Camila Prando, Mariana Garcia e Marcelo Alves (2018). Nela, os(as) professores(as), seguindo a orientação de uma das propostas da obra coletiva<sup>70</sup>, revisitam seus trabalhos, observando silêncios em suas produções acadêmicas, após suas trajetórias, bem como após interações e disputas nos espaços acadêmicos qualificados com os engajamentos, as reflexões, as produções e as vivências de estudantes negros (as), mulheres,

---

<sup>70</sup> Os autores relatam que, de início, preocupando-se em amarrar o texto, exigiram que a obra reunisse textos com um fio comum tematicamente: “o artigo deveria consistir em uma revista ao trabalho de formação orientado pela homenageada; ou em uma revisita a grande obra da homenageada, A ilusão de segurança jurídica (cuja publicação completou vinte anos em 2017).” E acrescentam: “Em ambas as hipóteses, o texto também deveria tratar da experiência da orientação e da elaboração de um trabalho científico de formação – dissertações e teses” (PRANDO; DUTRA; ALVES, 2018, p. s/n)..

LGBT's e deficientes, sobretudo posteriormente às políticas afirmativas na Universidade – espaço histórico e institucionalmente racista. Novamente a perspectiva *simmealiana* não nos deixa escapar a relevância de tais interações, que não seriam capturadas apenas num olhar superficial vidrado nos resultados.

Todo este acúmulo, salientado em toda a pesquisa, somado as interpelações que tem cada vez mais se alargado, sobrepujam uma rica produção criminológica brasileira. Esta constelação, repleta de círculos intelectuais e sociais se entrecruzando de diferentes formas, se aproximando, se afastando, se interagindo, se conflitando, em múltiplos movimentos, que inclusive ultrapassam as fronteiras acadêmicas, desenha, para mim, o que seria uma criminologia crítica brasileira.

Observo, por fim, como representativo dessa “fase da brasilidade” da professora Vera Andrade seu segundo pós-doutoramento. Dessa vez, com a supervisão de um brasileiro, o Professor Juarez Cirino dos Santos, Vera se torna pós-doutora em Direito Penal e Criminologia pela Universidade Federal do Paraná (2010).

Concluimos este capítulo, com o alerta de possibilidades *outras*. Quiçá, permanece em aberto, a possibilidade de se entender, ainda, a riqueza do momento em que a Vera Andrade se encontra atualmente, sobretudo trabalhando com temáticas de Justiça Restaurativa, Círculos de Paz, saberes da Comunicação Não-violenta, Cultura da Paz, Constelações Familiares e, enfim, alternativas de resoluções de conflitos, empirias e pedagogias criminológicas e político-criminais.

É fundamental entender que a carreira de Vera Andrade não é uma história que começa ou termina nela. Sempre foi fruto das interações das quais participou, desde estudante. Interações estas entre pessoas de “carne e osso”, com os professores, com seus grupos de pesquisa, com suas redes nacionais e internacionais. Nestes imbricamentos, ela pôde encerrar seu doutorado e assumir docência no Programa de Pós-graduação em Direito da UFSC, a partir daí, construiu, também, seu núcleo de pesquisa e teve seus orientandos e orientandas que, autonomamente, desdobram seus trabalhos.

A UFSC torna-se, portanto, um pólo de formação de criminólogos e criminólogas críticas porque Vera Andrade estava lá, incansável, em suas redes que traziam personalidades ao Programa de Pós-graduação em Direito, inaugurando, a partir desses contatos, novos cursos, novas ementas, enriquecendo a bibliografia de suas disciplinas. Vera formou, ao todo, 49 (quarenta e nove) mestres e 11 (onze) doutores.

Seus alunos testemunhavam sua circulação nacional e internacional e observavam suas tantas publicações e participações em publicações de outros nomes reconhecidos na seara.

Assim, sendo, a sociologia do conhecimento que aqui se tentou fazer, *a la Simmel*, descreve o mundo intelectual como um conjunto de vivências e convivências que se revelam no cotidiano, sem que nada possa se dizer encerrado. As orientandas e os orientandos dela que o digam.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se determinadas leituras da teoria social gravitam excessivamente em torno da estrutura, do hegemônico, do universal concreto, dos grandes e sólidos objetos (natureza, cultura, campo, capitais, sociedade), outras abordagens têm procurado “libertar” a sociologia desse dilema estrutura *versus* agência. Uma sociologia inspirada em contribuições de Georg Simmel se atenta ao que está acontecendo na multiplicidade de interações, nos interruptos rearranjos e encadeamentos mútuos.

A *sociação* manifesta nas conexões, nas associações, nos conflitos, nos afastamentos, nas alianças, na cooperação, nas oposições, portanto, passa a ser privilegiada no gesto *simmeliano* analítico.

Inspiradas nos esforços simmelianos e no olhar minucioso da já citada tese de doutorado de Adelia Miglievich-Ribeiro, publicada na forma de livro com o título *Heloísa Alberto Torres e Marina de Vasconcellos: pioneiras na formação das ciências sociais no Rio de Janeiro* (2015), permitindo-nos “descascar” algumas camadas desse conceito de “ciência criminológica” e mostrá-la em suas práticas cotidianas. Para reconstruir a trajetória da nossa personagem, Vera Regina Pereira de Andrade, atentamo-nos aos entrecruzamentos de personagens, obras, grupos, publicações, eventos, fluxos internacionais.

Antes disso, no primeiro capítulo, importou mostrar, sob novas perspectivas, as interações entre o italiano Cesare Lombroso e o brasileiro Nina Rodrigues, o antagonismo dos discursos, por vezes, não evidenciados, tais como os de Anténor Firmin e Manuel Querino, para pensar as produções de resistência, sob o signo do que hoje se chama “decolonial”. Tentou-se demonstrar o racismo enquanto princípio organizativo de todas as relações de dominação e de hierarquização da modernidade ocidental, mas sem deixar de mostrar a contribuição brasileira, sobretudo, a partir do fenômeno da “mestiçagem” na criminologia que se fazia na Europa. Contudo, havia ainda a intenção de enxergar além da criminologia hegemônica, para se evidenciar esforços de descolonização dos saberes acumulados.

Para se refutar, também, as leituras que reduzem os discursos críticos da Criminologia como se fossem genuinamente europeus “transplantados” ao nosso continente, ganharam lugar os personagens, as interações e as construções latino-americanas. A ideia de “tradução” e “transnacionalização” parece melhor explicar a conformação de uma Criminologia Crítica na colônia, do que a de mera “importação”. Tanto que a Criminologia Latino-americana bebeu da fonte das teorias dependentistas que se forjou na década de 1970 e 1980 a partir dos intelectuais exilados. Dar visibilidade às obras de Lola Aniyar de Castro e Rosa Del Olmo é

meu gesto decolonial que visa a destacar sujeitos(as) por vezes invisibilizados(as), não por acaso, duas mulheres.

No segundo capítulo, finalmente, alcanço a pedra angular da minha pesquisa. Percorrendo a trajetória da professora Vera Regina Pereira de Andrade, em sua “narrativa de vida”, guiada nos ensinamentos de Daniel Bertaux, resgatei suas interações fazendo constar: seus estudos e suas referências intelectuais, os estágios, projetos, pós-graduações, viagens; e suas vitórias; sua atuação profissional e suas implicações; suas produções teóricas; suas orientações e suas marcas pedagógicas em incontáveis estudantes, profissionais, políticos, militantes, enfim.

A partir de Vera Andrade, foi possível identificar a relação de um movimento de crítica jurídica presente na Universidade Federal de Santa Catarina desde seu percurso no Mestrado, muito influenciado pela presença decisiva de Luís Alberto Warat na formação de diversos professores e na constituição de uma cultura crítica, como o *Movimento de Direito Alternativo*. Além disso, foi possível verificar suas demais influências intelectuais, como Leonel Severo Rocha e Nilson Borges Filho, bem como a posterior e longa parceria com Alessandro Baratta, sua travessia transatlântica e a consequente articulação de novos círculos internacionais.

Pudemos percorrer suas principais obras como *Dogmática Jurídica: esboço de sua configuração e identidade* (2003), *A ilusão de segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal* (1997), *Sistema penal máximo x cidadania mínima* (2003) e *Pelas mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão* (2012). Seja produzindo sentidos acerca da Dogmática Jurídica, ou mais especialmente da Dogmática Penal, seja articulando tais acúmulos à luz da Criminologia Crítica, ou ainda enunciando “novas” categorias analíticas e encadeando temáticas nas análises das searas criminológicas, chama a atenção como a autora enxerga na teoria e na prática jurídicas as contradições da “cartografia da modernidade”, sob a inspiração de Boaventura de Sousa Santos (1989).

No terceiro capítulo, identificamos a UFSC como um grande pólo de produção de pensamento criminológico, fruto de sua luta na implementação das disciplinas de Criminologia na Graduação e na Pós-Graduação. Suas intervenções nas disciplinas, nos currículos, nos projetos de pesquisas e no Projeto de Extensão *Universidade Sem Muros* podem ser desfrutadas até hoje pelos estudantes que ali passam.

Dividi metodologicamente sua carreira na instituição em duas grandes fases: a da *latinização*, representando meados da década de 1990 até o início da década de 2000, e a da *brasilidade*, enquanto seus movimentados meados dos anos 2000 até meados da década de

2010. Na primeira, identificamos suas produções, *em* relação com as produções de seus/suas orientandos/as, que abrem diálogos precursores com as categorias de gênero, raça, terra, trânsito, alargando o objeto da Criminologia Crítica, bem como aproximando debates minimalistas e garantistas de horizontes abolicionistas. Na segunda, na fase da *brasilidade*, demarcamos seu largo quadro de orientações, sua virada, enquanto objeto central de pesquisa, para o lócus brasileiro, ressaltando seu projeto de pesquisa “Em busca da brasilidade” e a realização de seu segundo pós-doutorado, com o professor Juarez Cirino dos Santos na Universidade Federal do Paraná representando a conclusão dessa fase.

Se minha hipótese inicial era de que a personagem Vera Andrade era definidora da história da constituição da Criminologia Crítica Brasileira, creio que consegui trazer ao primeiro plano dessa história sua trajetória. Inegáveis são seus privilégios. Inegáveis também suas condições, sua personalidade, seus círculos, seu trabalho e suas incontáveis contribuições que a elege como personagem ímpar nessa trama brasileira. Revelo os círculos mais corriqueiros dessa constelação criminológica, que naturalmente pode ser vista a partir de diversas outros prismas.

A relevância de buscar os microfenômenos para deslindar a Criminologia Crítica brasileira era a opção metodológica possível. Diferentemente de outros cantos do mundo, como os Estados Unidos, aqui ela ainda não possui toda uma estrutura organizacional complexa, não ocupa um lugar considerável nas universidades brasileiras, nem nas associações de juristas, nem na bibliografia consagrada. Se o foco da pesquisa fosse institucionalização, pouco ou nada poderia dizer, tendo em vista a prevalência da Dogmática Penal sobre a Criminologia nas faculdades de Direito para compreensão da questão criminal. Se a Criminologia possui um estatuto *residual* no ensino – seguindo as pistas deixadas por Vera Andrade – a Criminologia Crítica ocupa um papel quase ausente no Direito. Como se poderia, assim, pensar as insurgências expressas nos círculos intelectuais de Vera Andrade?

A volatilidade institucional, constatada por Helena Cardoso (2017), soma ao argumento da armadilha que seria focalizar somente a “instituição” de ensino, em suas “formas” acabadas, para pensar a produção da Criminologia Crítica. Ao que parece, o pulsar das disciplinas críticas recaem no papel fundamental dos(as) docentes – friso aqui, entendendo-os(as) *sempre* em suas interações mútuas e com estudantes e movimentos, enfim, com todos os demais círculos sociais, que estão a todo momento acontecendo.

Procuramos nessa pesquisa, também, romper com o que Ochy Curiel (2017) denomina de “outrológica”: pesquisas e métodos que se limitam a examinar os efeitos do controle social e punitivo sobre negros, indígenas, mulheres empobrecidas, os moradores das periferias

urbanas, enfim, esses considerados “outros” da modernidade ocidental, bem como destoar de posturas acadêmicas que tomam como objeto o negro enquanto “negro-tema”, como já nos alertava o sociólogo Guerreiro Ramos.

É verdadeiro que, na dissertação, optou-se por pensar a “criminologia” no lócus acadêmico, mas, por óbvio que a criminologia se desenvolve muito além da academia, pois como se explicaria todo o acúmulo de crítica ao controle punitivo e social pulsados nas letras de samba ou de rap? Ou nas lutas e nos movimentos de mães de jovens negros assassinados pelo Estado alicerçado no genocídio? Não se tratou aqui de supervalorizar a academia como protagonista de interações dialógicas, de relações mais conflituosas ou menos, que estão acontecendo a todo tempo em uma realidade concreta – não qualquer realidade, mas em um cotidiano forjado no paradigma da *modernidade/colonialidade*.

Além disso, saliento que, condizente com a estratégia metodológica *narrativa de vida*, esta me permite observar silêncios. Uma vez ou outra, as questões de gênero, raça e classe, que atravessam sua vida privada, pouco apareciam, quando de maneira tímida ou, em geral, quando provocados por perguntas direcionadas. A narrativa de Vera optou por exaltar suas conquistas. Ela sabia que faria escolhas. Em sua primeira frase da entrevista, alertou “Seletiva. Vou dizer o que eu quero [risadas]”. Afinal, é constitutivo da própria estratégia de narrativa de vida o realce de fragmentos a fim de constituir a história que a própria pessoa quer contar acerca de sua vida. Na questão racial, quando perguntada por mim, declarou-se “mestiça”, mas a isto não se seguiu outras memórias ou reflexões mais profundas. Também os aspectos de gêneros apareceram na sua narrativa apenas quando provocados. Mas, tendo a pensar ser uma característica geracional as mulheres, como Vera, não querem misturar a vida privada com a vida profissional, ou muito menos, expor suas vulnerabilidades (afinal, esses são os símbolos da masculinidade, uma possibilidade de afirmação como tão competentes e incansáveis quantos nossos pares-concorrentes).

Vera certamente lançou sementes e, como todas/os nós, também possui seus limites, suas contradições, suas complexidades. Percebo que seus discursos prescritivos e anunciadores – do que precisa ser feito – em que preceitua para futuras gerações a necessidade de avanços nas questões coloniais, raciais e interseccionais (ANDRADE, 2012; 2020), estão sendo interpelados. Intelectuais e gerações que estão não só alargando, como ela preconiza, mas também subvertendo os modelos, as metodologias e as epistemes, capazes de perceber limites e silêncios nas produções de atores e atrizes das primeiras gerações. Isso demonstra para mim, portanto, uma existente e rica produção criminológica brasileira já existente. E diferente do receio de fragmentação e anacronismo que interpreta a autora, essa

produção existente imprime significado e organicidade ao próprio exercício científico. A diversidade de quadros teóricos e metodológicos, as identificações de epistemologias sonegadas, a reconfiguração e os avanços do saber criminológico crítico advirão, acredito eu, não somente de diálogos e acúmulos integrativos, mas também de conflitos e de interpelações criativas. Afinal, sob o olhar *simmeliano*, essa constelação criminológica prevê rearranjos, novas perspectivas, pluralidades de sentidos e sucessões de interpretações.

Entendi Vera Andrade como um ponto de intersecção, nessa pluralidade de caminhos, que aglutinam e interligam esta que denomino uma “constelação criminológica”. Não há uma linha cronológica e evolutiva, um ponto de origem, uma leitura simplista de causa e efeito para explicar este enredo. Também não há uma escola exatamente nem discípulos, caminhos unilaterais e/ou verticais, que expliquem seu legado. Há, na verdade, um grande novelo desse complexo conjunto de relações *sui generis* com uma pluralidade de sentidos em que nossa personagem pode ser lida como um “nó”, capaz de nos apresentar algo como uma “tapeçaria” feita por muitas mãos.

Fazer uma sociologia dos intelectuais e do conhecimento a partir da academia foi uma escolha teórico-metodológica que nos permitiu uma chance de autorreflexividade. Eis-me aqui, diante dos acúmulos condizentes com minha trajetória militante, pesquisando um pouco sobre *nós* mesmos: a academia. Um pouco como fez o antropólogo Roberto Kant de Lima ao fugir do paradigma da neutralidade, fruto do *ethos* colonizado de nossas elites intelectuais, me volto para a investigação crítica de nós mesmos(as), *criminólogos(as)* brasileiros, de onde viemos e para onde vamos.

## REFERÊNCIAS

ALCOFF, Linda Martín. A Epistemologia da Colonialidade de Mignolo. **Epistemologias do Sul**, Foz do Iguaçu/PR, 1 (1), pp. 33-59, 2017.

ALVES, Marcelo Mayora; GARCIA, Mariana Dutra de Oliveira. Apontamentos sobre criminologia e política a partir da reconstrução de um debate latino-americano. **Sistema penal & Violência**, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 187-200, jul./dez. 2013.

ALVES, Paula Pereira Gonçalves. **Trocando em miúdos**: narrativas em torno da criminologia. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2016.

ANDRADE, Camila Damasceno de. **Do trabalho ao cárcere**: criminalização e encarceramento feminino em Santa Catarina (1950-1979). 2017. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 2017.

\_\_\_\_\_. O controle penal moderno: colonialidade do poder e aprisionamento feminino. **REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS**, v. 129, p. 69-105, 2017b.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Dogmática e sistema penal**: em busca da segurança jurídica prometida. 1994. Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 1994.

\_\_\_\_\_. Violência sexual e sistema penal: proteção ou duplicação da vitimação feminina. **Revista Seqüência**, Florianópolis, Editora da UFSC, ano 17, n.33, dez., 1996, p. 87-114.

\_\_\_\_\_. **A ilusão de segurança Jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

\_\_\_\_\_. **A ilusão de segurança Jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. 3. ed., rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

\_\_\_\_\_. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999, p.105-117.

\_\_\_\_\_. **Entrevista**. [out. 2019]. Entrevistadora: Rayane Marinho Rosa. Florianópolis, 2019. 1 arquivo. wma (202 min.).

\_\_\_\_\_. **Verso e reverso do controle penal**: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

\_\_\_\_\_. **Dogmática jurídica**: esforço de sua configuração e identidade, de Vera Regina Pereira de Andrade. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. 121 p.

\_\_\_\_\_. **O sistema penal é uma forma de violência**, Goiânia, 30 mar 2017. Entrevista concedida a Patrícia da Veiga. Disponível em: <<https://jornal.ufg.br/n/96688-o-sistema-penal-e-uma-forma-de-violencia>>. Acesso em: 28 fev 2020.

\_\_\_\_\_. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. 187p.

\_\_\_\_\_. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012.

\_\_\_\_\_. Criminologia em pedaços: manifesto por uma aliança para a brasilidade. **Boletim IBCCRIM**, ano 28, n. 328, mar. 2020.

ANZALDÚA, Gloria. **Borderlands/ La Frontera: The New Mestiza**. San Francisco: Aunt Lute Books, 1987.

ARAÚJO, Araújo, Bruna Stéfanni Soares de. **Criminologia, feminismo e raça: guerra às drogas e o superencarceramento de mulheres latino-americanas**. 2017. 105p. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), João Pessoa, 2017.

\_\_\_\_\_. Guerra às drogas e mulheres latino-americanas: contribuições para uma criminologia feminista descolonizada. **Boletim IBCCrim**, São Paulo, v. 24, n. 287, p. 14-15, out., 2016a.

\_\_\_\_\_. Sobre as rupturas de um discurso universal de direitos humanos diante de uma criminologia decolonial feminista nos crimes relacionados a drogas. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Brasília, vol. 2, n. 1, pp. 57-74, jan./jun., 2016b.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

\_\_\_\_\_. Prefácio. In: Del Olmo, Rosa. **A América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: ICC/Revan, 2004.

\_\_\_\_\_. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, 2º ed. jul. 2012, 1º reimpressão, jul. 2014.

\_\_\_\_\_. **Criminologia Crítica Brasileira - Nilo Batista e Vera Malaguti**. Defensoria Pública de São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=FZ4zJ7omK6s&list=PLCrXV7DjUU0SBItQ4y7ZOTM5gK8D8MOXa>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Criminologia à Vera. In: PRANDO, Camila Cardoso de Mello; GARCIA, Mariana Dutra de Oliveira; ALVES, Marcelo Mayora. **Construindo as Criminologias Críticas: a contribuição de Vera Andrade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Saberes subalternos e decolonialidade**: os sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015.

BERTAUX, Daniel. **Narrativas de vida**: a pesquisa e seus métodos. Natal: EDUFRRN; São Paulo: Paulus/EDUFRRN, 2010.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. **Direito e Relações Raciais** – Uma introdução crítica ao Racismo. 1989. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 1989.

BRANCO, Thayara Castelo; SOUZA, Thiago Hanney Medeiros. Apresentação. In: 1º CONGRESSO DE CRIMINOLOGIA(S): críticas(s), minimalismo(s) e abolicionismo(s). **Anais...** João Pessoa, 01 a 03 de outubro de 2015. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/congresso-de-criminologia/#/apresentacao/2015>>. Acesso em: 18 jun. 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347 Distrito Federal**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Inteiro teor do acórdão. 09 set. 2015.  
Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em: 16 abril 2020.

CALAZANS, Marcia Esteves de. *et al.* Criminologia crítica e questão racial. **Caderno do CEAS**, Salvador, n. 238, p. 450-463. 2016. Disponível em <<https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/280/216>>. Acesso em 28 jul. 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Terminologia sobre deficiência - Portal da Câmara dos Deputados**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/como-falar-sobre-as-pessoas-com-deficiencia#:~:text=TERMO%20CORRETO%3A%20defici%C3%Aancia%20mental,.portad or%20de%20retardamento%20mental%20etc.>>. Acesso em: 08 set. 2020.

CAMPOS, Carmen Hein de. **O discurso feminista criminalizante no Brasil**: limites e possibilidades. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito. Florianópolis, 1998.

\_\_\_\_\_. **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

\_\_\_\_\_. Criminologias Feministas: Três possibilidades para a constituição de um campo de estudo. In: ANDRADE, V.R. P. ; ÀVILA, G.N.; CARVALHO, G.M.. (Org.). **Criminologias e Política Criminal**. 1. ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. 01, p. 187-201.

\_\_\_\_\_. **Teoria crítica feminista e crítica à(s) criminologia(s)**: estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil. 2013. Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, 2013.

CARDOSO, Helena Schiessl. **O ensino da Criminologia nos mestrados em Direito das universidades públicas**. 2017. Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 2017.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2005.

CARNEIRO, Édison. O negro como objeto de ciência. **Afro-Ásia**, 6-7, 1968, p. 91-100.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. São Paulo: Saraiva, 2015.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. **La poscolonialidad explicada a los niños**. Bogotá: Universidad del Cauca, Instituto Pensar, 2005.

CENSO DEMOGRÁFICO 2010. **Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

CLÁUDIO, Afonso. **Insurreição do Queimado**: um episódio da história da província do Espírito Santo. Vitória: Fundação Ceciliano Abel de Almeida, 1979 [1884].

COMTE, Auguste. **Curso de filosofia positiva; Discurso sobre o espírito positivo; Discurso preliminar sobre o conjunto do positivismo; Catecismo positivista**. Seleção de textos de José Arthur Giannotti; traduções de José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. — São Paulo: Abril Cultural, 1978.

CORRÊA, Mariza. **As ilusões da liberdade**: a Escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil. 2º ed. rev. Bragança Paulista: Editora da Universidade São Francisco, 2001.

\_\_\_\_\_. **Antropólogas & Antropologia**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

CURIEL, Ochy. Um diálogo decolonial na colonial cidade de Cachoeira/BA. Entrevista com Ochy Curiel. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, v. 03, n. 04, out.-dez. 2017. Entrevista concedida a Analba Brazão Teixeira, Ariana Mara da Silva e Ângela Figueiredo. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv/issue/view/1554>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

DÉPELTEAU, François. (no prelo): “Comentários introdutórios sobre sociologia processual-relacional, interdependência e democracia”. *In*: DÉPELTEAU, François; VANDENBERGHE, Frédéric (org.): **Sociologia relacional. Uma DR teórica**. São Paulo: Annablume.

DE CASTRO, Lola Aniyar. **Criminologia da libertação**. Trad. Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: ICC/Revan, 2005 [1987].

De la CADENA, Marisol. **Earth beings: Ecologies of practice across Andean worlds**. Durham: Duke University Press, 2015.

DEL OLMO, Rosa. **A América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2004.

DJAMILA, Ribeiro. **O que é: lugar de fala?**. Belo Horizonte (MG): Letramento: Justificando, 2017.

DUARTE, Evandro Piza. **Criminologia e Racismo**: introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil. 1998. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 1998.

\_\_\_\_\_. Medo da Mestiçagem ou medo da cidadania? Criminalidade e Raça na obra de Nina Rodrigues. **Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI**, Brasília: 2008.

\_\_\_\_\_. **Paradigmas em Criminologia e Relações Raciais**. Cadernos do CEAS, Salvador, n. 238, p. 500-526, 2016.

\_\_\_\_\_. Formação do sistema penal: perspectivas criminológicas a partir da crítica à modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, Ed. RT, v. 130, ano 25, p. 203-235, abr. 2017.

\_\_\_\_\_. Criminologia & Racismo (C&R): da Crítica aos Mortos à Crítica da Branquidade do Poder. In: PRANDO, Camila Cardoso de Mello; GARCIA, Mariana Dutra de Oliveira; ALVES, Marcelo Mayora. **Construindo as Criminologias Críticas**: a contribuição de Vera Andrade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

DUSSEL, Enrique D. **Filosofia da libertação**. Coleção Reflexão Latino-americana. Tradução de Luiz João Gaio. São Paulo: Edições Loyola, Editora UNIMEP, 1977.

\_\_\_\_\_. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo. **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Persoectivas latino-americanas. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, set. 2005.

\_\_\_\_\_. **1492: o encobrimento do outro**: a origem do mito da modernidade. Conferências de Frankfurt/ Enrique Dussel; tradução Jaime A. Clasen. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

ESPINOSA MIÑOSO, Yuderkys. Una crítica descolonial a la epistemología feminista crítica. **El Cotidiano**, n. 184, p. 7-12, mar.-abr. 2014. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/325/32530724004.pdf>>. Acesso em: 20 jan 2018.

FALEIROS, Thaísa Haber; MACIEL, Richard Crisóstomo Borges. A proposta pedagógica de Luís Alberto Warat para o ensino jurídico. **XXI Encontro Nacional do CONPEDI**. 1ed.: , 2012, v. , p. 8396-8422.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2. ed. Brasília: Brado Negro, 2017.

\_\_\_\_\_. O feminicídio e os embates das trincheiras feministas. **Discursos Sediciosos**, Rio de Janeiro, n. 23/24, p. 95-104, 2016.

FLUEHR-LOBBAN, Carolyn. Anténor Firmin: Haitian Pioneer of Anthropology. **American Anthropologist**, v. 102, n. 3, september 2000.

FRANKLIN, Naila Ingrid Chaves. Raça e Gênero na obra de Nina Rodrigues – A dimensão racializada do feminino na Criminologia Positivista do final do século XIX. **Cadernos do CEAS**, Salvador, n. 238, p. 641-658, 2016.

\_\_\_\_\_. **Raça, Gênero e Criminologia**: reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues. 2017. 150p. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2017.

FREITAS, Felipe da Silva. Novas perguntas para criminologia brasileira: Poder, Racismo e Direito no centro da roda. **Cadernos do CEAS**, Salvador, n. 238, p. 489-499, 2016.

GARCIA, Mariana Dutra de Oliveira. **A criminologia no ensino jurídico no Brasil**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Santa Catarina, 2014.

GINDRI, Eduarda Toscani. **As disputas dóxicas no campo da Revista Discursos Sediciosos (1996-2016)**: metacriminologia, engajamento político, e os debates sobre raça e gênero. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2018.

GLEDHILL, Sabrina. “Velhos respeitáveis”: notas sobre a pesquisa de Manuel Querino e as origens dos africanos na Bahia. **História Unisinos**, v. 14, n. 3, set/dez. 2010.

GOÉS, Luciano. Racismo, Genocídio e Cifra Negra: Raízes de uma Criminologia Antropofágica: **Revista Criminologias e Política Criminal**. Org. CONPEDI/UFSC. Florianópolis: CONPEDI, 2014. p. 452-481.

\_\_\_\_\_. **A “tradução” do paradigma etiológico de criminologia no Brasil**: um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues da perspectiva centro-margem. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 2015.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: Estigma notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.

GOMES, Janaína Damaceno. **Os segredos de Virgínia**: Estudos de Atitudes Raciais em São Paulo (1945-1955). 2013. 180f. Tese (Doutorado em Antropologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

GROSGOUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 80, p. 115-147, 2008.

\_\_\_\_\_. Para uma visão decolonial da crise civilizatória e dos paradigmas da esquerda ocidentalizada. *In*: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón. **Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

hooks, bell. **Feminist theory: from margin to center**. Cambridge, MA: South end press, 1984.

\_\_\_\_\_. Intelectuais negras. *In: Estudos Feministas*. **Revista Estudos Feministas**, Porto Alegre, 1995.

LEAL, Jackson da Silva. **Criminologia da Libertação**: A construção da Criminologia Crítica Latino-americana como Teoria Crítica do Controle Social e a contribuição desde o Brasil – pesquisa nas Revistas *Capítulo Criminológico* (1973-1990) e *Doctrina Penal* (1977-1990). 2016. 412f. Tese (Doutorado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 2016.

LEAL, Maria Das Graças de Andrade. Manuel Querino: narrativa e identidade de um intelectual afro-baiano no pós-abolição. **Projeto História**, São Paulo, n. 57, pp. 139-170, set./dez. 2016.

LIMA Robert Kant de. **A antropologia da academia**: quando os índios somos nós. 2 ed. Niterói: EDUFF, 1997.

LOPES, Marcelo de Oliveira. **Curto Tratado de Sociologia Menor**. 2019. 223 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. Tradução de Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone Editora, 2007.

\_\_\_\_\_. **L'uomo bianco e l'uomo di colore**: Letture su l'origine e la varietà delle razze umane. Firenze - Torino – Roma: Fratelli Bocca, Librai Di S. M. Il Re D'italia, 1892.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos Feministas**, Florianópolis, vol. 22, n. 3, pp. 935-952, set.-dez. 2014.

MAIA, Cauane Gabriel Azevedo. O morro feminino é negro: uma análise interseccional sobre vozes negras em Florianópolis-SC. **Revista Humanidades e Inovação**, Palmas, v. 6, n. 16, 2019.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. *In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón. Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

\_\_\_\_\_. “Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto”. *In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago & GROSGOUEL, Ramon (coords.) El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos, Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.

MARCUS, George E. O que vem (logo) depois do “Pós”: o Caso da Etnografia. **Revista de Antropologia**, São Paulo, USP, 1994, v. 37, pp. 7-34.

MARTINS, Fernanda; GAUER, Ruth M. C. Poder Punitivo e Feminismo: percursos da criminologia feminista no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, 2020, p. 145-178.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MIGLIEVICH-RIBEIRO, Adelia Maria. **Heloísa Alberto Torres e Marina de Vasconcellos: pioneiras na formação das ciências sociais no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015.

\_\_\_\_\_. Marina de Vasconcellos e as ciências sociais cariocas: a perspectiva dos círculos sociais. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 15, supl., pp.17-41. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-59702008000500002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702008000500002&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 04 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. O pensamento crítico acerca da universidade na América Latina: de Darcy Ribeiro à “modernidade-colonialidade”. **Revista de estudos e pesquisas sobre as Américas**, 8(2), 149-163. Disponível: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/16132>. Acesso em: 22 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. Por uma razão decolonial Desafios ético-político-epistemológicos à cosmovisão moderna. **Civitas**, vol. 14, n. 1, p. 66-80, jan.-abr. 2014. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/16181/10959> . Acesso em: 14 de junho de 2020.

MIGNOLO, Walter. The geopolitics of knowledge and the colonial difference. **The South Atlantic Quarterly**, v. 101, n. 1, p. 57-95, 2003.

MONREAL, Eduardo Novoa. ¿Desorientación epistemológica en la criminología crítica? .In: **Doctrina Penal**, Buenos Aires, Ano 8, n. 30, p. 19-31, 1985.

MORAES FILHO, Evaristo de (Org.). **Simmel: sociologia**. São Paulo: Ática. (Grandes Cientistas Sociais, 34). 1983.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. **Espírito Santo indígena: conquista, trabalho, territorialidade e autogoverno dos índios, 1798-1860**. Vitória: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2017. 226 p.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra**. 5. ed. rev. amp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

NEDER, Gizlene. **Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro: obediência e submissão**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

\_\_\_\_\_.; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. A teoria política no Brasil e o Brasil na teoria política. In: IV ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA (ABCP). **Anais...** Rio de Janeiro, PUC-RIO, 21 a 24 de julho de 2004.

ORTEGAL, Leonardo. Raça, criminologia e sociologia da violência: contribuições a um debate necessário. **Cadernos do CEAS**, Salvador, n. 238, p. 527-542, 2016.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em português. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, Ed. RT, v. 135, ano 25, p. 541-562, set. 2017.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello; DUARTE, Evandro Charles Piza. **Fluxo e Apropriação**: a codificação racial nos escritos da Criminologia Positiva e da Criminologia Crítica. Inédito. Texto apresentado no II Encontro do Grupo de Pesquisa de Criminologia Crítica no Brasil, realizado em Vitória, em julho de 2015.

\_\_\_\_\_. A Criminologia Crítica no Brasil e os estudos críticos sobre branquidade. **Revista Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, vol. 9, n. 1, p. 70-84, 2018a.

\_\_\_\_\_. **O saber dos juristas e o controle penal**: o debate doutrinário na revista de direito penal (1933-1940) e a construção da legitimidade pela defesa social. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

\_\_\_\_\_. Releitura Sobre a Hipótese do Sistema Penal Subterrâneo e Trabalho Escravo Contemporâneo: Posição Situada da Branquidade e a Articulação entre Trabalho e Punição. In: PRANDO, Camila Cardoso de Mello; GARCIA, Mariana Dutra de Oliveira; ALVES, Marcelo Mayora. **Construindo as Criminologias Críticas**: a contribuição de Vera Andrade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018b.

\_\_\_\_\_; GARCIA, Mariana Dutra de Oliveira; ALVES, Marcelo Mayora. **Construindo as Criminologias Críticas**: a contribuição de Vera Andrade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

QUERINO, Manuel. O colono preto como fator da civilização brasileira. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 13, 1980. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/20815>>. Acesso em: 03 maio 2019.

QUIJANO, Aníbal. “Raza”, “etnia” y “nación” en Mariátegui: cuestiones abiertas. In: **Cuestiones y horizontes**: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires : CLACSO, p. 755-775, 2014.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, LucVan. **Manual de investigação em Ciências Sociais**. Lisboa: Gradiva, 1995.

RAMOS, Alberto Guerreiro. **Introdução crítica à sociologia brasileira**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.

ROSA, Marcelo C. Sociologias indígenas iorubá: a África, o desconcerto e ontologias na sociologia contemporânea. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 32, n. 67, p. 391-408, maio-ago. 2019.

ROTH, Guenther. Marianne Weber y su círculo. In: WEBER, Marianne. **Biografia de Max Weber**. Ciudad de México: Fondo de cultura Económica, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa. La transición postmoderna: Derecho y política. **Cuadernos de Filosofía del Derecho**, Alicante, n. 6, 1989, pp. 223-263.

\_\_\_\_\_. SANTOS, S. Boaventura. **Pela Mão de Alice**. São Paulo: Cortez Editora, 1995.

\_\_\_\_\_. Por uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 63, p. 237-280, out. 2002.

\_\_\_\_\_. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 78, out. 2007, pp. 3-46.

\_\_\_\_\_. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2005.

SCHWARTZ, Germano; DA COSTA, Renata Almeida. A participação dos brasileiros no Instituto Internacional de Sociologia Jurídica de Oñati (1989-2015). **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 12, n. 1, 2017, pp. 01-21.

SIMMEL, Georg. **Questões fundamentais da sociologia**: indivíduo e sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

\_\_\_\_\_. **Sociología**: estúdios sobre lãs formas de socialización. Traducción por J. Pérez Bances. Madrid: Revista de Occidente, 1927.

SOZZO, Máximo. **Viagens culturais e a questão criminal**. Tradução Sérgio Lamarão. 1º ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

SPIVAK, Gayatri. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010.

VERRAN, Helen. Engagements between Disparate Knowledge Traditions: Toward Doing Difference Generatively and in Good Faith. In: GREEN, Lesley. **Contested Ecologies: Dialogue in the South on Nature and Knowledge**. Cape Town: HSRC Press, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Manual de derecho penal**. Buenos Aires: Ediar, 1990.

WAIZBORT, Leopoldo. **As aventuras de Georg Simmel**. São Paulo: USP, Curso de Pós-graduação em Sociologia: Ed. 34, 2000.



## APÊNDICES

## APÊNDICE A – Roteiro de entrevista

1. Professora Vera, gostaria de saber sobre sua trajetória. Também sobre sua família, seus pais, sua cidade.
2. Quando a senhora descobriu que queria estudar Direito (na época, Ciências Jurídicas e Sociais)? Por que a escolha?
3. A senhora encaminhou-se imediatamente para a carreira acadêmica?
4. No Mestrado e no Doutorado, a senhora estudava já prioritariamente a Criminologia? Com quem? Quando notou que estava se encaminhando para a Criminologia?
5. Quais eram, então, as referências teóricas na criminologia quando a senhora ingressou nessa seara?
6. Quais foram suas principais influências intelectuais em seu mestrado e em seu doutorado?
7. Professora, seu ingresso mediante concurso público para o corpo docente da Universidade Federal de Santa Catarina se deu em que circunstâncias? A vaga era em quê?
8. Quando e como se deu seu ingresso no corpo de professores da pós-graduação? Em qual linha de pesquisa, a senhora ingressou como professora e pesquisadora? Quem eram os seus colegas?
9. Neste tempo, qual era o lugar da criminologia?
10. Hoje sei que há a disciplina na Graduação. Como se deram esses esforços? E na pós? Quando se tornou uma linha de pesquisa?
11. Na Faculdade de Direito, havia mulheres? Eram concursadas também? O ambiente majoritariamente masculino era uma questão para a senhora?
12. Como os estudos de gênero se inseriam no PPG? Ou não se inseriam?
13. Como foi inicialmente e como é sua relação hoje com o feminismo, professora?
14. Professora, quais foram suas principais conclusões no projeto que a senhora iniciou em 1996, chamado “Sistema de justiça penal e violência sexual contra as mulheres”?
15. A senhora foi para seu primeiro pós-doutorado na Argentina em 2003. Onde? Como foi sua experiência? Ela se relaciona ao projeto intitulado “Humanismo Latino, prostituição e homossexualismo”? Com quem a senhora dialogava?
16. Há um outro projeto em sua biografia de 2006 intitulado “Em busca da latinidade criminológica”, nesse momento aparece a palavra “Criminologia Crítica”, que debate era esse? Como a senhora se inseriu nesse debate?
17. Qual o lugar das mulheres no movimento da criminologia crítica no Brasil?
18. Professora, como nasce seu grupo de pesquisa na UFSC? Com qual nome?

19. O grupo de pesquisa, em sua própria análise, teve inflexões? Mudanças mais abruptas ou menos de referenciais teórico ou de populações estudadas?
20. Do que se tratava o projeto “Bases para uma Criminologia do controle penal no Brasil: em busca da brasilidade criminológica” de 2010? É uma proposta desse projeto sistematizar esse conceito de “brasilidade criminológica”?
21. Quais são os principais aliados(as) nesse projeto?
22. Quais as influências teóricas da “brasilidade criminológica”? Como defini-la?
23. Em seu último livro “Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão” (2012) a senhora menciona a necessidade de “descolonizar a criminologia crítica”, o que seria esse “descolonizar”? A senhora dialoga com os autores e as autoras pós-coloniais e decoloniais?
24. Como essa proposta é recebida entre os criminólogos? Há quem não concorde com a necessidade de se pensar a partir do Brasil e da América Latina? Quais as tensões desse debate?
25. Rosa del Olmo, já em seu livro “A América Latina e sua Criminologia” (2004) relatava já em seu livro sobre sua insatisfação na década de 1970 da inexistente ou escassa referência à América Latina na história do pensamento criminológico escrita por especialistas de países hegemônicos. Como é contada essa história hoje?
26. Qual a atual inserção do Brasil no debate transnacional da criminologia crítica?
27. Poderíamos afirmar hoje que há uma Criminologia brasileira em distinção à latino-americana de um modo amplo? O Brasil dialoga com a criminologia que se faz nos países vizinhos?
28. Professora, a senhora orientou 50 mestres e 12 doutores em sua carreira. Quais a senhora diria que desdobraram a sua contribuição na criminologia crítica? Mas com quais ressalvas ou com quais observações, distanciando-se ou mantendo proximidades com a sua proposta?
29. A senhora poderia citar três ou quatro orientandos mais próximos de seu trabalho hoje?
30. Quais eventos (congressos, seminários, simpósios) a senhora citaria como os mais marcantes no desenvolvimento de seu trabalho?
31. Quais publicações a senhora me recomendaria para eu observar a dinâmica na criação desta agenda de pesquisa, reflexão e intervenção? Quais artigos?
32. A categoria raça estava inserida em seu trabalho ou passou a se inserir? Quando? O que levou a isso? E como se deu esta inclusão?
33. Havia negros e negras na faculdade de Direito? E como seus ou suas orientandos(as)? No que eles e elas vieram a intervir em seu grupo de pesquisa?

33. Estou a par que a senhora pretende pedir a aposentadoria. Como está sendo esse processo? Permanecerá na pós e na liderança do grupo? Quais são os seus planos daqui para frente?

**APÊNDICE B – Orientações da Dr.<sup>a</sup> Vera Regina Pereira de Andrade**

| <b>SUPERVISÃO DE PÓS-DOCTORADO</b> |   |
|------------------------------------|---|
| <b>2013</b>                        |   |
| Mário Luiz Ramidoff                | Teoria Criminológica acerca da Reforma Penal Brasileira (Anteprojeto do Código Penal) |

Fonte: Autoria própria.

| <b>TESES DE DOUTORADO ORIENTADAS E DEFENDIDAS</b> |  |
|---|--|
| <b>2017</b>                                       |  |
| Helena Schiessl Cardoso                           | O ensino da Criminologia nos Mestrados em Direito das Universidades Públicas Brasileiras   |
| <b>2016</b>                                       |  |
| Marcelo Mayora Alves                              | Os penalistas na ditadura civil-militar: As ciências criminais e as justificativas da ordem  |
| Jackson da Silva Leal                             | Criminologia da Libertação: A Construção da Criminologia Crítica Latino-Americana como Teoria Crítica Do Controle Social e a contribuição desde o Brasil - Pesquisa nas Revistas Capítulo Criminológico (1973-1990) e Doctrina Penal (1977-1990) |
| <b>2012</b>                                       |  |
| Camila Cardoso de Mello Prando                    | O saber dos juristas e o controle penal: o debate doutrinário na Revista de Direito Penal (1933-1940) e a construção da legitimidade pela defesa social  |
| <b>2008</b>                                       |  |
| Marília Montenegro Pessoa de Mello                | Do Juizado Especial Criminal à Lei Maria da Penha: teoria e prática da vitimização feminina no sistema penal   |
| <b>2006</b>                                       |  |
| Márcia Aguiar Arend                               | O controle penal da ordem tributária no Brasil: o uso do Direito Penal para a impunidade da sonegação fiscal   |
| Cláudio Alberto Gabriel Guimarães                 | Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista: do que se oculta(va) ao que se declara  |
| <b>2003</b>                                       |  |
| Maria de Fátima Wolkmer                           | A cidadania na era da globalização neoliberal: elementos para a cidadania cosmopolitana  |
| <b>2000</b>                                       |  |
| Jeanine Nicollazi Philipi                         | Elementos para a compreensão da lei: uma   |

|                                |   |
|--------------------------------|---|
|                                | abordagem a partir da leitura cruzada entre o direito e psicanálise                         |
| <b>1996</b>                    |   |
| Ela Wiecko Volkmer de Castilho | O controle penal nos crimes contra o sistema financeiro nacional (Lei nº 7.492 de 16.06.86) |

Fonte: A autoria própria.

| <b>DISSERTAÇÕES DE MESTRADO ORIENTADAS E DEFENDIDAS</b> |   |
|---|---|
| <b>2017</b>   |   |
| Camila Damasceno de Andrade                             | Do trabalho ao cárcere: criminalização e encarceramento feminino em Santa Catarina (1950-1979)  |
| Joel Eliseu Gali  | A aliança punitiva da modernidade: controle e extermínio da estrutura operativa do sistema penal  |
| Juliana Camargo   | A Justiça Restaurativa entre teoria e vivência: uma análise criminológica crítica, abolicionista e minimalista de seus limites e potencialidades perante a crise do sistema penal |
| <b>2016</b>   |   |
| Nayara Schmitt Azevedo                                  | Uma hermenêutica criminológica crítica e abolicionista para o sistema socioeducativo: uma lição de método e uma lição teórica humanista   |
| Vanessa Maciel Lema                                     | O trabalho das mulheres no presídio feminino de Florianópolis: das funções declaradas às funções latentes e realmente cumpridas   |
| Luciano Góes  | A “tradução” do paradigma etiológico de criminologia no Brasil: um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues da perspectiva centro-margem                                    |
| Eduardo Granzotto Melo                                  | A formação do subsistema penal federal no período dos governos Lula e Dilma (2003-2014)   |
| <b>2014</b>   |   |
| Fernanda Martins  | A criminologia, o direito penal e a política criminal na Revista de Direito Penal e Criminologia (1971-1983): a (des)legitimação do controle penal                                |
| Mariana Dutra de Oliveira Garcia                        | A criminologia no ensino jurídico no Brasil   |
| <b>2012</b>   |   |
| Marco Aurélio Souza da Silva                            | O controle social punitivo antidrogas sob a perspectiva da Criminologia Crítica: a construção do traficante nas decisões judiciais em Santa Catarina                              |

| <b>2010</b>                    |  |
|--------------------------------|--|
| Felipe Heringer Roxo da Motta  | Para um modelo penal não moderno: elementos de uma teoria latino-americana do conflito social  |
| <b>2009</b>                    |  |
| Valter Cimolin                 | Polícia Comunitária: limites e perspectivas na crise de legitimidade do sistema penal – um estudo na região de Criciúma (Santa Catarina) |
| Eduardo Pazinato da Cunha      | Os sentidos da participação para a construção de políticas de segurança municipais   |
| Daniela Félix Teixeira         | Controle penal atuarial e prisão cautelar: o modelo de segurança pública no município de Florianópolis (2004 a 2008)                     |
| <b>2008</b>                    |  |
| Marília Denardin Budó          | Da construção social da criminalidade à reprodução da violência estrutural: os conflitos agrários no jornal                              |
| Yuri Frederico Dutra           | Como se estivesse morrendo: a prisão e a revista íntima em familiares de reclusos em Florianópolis                                       |
| Mara Leal                      | A cidadania desafiada: o direito a consumir consumiu o cidadão   |
| <b>2007</b>                    |  |
| Fabiana de Assis Pinheiro      | Juizado Especial Criminal: do modelo consensual à radicalização da função simbólica do sistema penal                                     |
| Carolina Guimarães Pecegueiro  | Uma falácia chamada Tribunal Penal Internacional: das promessas não cumpridas à reprodução de desigualdades                              |
| <b>2006</b>                    |  |
| Giovani de Paula               | O ensino de criminologia na formação policial  |
| <b>2003</b>                    |  |
| Camila Cardoso de Mello Prando | Sistema penal subterrâneo: o controle sócio-penal do trabalho escravo rural contemporâneo na Amazônia                                    |
| <b>2002</b>                    |  |
| Alicildo José dos Passos       | A política criminal de drogas contemporânea  |
| Deise Helena Krantz            | Abolicionismo do controle penal: utopia da realidade ou realidade da utopia  |
| Salin Schead dos Santos        | Juizados Especiais Criminais: funções instrumentais e simbólicas   |
| Antônio Soares Coelho          | Princípio da legalidade penal: o que se fala e o que se cala   |
| <b>2001</b>                    |  |
| Quitéria Tamanini Vieira Péres | A função simbólica do Direito Penal como   |

|   |  |
|---|--|
|   | matriz oculta da política criminal brasileira contemporânea  |
| Ester Eliana Hauser                       | Modelos penais minimalistas: contribuições e limites na reconstrução da legitimidade dos sistemas penais contemporâneos  |
| Alessandro Nepomoceno Pinto               | Além da lei: as falas e os silêncios do Judiciário no sistema penal  |
| Leonardo Linhares Drumond Machado         | De criminosos a criminalizados: o processo de criminalização no trânsito em Montes Claros – Minas Gerais   |
| Paulo Renato Nicola Capa                  | Dosimetria da pena: uma abordagem criminológica e constitucional   |
| Eunice Anisete de Souza Trajano           | O caráter “alternativo” das penas alternativas: para quem e para quê?  |
| Elizabete Lanzoni Alves                   | Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23.09.97) como instrumento punitivo: uma abordagem de seus limites e possibilidades                                     |
| Sérgio Francisco Carlos Graziano Sobrinho | A progressão de regime no sistema prisional do Brasil: a interpretação restritiva e a vedação legal nos crimes hediondos como elementos de estigmatização do condenado |
| Sheila Luft                               | “Aborto eugênico”: uma discussão necessária  |
| Eduardo Pianalto de Azevedo               | Juizado especial criminal: as promessas de construção e a realidade construída na Comarca de Chapecó – 1996/2000   |
| Valmor Vigne                              | Prisão e ressocialização: (in)coerência na penitenciária agrícola de Chapecó   |
| Jorge da Silva Giulian                    | A unificação das polícias estaduais no Brasil: uma visão dos limites e possibilidades  |
| <b>1998</b>                               |  |
| Márcia Aguiar Arend                       | Capitulação penal  |
| Evandro Charles Piza Duarte               | Criminologia e racismo: introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil  |
| Vera Lúcia Ferreira Copetti               | A função seletiva do Ministério Público no sistema penal   |
| Leda Maria Hermann                        | Os juizados especiais criminais e a violência doméstica: “a dor que a lei esqueceu”  |
| Carmen Hein de Campos                     | O discurso feminista criminalizante no Brasil: limites e possibilidades  |
| <b>1997</b>                               |  |
| Cristina Maria Zackseski                  | Políticas integradas de segurança urbana: modelos de respostas alternativas à  |

|                           |  |
|---------------------------|--|
|                           | criminalidade de rua   |
| Jackson Chaves de Azevêdo | Reforma e contra-reforma penal (1984-1996): uma ilusão... que sobrevive  |
| Francisco Bissoli Filho   | O estigma da criminalização no sistema penal brasileiro: dos antecedentes à reincidência criminal                        |
| <b>1996</b>               |  |
| Salo de Carvalho          | A política criminal de drogas no Brasil: do discurso oficial às razões da descriminalização                              |
| Andréa Irani Pacheco      | Da repressão à mediação penal: um estudo das funções não declaradas da polícia civil catarinense                         |
| <b>1995</b>               |  |
| Samira Haydêe Napolini    | O minimalismo penal como política criminal de contenção da violência punitiva  |
| Ângela de Quadros         | A (In)definição da reabilitação social do condenado na reforma penal brasileira de 1984: o olhar da magistratura sulista |

Fonte: autoria própria.